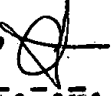


C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que nesta data
formei o 2º Volume destes autos, con
forme o despacho de fls. 200. Eu, 
(Carla C. M. P. Vilela).--.--.--.--.--.
Ribeirão Preto, 09.FEV.1995.==.==.==.--.

VISTA

Em 10 de fevereiro de 1995
faço vista destes autos ao Dr. Cerodan Fical

Eu, _____ Esc. subsc.

Fls. 189/190: Considerando-se que os medidores de energia são, efetivamente, de propriedade da empresa distribuidora de energia, no caso dos autos, a Companhia Paulista de Força e Luz.

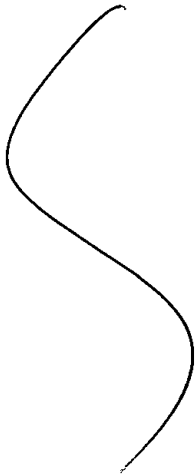
Assim considerado e, diante das manifestações favoráveis do Sr. Juiz, fls. 199, nada tendo a opor, os procedimentos na forma preceituada pelo Sr. Juiz.

Roberto Luto, 14/02/95.

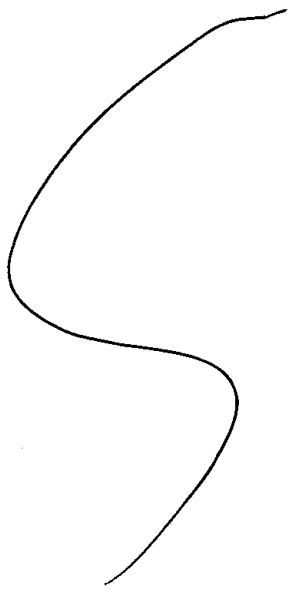
Roberto Abdul Nour
Promotor de Justiça

RECEBIMENTO

Em 16 de 02 de 19 95
recebi estes autos com manifestação
Do [assinatura] Escr. subscr.



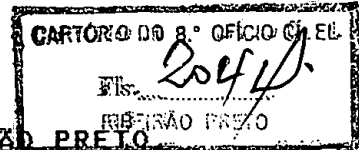
JUNTADA
Em 14 de fevereiro de 19 95
junto a estes autos a carta "AA"
que segue(m).
Do [assinatura] Escr. subscr.



PODER JUDICIÁRIO

JUIZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO

SÃO PAULO
CARTÓRIO DO 8º OFÍCIO CÍVEL
Rua Alice Além Saadi nº 1.010



PROCESSO Nº 501/94

"a.r." "

Ribeirão Preto, 6 de fevereiro de 1995

Ao Ilmo(a). Sr(a). Representante legal da Cerealista Mondelo

ANTONIO NUNES DA SILVA
Rua José Belarmino, nº 1320.
ITÁPOLIS=SP.

J. Diga(m).

Em 14 de FEV 1995

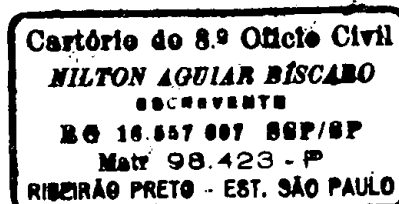
Juiz de Direito
Dr. ROGERIO VALDIR VELHO
- Juiz de Direito -

I N T I M A Ç Ã O

Em cumprimento ao r. despacho do(a) Juízo(a) de Direito desta Vara, está Vossa Senhoria, pela presente, **INTIMADO(A)** para que no prazo improrrogável de (05) cinco dias, apresente a este Juízo os bens arrecadados abaixo descritos, objeto de arresto junto a 5ª Vara Cível, a saber: "(41) quarenta e um sacos de farinha de trigo de 50 kg. o saco; (44) quarenta e quatro fardos de arroz tipo 3; (144) cento e quarenta e quatro fardos de açúcar cristal 6x5; (603) seiscentos e três fardos de açúcar refinado 10x1; (15) quinze sacos de açúcar cristal de 50kg o saco e (475) quatrocentos e setenta e cinco fardos de farinha marca Nith 10x1", sob as penas da LEI, tudo de conformidade com o que foi requerido e deferido nos autos de FALÊNCIA requerida por MOINHO PAULISTA LTDA contra CEREALISTA GUAXUPE LTDA, Processo nº 501/94, cujo feito tem curso por este Juízo e Cartório do 8º Ofício Cível.

Atenciosamente,

NILTON AGUIAR BISCARO
escrevente
P/Determinação do Juiz de Direito.



PREENCHIDO PELO REMETENTE	ECT BRÉSIL		AVISO DE RECEBIMENTO - AR OBJETO DE SERVIÇO SERVICE DES POSTES		AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR) <input type="checkbox"/> DE RECEBIMENTO DE RECEPCION <input type="checkbox"/> DE PAGAMENTO DE PAIEMENT	
	AGÊNCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT RR 9 3 3 9 7 7 2 5 BR			Nº DO OBJETO / No.		DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE CEREALISTA MONDELO (Sr. Antonio Nunes Da Silva)						
ENDEREÇO / ADRESSE Rua José Belarmino, nº 1320.						
CEP / CODE POSTAL 14900-000		CIDADE E UF / LOCALITÉ ET PAYS ITÁPOLIS=SP.			CARTÓRIO DO 8.º OFÍCIO CÍVEL Fls. <i>Das...</i> RIBEIRÃO PRETO	
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR CARTÓRIO DO 8.º OFÍCIO CÍVEL <i>Proc. 503/99</i> <i>Felícia</i>						
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE RUA ALICE ALÉM SAADI, Nº 1010						
CEP / CODE POSTAL			CIDADE / LOCALITÉ		UF	BRASIL
			RIBEIRÃO PRETO		SP	BRASIL
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE				ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENT		

75170392-3

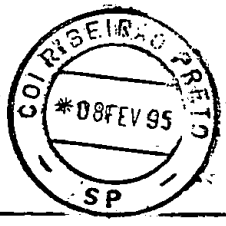
A6 * 105 x 148 mm

ODER JUDICIÁRIO



Ribeirão Preto - SP.

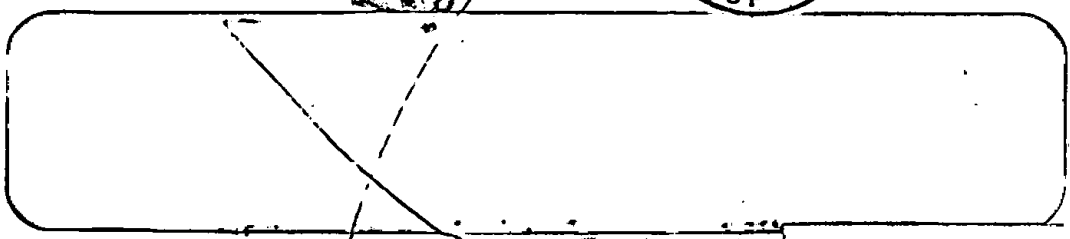
AO REMETENTE



CARTÓRIO DO 8.º OFÍCIO CÍVEL
Fls. *206*
RIBEIRÃO PRETO

CONTRATO ECT/DR/SP
X
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comarca de Ribeirão Preto

A. R.



CEP - 14900-000



75170392-3

15 FEV 1995

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE JOSILENE ANA DA SILVA, COM
O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.
O DR. ROGÉRIO VALDIR VELHO, MM. JUIZ DE DIREITO DA
8ª VARA DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO, ESTADO DE SÃO
PAULO, NA FORMA DA LEI, ETC.

F A Z S A B E R a todos quantos este edital
virem e dele conhecimento tiverem ou interessar possam,
especialmente a Sra. JOSILENE ANA DA SILVA, brasileira,
solteira, comerciante, portadora do RG 1.655.126/SSP/MA
e do CPF nº 413.227.973-15, sócia da empresa falida
CEREALISTA GUAXUPE LTDA, ora em lugar incerto e não
sabido, que por este Juízo e Cartório do 8º Ofício
Cível, processam-se os regulares termos e atos de uma
ação de FALÊNCIA, res. geral nº 501/94, requerida por
MOINHO PAULISTA LTDA contra CEREALISTA GUAXUPE LTDA,
ficando devidamente INTIMADA para comparecer perante
este Juízo e Cartório do 8º Ofício Cível de Ribeirão
 Preto-SP, sito na Rua Alice Além Saadi, nº 1010, no DIA
VINTE (20) DE MARÇO (03) DE 1995, ÀS 10:00 HORAS, a fim
de prestar as declarações impostas pelo artigo 34 do
Dec. Lei 7.661/45 (Lei de Falência), sob as penas da
Lei. E para que chegue ao conhecimento de todos e de
futuro ninguém alegue ignorância, expediu-se este
edital, com o prazo de vinte (20) dias, que irá
publicado e afixado na forma da Lei e em lugar de
costume, para a INTIMAÇÃO de JOSILENE ANA DA SILVA, que
deverá comparecer neste Juízo na data supra referida, a
fim de prestar as declarações em conformidade com o
artigo 34 do Dec. Lei 7.661/45 (Lei de Falência), sob as
penas da Lei. O presente edital é expedido em
conformidade com o r. despacho de fls. 192, cujo inteiro
teor é o seguinte: "Vistos. 1- Cumpra-se o requerido
pelo Sr. Síndico às fls. 188. 2- Sobre fls. 189/190:
Oucam-se o Síndico e o Dr. Curador Fiscal Int. d.s. (a)
Rogério Valdir Velho, Juiz de Direito". Ribeirão Preto,
Estado de São Paulo, aos 6 de fevereiro de 1995.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, o edital supra
foi publicado no Diário Oficial, -
na edição do dia 15/fevereiro/1995.

Em 16 de fevereiro de 1995

Eu, _____ Esc. subsc.

Processo n.º 501/94

S

EM BRANCO

S

JUNTADA


Em 16 de fevereiro de 1995

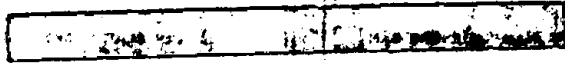
junto a estes autos Os autos de rec
cimentos "AR" (3)

que segue(m).

Eu _____ **Proc. 2422**

Fls.
RIBEIRÃO PRETO

PREENCHIDO PELO REMETENTE			AVISO DE RECEBIMENTO - AR OBJETO DE SERVIÇO / SERVICE DES POSTES		AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR) <input type="checkbox"/> DE RECEBIMENTO / DE RÉCEPTION <input type="checkbox"/> DE PAGAMENTO / DE PAIEMENT		
	AGÊNCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT RR 9 3 3 9 7 7 8 4 0 BR			Nº DO OBJETO / No. RR 9 3 3 9 7 7 8 4 0 BR		DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT 20/09/94	
	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE RIBEIRÃO PRETO açucar SERRA AZUL LTDA (Sr. Lazaro Ap. Moreto)						
	ENDEREÇO / ADRESSE Rua Prof. Henrique da Mota Fonseca Jr, nº 1413						
	CEP / CODE POSTAL 13660-000		CIDADE E UF / LOCALITÉ ET PAYS PORTO FERREIRA=SP.				
	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR CARTÓRIO DO 8º OFÍCIO CÍVEL / Faltas - Ina. 501/94						
	ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE RUA ALICE ALEM SAADI, Nº 1010						
	CEP / CODE POSTAL 13660-000		CIDADE / LOCALITÉ RIBEIRÃO PRETO			UF SP	
	BRASIL						
	ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE <i>Lazaro Ap. Moreto</i>			ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENT Antonio M. Gonçalves Mat. 8.875.5223			




Handwritten marks on the left side of the page, including a vertical line and some illegible characters.

Handwritten marks on the right side of the page, including a vertical line and some illegible characters.


Small handwritten mark or characters at the bottom left corner of the page.

CARTÓRIO DO 8.º OFÍCIO CÍVEL
 Fls. _____
 RIBEIRÃO PRETO

		AVISO DE RECEBIMENTO-AR OBJETO DE SERVIÇO SERVICE DES POSTES		AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR) <input type="checkbox"/> DE RECEBIMENTO DE RECEPCION <input type="checkbox"/> DE PAGAMENTO DE PAIEMENT	
AGÊNCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT RR 9 3 3 9 7 7 8 0 5 BR		Nº DO OBJETO / No. RR 9 3 3 9 7 7 8 0 5 BR		DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT CARTÓRIO DO 8.º OFÍCIO CÍVEL 21/10	
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE REPR. LEGAL DA ARROZOEIRA (Sr. Lazaro Ap. Moreto)				
	ENDEREÇO / ADRESSE Avenida Gal. Alvaro de Goes Valeriano, nº 1785				
	CEP / CODE POSTAL 13660-000		CIDADE E UF / LOCALITÉ ET PAYS PORTO FERREIRA=SP.		
	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR CARTÓRIO DO 8º OFÍCIO CÍVEL				
	ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE RUA ALICE ALÉM SAADI, Nº 1010				
CEP / CODE POSTAL RIBEIRÃO PRETO		CIDADE / LOCALITÉ RIBEIRÃO PRETO		UF SP	BRASIL
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE <i>[Signature]</i> 75170392-3			ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENT Antonio M. Gonçalves Mat. 8.875.522-3 <i>[Signature]</i>		

A6 - 105 x 148 mm

CARTÓRIO DO 8.º OFÍCIO CÍVIL
 Fls. _____
 RIBEIRÃO PRETO

PREENCHIDO PELO REMETENTE 16/12	 ECT BRÉSIL	AVISO DE RECEBIMENTO - AR OBJETO DE SERVIÇO SERVICE DES POSTES	AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR) <input type="checkbox"/> DE RECEBIMENTO / DE RECEPTION <input type="checkbox"/> DE PAGAMENTO / DE PAIEMENT	
	AGÊNCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT RR 9 3 3 9 7 7 7 6 5 BR		Nº DO OBJETO / No. DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT Fls. <i>2111</i>	
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE CEREALISTA V. DO TIETE (Sr. Nivaldo Ap. Tocim)				
ENDEREÇO / ADRESSE Rua Constantino Florine, nº 43. —				
CEP / CODE POSTAL 17340-000		CIDADE E UF / LOCALITÉ ET PAYS BARRA BONITA=SP.		
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR CARTÓRIO DO 8º OFÍCIO CÍVEL				
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE RUA ALICE ALÉM SAADI, Nº 1010				
CEP / CODE POSTAL RIBEIRÃO PRETO		UF / LOCALITÉ SP		BRASIL
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE <i>x. Ivone ap. Silva</i>			ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENT <i>[Signature]</i>	

75170392-3

A6 * 105 x 148 mm

Processo n.º 501/94

CONCLUSÃO

Em 22 de fevereiro de 1995

faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, Dr. ROGÉRIO VALDIR VELHO.

Eu, _____ Escr. subst.

Expeça-se o competente mandado de entrega em favor da CPFL, lavrando-se o auto.

Int.

d.s.

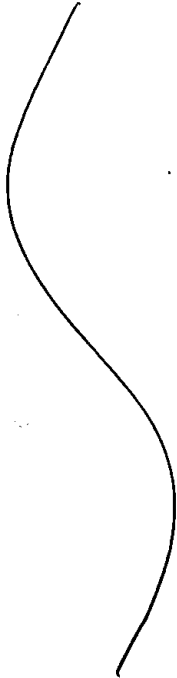
Violeta Maria Acirba
5ª Juíza Substituta
4ª Circunscrição Judiciária
Ribeirão Preto

DATA

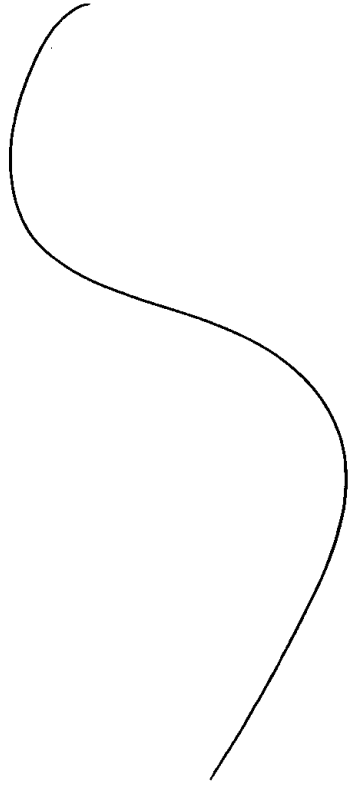
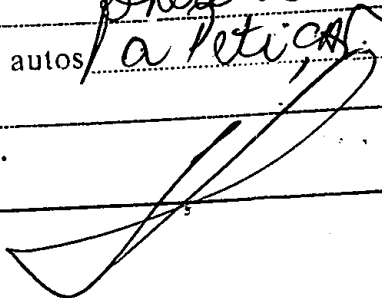
Em 22 de fevereiro de 1995
recebi estes autos em Cartório

Eu, _____ Escr. subst.

S



JUNTADA
Em 02 de enero de 19 95
junto a estos autos a petición de los
quicos
que sigue(m).
Eu, _____ Escr. subsc.

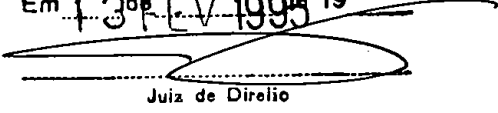


EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA OITAVA VARA CÍVEL DA COMARCA
DE RIBEIRÃO PRETO - SP

PODER JUDICIÁRIO
FÓRUM DE RIBEIRÃO PRETO
10 FEV 1995 15 36 S 004584
SEÇÃO DE PROTOCOLO

JUNTE-SE.

Em 13^{de} FEV 1995



Juiz de Direito

Dr. ROGERIO VALDIR VELHO
- Juiz de Direito -

Processo nº 501/94

Cart. Ofc. Cível

CEREALISTA GUAXUPÉ LTDA., já qualificada, por seu advogado e procurador infra-assinado nos autos da Ação Falimentar que lhe move MOINHO PAULISTA LTDA., feito com trâmite por esse r. Juízo e cartório, vem, mui respeitosamente à presença de V.Exã., em cumprimento ao r. despacho de fls., informar que nada tem a requerer com relação aos Ofícios de fls. 181 e 182.

Termos em que,

Ribeirão Preto, 09/02/1995.



CLODOALDO ARMANDINO NOGARA - ADVº

OAB/SP - 94.783

BRASIL E MATTHES S/C ADVOCACIA

R. Visconde de Inhaúma, 1315 - Rib. Preto - Fone 634-9201



CARTÓRIO DO 8.º OFÍCIO CÍVIL
Fls. 2140
RIBEIRÃO PRETO

EXMO. Sr. Dr. JUIZ DE DIREITO DA 8.ª VARA CIVIL DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO/SP

J. Diga(m).
Em 22 de FEB 1995

PROC. No 501/94
FALENCIA DE CEREALISTA GUAXUPE LTDA

Juiz de Direito
Violata Miera Arruda
5ª Vara Substituta
41ª Circunscrição Judiciária

SEÇÃO DE REGISTRO E ARQUIVAMENTO
21 FEB 1995
006676

ARROZ SERRAZUL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA e NOVA RAZÃO SOCIAL DE ARROZEIRA SANTA AMÉLIA LTDA, SEDIADA NA CIDADE DE PORTO FERREIRA, NESTE ESTADO, A AVENIDA GENERAL ALVARO DE GOES VALERIANE, No 1785, INSCRITA NO C.G.C. MF. 43.129.089/0001-01, E NO ESTADO SOB O No 555.007.127.118, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SEU SOCIO GERENTE, LAZARO APARECIDO MORETTO, BRASILEIRO, CASADO, EMPRESARIO, PORTADOR DO CIE No 016.220.298/95 E DO RG No 9.904.181, RESIDENTE E DOMICILIADO NA CIDADE DE PORTO FERREIRA, NESTE ESTADO, A RUA DAVID ZADRA, No 674, POR SEU ADVOGADO QUE ESTA SUBSCREVE, NOS AUTOS DO PROCESSO DE FALENCIA, DE CEREALISTA GUAXUPE LTDA, FEITO No 501/94, EM CURSO POR ESSA VARA, VEM RESPEITOSAMENTE, A PRESENÇA DE V. EXA. EM ATENDIMENTO AO R. DESPACHO DE FLS, QUE DETERMINOU A APRESENTAÇÃO DE 338 FARDOS DE ARROZ TIPO III (6X5), DE 30 QUILOS, QUE ENCONTRA-SE SOB SUA RESPONSABILIDADE, MEDIANTE DEPOSITO, PARA INFORMAR QUE OS REFERIDOS BENS ESTAO A DISPOSICAO DESSE JUIZO, EM SEU ESTABELECIMENTO COMERCIAL. ESCLARECE, OUTROSSIM, QUE DIANTE DA PRECARIEDADE, TANTO DAS EMBALAGENS QUANTO DO PROPRIO BEM, POR OCASIAO DO ARRESTO, CAUTELARMENTE EFETIVADO, HOUE NECESSIDADE DE REEMBALA-LOS EM SACOS PLASTICOS DE 50 KGS, VISTO QUE JA SE ENCONTRAVAM, NAQUELA OCASIAO, EM PROCESSO DE DETERIORAÇÃO, POR ARMAZENAMENTO INADEQUADO (SEM PROTECAO NO PISO; ENCOSTADO EM PAREDE UMIDA). ESCLARECE, AINDA, O ORA PETICIONARIO, QUE NAO OBSTANTE, O ZELO E OS CUIDADOS QUE DEDICOU NA CONSERVAÇÃO DOS REFERIDOS BENS, TRATANDO-SE DE ARROZ BENEFICIADO E POSSIVEL QUE NAO SE PRESTEM MAIS PARA O CONSUMO HUMANO. TERMOS EM QUE, REQUERENDO A JUNTADA DESTA, COM OS INCLUSOS DOCUMENTOS, AOS REFERIDOS AUTOS. PEDE DEFERIMENTO.

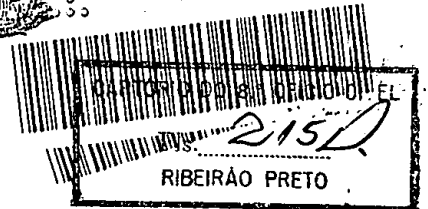
DE PORTO FERREIRA PARA RIBEIRÃO PRETO, 21 DE FEVEREIRO DE 1.995.

DAVID ZADRA BARROSO (ADVOGADO)

NOVA RAZÃO SOCIAL:
Arroz Serrazul Im. Exp. Ltda.
Arrozeira Santa Amélia Ltda.
Av. General Álvaro de Góes Valeriani, 1785
F. (0195) 89-1266 - Fax. (0195) 89-1282
Porto Ferreira - SP - 13.660.000

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA. "ARROZEIRA SANTA AMÉLIA LTDA"

JUCESP PROTOCOLO
198433/91-8



Os abaixo assinados:-

DÉCIO MORETTO, brasileiro, casado, industrial, portador da cédula de identidade RG 7 568 103 e CIC 121 180 288-49, residente e domiciliado à Rua Manoel Lourenço Júnior, nº 712, em Porto Ferreira, Estado de São Paulo, e

LÁZARO APARECIDO MORETTO - brasileiro, casado, industrial, portador da cédula de identidade RG 9 904 181 e CIC 016 220 298-95, residente e domiciliado à Rua David Zadra, nº 674, em Porto Ferreira, Estado de São Paulo, únicos Sócios componentes da Sociedade por quotas de responsabilidade limitada que gira nesta cidade de Porto Ferreira, Estado de São Paulo, à Avenida Prof. Henrique da Mota Fonseca Júnior, nº 1.413, conforme contrato social, devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº 35 200 537 546, em 04 de Março de 1.980, sendo alterado em 26 de Novembro de 1.981, sob nº 1203740/81; em 21 de Outubro de 1.983, arquivado sob nº 111.344/83; em 09 de Maio de 1.985, arquivado sob nº 50.519/85; em 24 de Julho de 1.987, sob nº 425.511, em 14 de Agosto de 1.989, sob nº 792.376, sob a Razão Social de "ARROZEIRA SANTA AMÉLIA LTDA", resolvem entre si e de comum acôrdo alterar o contrato social da mencionada sociedade, sob as cláusulas e condições seguintes:-

I - DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social da firma que era de CR\$ 20.010,00 (vinte mil e deis cruzeiros), totalmente integralizado em boa e corrente moeda corrente nacional, passa a ser de CR\$ 12.784.280,00 (doze milhões, setecentos e oitenta e quatro mil, duzentos e oitenta cruzeiros), aumento este integralizado totalmente com o aproveitamento de Reservas que a firma possui na Sociedade, e assim distribuído entre os Sócios:-

a) - LÁZARO APARECIDO MORETTO

Continua . . .

Seu capital anterior	CR\$	10.005,00
Integralizado c/ reservas, neste ato	CR\$	6.382.135,00
Sua participação no Capital Social	CR\$	6.392,140,00
		=====

b) - DÉCIO MORETTO

Seu capital anterior	CR\$	10.005,00
Integralizado c/ reservas, neste ato	CR\$	6.382.135,00
Sua participação no Capital Social	CR\$	6.392.140,00
		=====
TOTAL DO CAPITAL SOCIAL.....	CR\$	12.784.280,00
		=====

§ ÚNICO - De acôrdo com o artigo 2º "in fine" do decreto nº 3.708, de 10 de Janeiro de 1.919, cada Sócio se responsabilizará pela totalidade do Capital Social.-

II-DA RETIRADA DE PRO LABORE

A partir de 01 de Abril de 1.991, passará a ser Sócio gerente o Sr. Lázaro Aparecido Moretto, juntamente com o Sócio Décio Moretto, os quais terão direito à uma retirada mensal à título de Pro Labore, que serão levadas à conta de Despesas Gerais, que não poderão ultrapassar os limites máximos estabelecidos pela legislação em vigor.-

III - DA ALTERAÇÃO DE ENDERÊÇO

A partir de 01 de Abril de 1.991, a firma passará a ter a sua sede localizada à AVENIDA GENERAL ÁLVARO DE GOES VALERIANI, Nº 1.785, JARDIM AEROPORTO, EM PORTO FERREIRA, ESTADO DE SÃO PAULO.-

E, por estarem assim justos e contratados, lavram o presente instrumento particular de alteração contratual em 03 (três) vias de igual teor e valor, e fazendo parte integrante do primitivo, o qual prevalecerá em todas as suas outras cláusulas e



C. G. C.
SUMÁRIO

CARTÓRIO DO 8.º OFÍCIO CÍ. EL.
Fls. 218/D
RIBEIRÃO PRETO

Os abaixo assinados:-

- a) - DECIJO MORETTO:- brasileiro, casado, industrial, portadora da cédula de identidade RG nº 7 568 103 e do CPF nº 121 180 288 - 49, residente e domiciliado à Rua Manoel Lourenço Júnior, nº 712 em Porto Ferreira, Estado de São Paulo, e
- b) - LÁZARO AFARECIDO MORETTO:- brasileiro, casado, industrial, portador da cédula de identidade RG nº 9 904 181 e do CPF nº 016 220 298/95, residente e domiciliado à Rua David Zadra, nº 674, em Porto Ferreira, Estado de São Paulo, únicos sócios componentes da Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada, que gira nesta cidade de Porto Ferreira, Estado de São Paulo, à Avenida Gal Alvaro de Goes Valeriani, nº 1.785, conforme Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº 35 200 537 546, em 04 de Março de 1.980, sendo alterado em 26 de Novembro de 1.981, sob nº 1.203.740/81; em 21 de Outubro de 1.983, arquivado sob nº 111.344/83; em 09 de Maio de 1.985, arquivado sob nº 50.519/85; em 24 de Julho de 1.987; sob nº 425,511, em 14 de Agosto de 1.989; sob nº 792.376, em 15 de abril de 1991, sob nº 66.350/91-8, sob a Razão Social de "ARROZ SEMBRAZUL IMPORTAÇÃO LTDA".- resolvem entre si e de comum acordo alterar o Contrato Social da mencionada sociedade, sob as cláusulas e condições seguintes:-

I - DA RAZÃO SOCIAL

A partir de 01 de Janeiro de 1.993, a Razão Social da firma passa a ser:- "ARROZ SEMBRAZUL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.-"

II - DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social da firma que era de R\$ 12.784.280,00 (doze milhões, setecentos e oitenta e quatro mil, duzentos e oitenta cruzeiros), totalmente integralizado, passará a

Continua . . .

ser de CR\$ 450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de cruzeiros), aumento esse integralizado totalmente com o aproveitamento do Reservas de Lucros e de Capital, que a firma possui na Sociedade e assim distribuídos entre os Sócios.-

3

a) - LAZARO APARECIDO MORETTO

seu capital anterior..... CR\$ 6.392.140,00
integralizado c/reservas, neste ato CR\$ 218.607.860,00

Sua Participação no Capital Social CR\$ 225.000.000,00

b) - DÉCIO MORETTO

seu capital anterior..... CR\$ 6.392.140,00
integralizado c/reservas, neste ato..... CR\$ 218.607.860,00

Sua Participação no Capital Social CR\$ 225.000.000,00

§ ÚNICO - De acordo com o artigo 2º "in Fine" do decreto nº 3.708, de 10 de Janeiro de 1.919, cada Sócio se responsabilizará pela totalidade do Capital Social.-

E, por estarem assim justos e contratados, lavram o presente instrumento particular de alteração contratual, em 03 (três) vias de igual teor e valor, e fazendo parte integrante do primitivo, o qual prevalecerá em todas as suas outras cláusulas inalteradas e não atingidas por esse instrumento de alteração contratual, que deverão ser assinadas pelos sócios contratantes e mais duas testemunhas, sendo que a 1ª via deverá ser arquivada na JUCESP, e as outras vias devolvidas aos contratantes depois de anotadas, para que surtam os efeitos legais.-

Porto Ferreira, 10 de Janeiro de 1.993.-

Lázaro Aparecido Moretto

Décio Moretto

TESTEMUNHAS

Isabel Cristina Guanetti Curti

Alessandra Marangon

8

IMPLEMENTAÇÃO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - AERONAVEAEROSUL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

Os abaixo assinados:

- a) ELIAS POLIFEO : brasileiro, casado, industrial, portador da carteira de identidade nº 7 568 103 e de CPF nº 121 180 288-49, residente e domiciliado à Rua Manoel Lourenço Júnior, nº 712, em Porto Ferreira, Estado de São Paulo, e
- b) LÍZARO AMARALDO MORENO : brasileiro, casado, industrial, portador da carteira de identidade nº 9 904 181 e CPF nº 016 220 298-95, residente e domiciliado a Rua David Sadra nº 674, em Porto Ferreira, Estado de São Paulo, únicos sócios componentes da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que gira nesta cidade de Porto Ferreira, Estado de São Paulo, à Av. Gal. Álvares de Azevedo, nº 1.755, conforme contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº 35 200 537 546, em 04 de março de 1.980, sendo alterado em 26 de Novembro de 1981 sob nº 1.203.740/81, em 21 de outubro de 1983, arquivado sob nº 111.344/83, em 09 de maio de 1985, arquivado sob nº 50.519/85; em 24 de julho de 1.987, sob nº 425.511, em 14 de Agosto de 1989, sob nº 792.376, em 15 de Abril de 1.991, sob nº 66.350/91-8 e em 05 de Fevereiro de 1.993, sob nº 19.898/93-9, sob a Razão social de AERONAVEAEROSUL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., portadora de CUC nº

43.129.089/0001-01 e inscrição estadual nº 555 007 127 118, resolvem entre si e de comum acôrdo alterar o Contrato Social da mencionada sociedade, sob as clausulas e condições seguintes:

I- DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social da firma que era de Cr\$ 450.000.000,00 (QUATROCENTOS E CINCOENTA MILHÕES DE CRUZEIROS), totalmente integralizado, passará a ser de Cr\$ 1.650.000.000,00 (UM BILHÃO E SEISCENTOS E CINCOENTA MILHÕES DE CRUZEIROS), aumento esse totalmente integralizado em boa moeda corrente nacional e assim distribuidos entre os sócios:

a) LÁZARO APARECIDO MORETTO :

seu capital anterior Cr\$ 225.000.000,00
integralizado em boa moeda corrente nacional . Cr\$ 600.000.000,00
SUA PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL SOCIAL Cr\$ 825.000.000,00

b) DECIO MORETTO

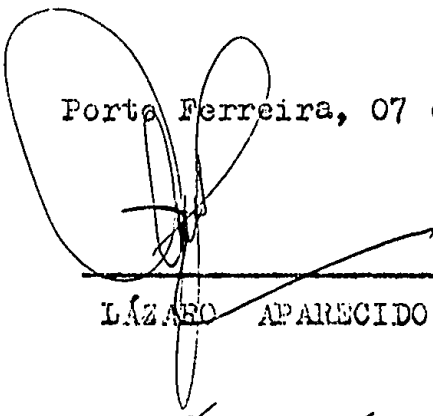
seu capital anterior Cr\$ 225.000.000,00
integralizado em boa moeda corrente nacional . Cr\$ 600.000.000,00
SUA PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL SOCIAL Cr\$ 825.000.000,00

§ ÚNICO - De acôrdo com o Artigo 2º "in Fine" do Decreto nº 3.708, de 10 de Janeiro de 1.919, cada sócio se responsabilizará pela totalidade do Capital Social.

E, por Estarem assim justos e contratados, lavram o presente instrumento particular de alteração contratual, em 03 (três) vias de igual teor e valor, e fazendo parte integrante do

primitivo, o qual prevalecerá em todas as suas outras cláusulas inalteradas e não atingidas por esse instrumento de alteração / contratual, que deverão ser assinadas pelos sócios contratantes e mais duas testemunhas, sendo a 1ª via deverá ser arquivada na JUCESP, e as outras vias devolvidas aos contratantes depois de anotadas, para que surtam os efeitos legais.

Porto Ferreira, 07 de Junho de 1993

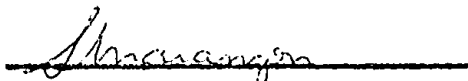


LÁZARO APARECIDO MORETTO

TESTEMUNHAS :



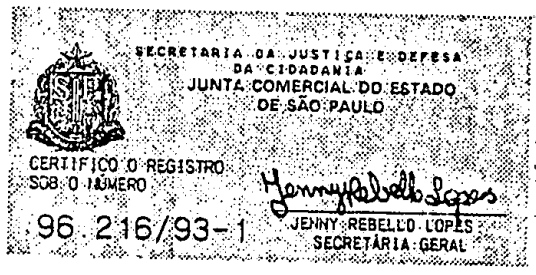
DÉCIO MORETTO



ALESSANDRA MARANGON



ISABEL CRISTINA ZUANETTI CURTI



AUTO DE arresto e depósito

Aos 1.º dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e quatro (1994), nesta cidade e Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, em cumprimento ao mandado do MM. Juiz de Direito da 3.ª Vara Cível, e extraído dos autos de arresto

processo n. _____, requerido por Amozina Santa Cruz contra Benedito Gomes de Fátima, viemos nós Oficiais de Justiça a Av. Cent.

of. de n.º 2859, e aí sendo, após as formalidades legais, procedemos ao arresto dos seguintes bens:

- 1) 338 (trezentos e trinta e oito) fundos (6x5) de 32 x 3 de arço L 3 marca vencedora;
- 2) 129

Obs. a mercadoria apresentada com multa por estar em estado precário sendo desconservada com suma rapidez do produto.

A seguir nomeamos para depositário a sra. Amozina Santa Cruz de Fátima residente em sua residência, Av. Cent. Ferreira s/n nº 990/181.

E para constar, lavramos o presente auto, que após lido e achado conforme vai devidamente assinado por nós Oficiais de Justiça, pelo Senhor e pelas testemunhas. E verdade, dou fé.

Ribeirão Preto, 1.º de abr de 1994

- a) Oficial de Justiça _____
- a) Oficial de Justiça _____
- a) _____
- a) Testemunhas 1 _____
- 2 _____

ADVOCACIA "DAVID ZADRA"

CARTÓRIO DO 8.º OFÍCIO CÍVIL
Fls. 224
RIBEIRÃO PRETO

PROCURAÇÃO "AD = JUDICIA"

OUTORGANTE (s):

ARROZ SERRAZUL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, estabelecida nesta cidade à Avenida General Alvaro de Goes Valeriani, nº 1785, inscrita no CGC/MF sob nº 43.129. - 089/0001-01 e Inscrição Estadual nº 555.007. 127.118, neste ato representada por seu sócio-gerente Sr. LAZARO APARECIDO MORETTO, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF/MF nº 016.220.298-95,.....

OUTORGADOS:

DAVID ZADRA BARROSO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 36.890 e no CPF/MF sob nº 200.360.358/15, residente e domiciliado na cidade e comarca de Porto Ferreira-SP, estabelecido com escritório à Rua Dona Balbima, nº 535-A,.....



PODERES:

Pelo presente instrumento de procuração "ad-judicia", os outorgante(s) acima qualificado(s), nomeia(m) e constitui(m) seus bastantes procuradores os advogados aqui qualificados, a quem confere(m) amplos e ilimitados poderes para o fóro em geral, em qualquer juízo, instância ou tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo(s) nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, renunciar, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo, ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, especialmente, para representá-lo no processo de Falência de Cerealista Guaxupé Ltda, feito nº 501/94, em curso pela 8ª Vara e respectivo Of. de Justiça Cível da Com. Ribeirão Preto. Porto Ferreira, 21 de Fevereiro de 1995.

LAZARO APARECIDO MORETTO

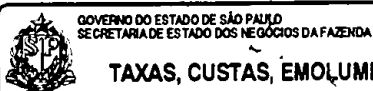
2º CARTÓRIO
Rua P
Bel

2º CARTÓRIO DE NOTAS — PORTO FERREIRA
Rua Pe. Capelli, 256 - Cx.Postal, 58 - Fone: 81.2047
Bel. Antonio José Biancardi - Tabelião Vitalício
Bel. Derlis Adolfo Ortiz Bareiro Junior - Tab.Subst.
Zilda Antonia Hass Biancardi - Tabeliã Subst.
RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A FIRMA *de Lazare Aparecido Moreira*
Porto Ferreira, **21 FEVEREIRO 1995**
Em Testemunho *[Signature]* a Verdade.
SELOS POR VERDADE ID. R\$ *24*
CGC/MF Nº 51.056.687/0001-18

Reconhecer Firmas em S.Paulo: 5.º 6.º 7.º 8.º 11.º
12.º 13.º 15.º 21.º 22.º 24.º 25.º 27.º 28.º 30.º

Zilda Antonia Hass Biancardi
Tabeliã Substituta

CARTÓRIO DO 8.º OFÍCIO CÍ. EL.
Fls.
RIBEIRÃO PRETO



TAXAS, CUSTAS, EMOUMENTOS E CONTRIBUIÇÕES
GUIA DE RECOLHIMENTO

TCEC

CARTÓRIO DO 8.º OFÍCIO CÍ. EL.
Fls. 225
RIBEIRÃO PRETO

05 MICROFILME

INDUVA - SP
4.738/0001-86

SÃO DOMINGOS S.A. - INDÚSTRIA GRÁFICA -
INSCR. ESTADUAL 260.000.408.112 - CGC/IMEF,
PROC. DRIT/8 - 2622/71

PORTARIA CAT-3882

01 CONTRIBUINTE OU INTERESSADO		06 RECEITA		CODIGO	VALOR	CL
NOME ARROZ SERRAZUL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA		TAXA JUDICIÁRIA PERTENCENTE AO ESTADO (ATOS JUDICIAIS DE CARTÓRIOS OFICIALIZADOS OU NÃO OFICIALIZADOS)		230		01
ENDEREÇO Av. General Alvaro de Góes Valeriani, nº 1785		CUSTAS PERTENCENTES AO ESTADO (ATOS EXTRAJUDICIAIS DE CARTÓRIOS NÃO OFICIALIZADOS)		244		02
MUNICÍPIO Porto Ferreira		CARTEIRA DE PREVIDÊNCIA DOS ADVOGADOS DE SÃO PAULO (MANDADO JUDICIAL)		304	1,40	03
REGISTRO NO ESTADO DE SÃO PAULO 555.007.127.118		CARTEIRA DE PREVIDÊNCIA DAS SERVENTIAS NÃO OFICIALIZADAS		318		04
CGC ou CPF 43.129.089/0001-01		TAXA DE FISCALIZAÇÃO E SERVIÇOS DIVERSOS		167		05
NATUREZA DA CAUSA Falência - Proc. nº 501/94		TABELA 'A' (ATOS OU SERVIÇOS DIVERSOS)		426		06
CARTÓRIO 8º Of. Civil		TABELA 'B' (ATOS DECORRENTES DO PODER DE POLÍCIA)		349		08
MUNICÍPIO Ribeirão Preto		TAXA DE ASSISTÊNCIA AOS MÉDICOS		370		09
COMARCA Ribeirão Preto		EMOLUMENTOS DA JUNTA COMERCIAL		184		10
AUTOR ARROZ SERRAZUL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA		TAXA (ESTAMPAGEM E/OU AUTENTICAÇÃO MECÂNICA)		261		11
RÉU CEREALISTA GUAXUPÉ LTDA		TAXA JUDICIÁRIA (ESTAMPAGEM E/OU AUTENTICAÇÃO MECÂNICA)				12
03 DISCRIMINAÇÃO DO ATO OU SERVIÇO		SR RECEBEDOR CONFIRA A SOMA DAS PARCELAS		TOTAL	977	1,40
						13

07 CARIMBO PADRONIZADO DO BANCO

- 1ª VIA - SECR. FAZENDA
- 2ª VIA - CONTRIBUINTE (PARA ENTREGA AO ÓRGÃO EXPEDIDOR DO ATO OU PRESTADOR DO SERVIÇO)
- 3ª VIA - CONTRIBUINTE

033/030427

21/02/95

BANESPA
L 0811205-3

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA 04

besp 304 383 210295 0012

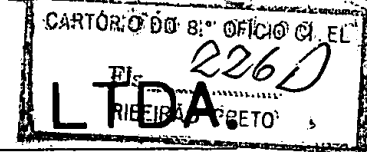
1,40R 20/3

2ª VIA
CONTRIBUINTE



AÇUCAR SERRAZUL

INSCRIÇÃO ESTADUAL 555 018 494 119



CGC(MF) 57 847 154/0001-30

Avenida Prof. Henrique da Motta Fonseca Júnior, N.º 1413 - Fone (0195) 81-1509
CEP 13660 — PORTO FERREIRA — Estado de São Paulo

EXMO. Sr. Dr. JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CIVIL DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO/SP

PROC. No 501/94
FALENCIA DE CEREALISTA GUAXUPE LTDA

J. Diga(m).

Em 22 de Fevereiro de 1995

Juiz de Direito
Violeta Miera Afrida
5ª Juza Substituta
41ª Circunscrição Judiciária
Ribeirão Preto

SEÇÃO DE REGISTRO E ARQUIVAMENTO

21 FEV 1995 004615

PODER JUDICIÁRIO
FÓRUM JUDICIÁRIO DE RIBEIRÃO PRETO

ACUCAR SERRAZUL LTDA, SEDIADA NA CIDADE DE PORTO FERREIRA, NESTE ESTADO, A AVENIDA PROF. HENRIQUE DA MOTTA FONSECA JUNIOR No 1413, INSCRITA NO C.G.C. MF. 57.847.154/0001-30, E NO ESTADO SOB O No 555.018.494.119, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SEU SOCIO GERENTE, MAURO ANSELMO MORETTO, BRASILEIRO, CASADO, COMERCIANTE, PORTADOR DO CIC No 016.216.268/56 E DO RG No 8.761.172, RESIDENTE E DOMICILIADO NA CIDADE DE PORTO FERREIRA, NESTE ESTADO, A RUA ALFREDO AMERICO DA SILVA No 208, VILA NOVA POR SEU ADVOGADO QUE ESTA SUBSCREVE, NOS AUTOS DO PROCESSO DE FALENCIA, DE CEREALISTA GUAXUPE LTDA, FEITO No 501/94, EM CURSO POR ESSA E.VARA, VEM RESPEITOSAMENTE, A PRESENÇA DE V.EXA. EM ATENDIMENTO AO R.DESPACHO DE FLS, QUE DETERMINOU A APRESENTACAO DE 324 FARDOS DE ARROZ TIPO III (6X5) DE 30 QUILOS, QUE ENCONTRA-SE SOB SUA RESPONSABILIDADE, MEDIANTE DEPOSITO, PARA INFORMAR QUE OS REFERIDOS BENS ESTAO A DISPOSICAO DESSE E.JUIZO, NA AVENIDA GENERAL ALVARO DE GOES VALERIANE No 1785, NESTA CIDADE DE PORTO FERREIRA, NESTE ESTADO.

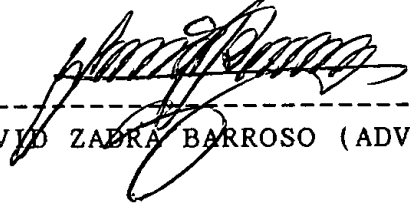
ESCLARECE, OUTROSSIM, QUE DIANTE DA PRECARIEDADE, TANTO DAS EMBALAGENS QUANTO DO PROPRIO BEM, POR OCASIAO DO ARRESTO, CAUTELARMENTE EFETIVADO, HOUE NECESSIDADE DE REEMBALA-LOS EM SACOS PLASTICOS DE 50 KGS, VISTO QUE SE ENCONTRAVAM NAQUELA OCASIAO, EM PROCESSO DE DETERIORACAO, POR ARMAZENAMENTO INADEQUADO (SEM PROTECAO NO PISO, ENCOSTADO EM PAREDE UMIDA).

ESCLARECE, AINDA, O ORA PETICIONARIO, QUE NAO OBSTANTE, O ZELO E OS CUIDADOS QUE DEDICOU NA CONSERVACAO DOS REFERIDOS BENS, TRATANDO-SE DE ARROZ BENEFICIADO E POSSIVEL QUE NAO SE PRESTEM MAIS PARA O CONSUMO HUMANO.

TERMOS EM QUE, REQUERENDO A JUNTADA DESTA, COM OS INCLUSOS DOCUMENTOS, AOS REFERIDOS AUTOS.

PEDE DEFERIMENTO.

DE PORTO FERREIRA PARA RIBEIRAO PRETO, 21 DE FEVEREIRO DE 1.995.



DAVID ZADRA BARROSO (ADVOGADO)

ADVOCACIA "DAVID ZADRA"

CARTÓRIO DO 8.º OFÍCIO CÍVIL

Fis. 2270

RIBEIRÃO PRETO

PROCURAÇÃO "AD = JUDICIA"

OUTORGANTE (s): AÇUCAR SERRAZUL LTDA, estabelecida nesta cidade à Avenida Professor Henrique da Motta Fonseca Jr., nº 1413, inscrita no CGC/MF sob nº 57.847.154/0001-30 e Inscrição Estadual nº 555.018.494-119, neste ato representada por seu sócio-gerente Sr. MAURO ANSELMO MORETTO, - brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF/MF nº 016.216.268-56,.....

OUTORGADOS: DAVID ZADRA BARROSO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 36.890 e no CPF/MF sob nº 200.360.358/15, residente e domiciliado na cidade e comarca de Porto Ferreira-SP, estabelecido com escritório à Rua Dona Balbina, nº 535-A,.....



PODERES: Pelo presente instrumento de procuração "ad-judicia", os outorgante(s) acima qualificado(s), nomeia(m) e constitui(m) seus bastantes procuradores os advogados aqui qualificados, a quem confere(m) amplos e ilimitados poderes para o foro em geral, em qualquer juízo, instância ou tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo(s) nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os; conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, renunciar, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo, ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, especialmente, para representá-lo no processo de Falência de Cerealista Guaxupé Ltda, feito nº 501/94, em curso pela 8ª Vara e respectivo Of. de Justiça Cível da Com. Ribeirão Preto. Porto Ferreira, 21 de Fevereiro de 1995.

La Márcia E. Ferreira

2º CARTÓRIO
Rua Pe
Bel.
Bel.

2º CARTÓRIO DE NOTAS — PORTO FERREIRA
Rua Pe. Capelli, 296 - Cx.Postal, 58 - Fone: 81.2047
Bel. Antonio José Biancardi - Tabelião Vitalício
Bel. Derlis Adelfo Ortiz Bareiro Junior - Tab.Subst.
Zilda Antonia Hass Biancardi - Tabeliã Subst.
RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A FIRMA de Mauro Asselino
Asselino
Porto Ferreira, **21 FEV 1995**
Em Testemunho [assinatura] da Verdade.
SELOS POR VERBA D. RS 0,00
CGC/MF Nº 51.056.687/0001-18

Reconheço Firmas em S.P. 2006: 5.º 6.º 7.º 8.º 11.º
12.º 13.º 15.º 21.º 22.º 24.º 25.º 27.º 28.º 3.º 4.º

Zilda Antonia Hass Biancardi
Tabeliã Substituta

CARTÓRIO DO 8.º OFÍCIO CÍVIL
Fls. 2284
RIBEIRÃO PRETO

CARTÓRIO DO 8.º OFÍCIO CÍVIL
Fls. 2284
RIBEIRÃO PRETO

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA
TAXAS, CUSTAS, EMOLUMENTOS E CONTRIBUIÇÕES
GUIA DE RECOLHIMENTO

TCEC

05 MICROFILM

01 CONTRIBUINTE OU INTERESSADO		06 RECEITA		CODIGO	VALOR	CL
NOME AÇUCAR SERAAZUL LTDA		TAXA JUDICIÁRIA PERTENCENTE AO ESTADO (ATOS JUDICIAIS DE CARTÓRIOS OFICIALIZADOS OU NÃO OFICIALIZADOS)		230		01
ENDERECO Av. Professor H. da Motta Fonseca Jr., nº 1413		CUSTAS PERTENCENTES AO ESTADO (ATOS EXTRAJUDICIAIS DE CARTÓRIOS NÃO OFICIALIZADOS)		244		02
MUNICIPIO Porto Ferreira		CARTEIRA DE PREVIDÊNCIA DOS ADVOGADOS DE SÃO PAULO (MANDADO JUDICIAL)		304	1,40	03
INSCRIÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO 555.018.494-119		CGC ou CPF 57.847.154/0001-30		CARTEIRA DE PREVIDÊNCIA DAS SERVENTIAS NÃO OFICIALIZADAS		04
02 ATOS JUDICIAIS	NATUREZA DA CAUSA Falencia - Proc. nº		TAXA DE FISCALIZAÇÃO E SERVIÇOS DIVERSOS (TABELA 'A' - ATOS OU SERVIÇOS DIVERSOS)		167	05
	CARTÓRIO 8º Of. CIVIL		TAXA DE FISCALIZAÇÃO E SERVIÇOS DIVERSOS (TABELA 'B' - ATOS DECORRENTES DO PODER DE POLÍCIA)		426	06
	COMARCA Ribeirão Preto		TAXA DE ASSISTÊNCIA AOS MÉDICOS		349	08
	AUTOR AÇUCAR SERRAZUL LTDA		EMOLUMENTOS DA JUNTA COMERCIAL		370	09
	RÉU CERALISTA GAXUPÉ LTDA		TAXA (ESTAMPAGEM E/OU AUTENTICAÇÃO MECÂNICA)		184	10
03 DISCRIMINAÇÃO DO ATO OU SERVIÇO		TAXA JUDICIÁRIA (ESTAMPAGEM E/OU AUTENTICAÇÃO MECÂNICA)		261		11
						12
		SR RECEBEDOR CONFIRA A SOMA DAS PARCELAS		TOTAL 977	1,40	13
		07 CARIMBO PADRONIZADO DO BANCO				

SP - 301-86
SÃO DOMINGOS S.A. - INDÚSTRIA GRÁFICA - CATAN
INSCR. ESTADUAL 260.000.408.112 - CGC(MF) 47.064
PROC. DRT/8 - 262271

PORTARIA CAT-3892

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA 04

besp 304 383 210295 0011

1,40R 20/3

2ª VIA
CONTRIBUINTE

4-27
21/02/95
BANESPA
L 0811205-3

"AÇÚCAR SERRAVAL MEDA" -



JUCESP PROTOCOLO
182345/92-0



04

04
R. C.
RIBRIO

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual, os abaixo assinados:-

- a) - LÁZARO APARECIDO MORETTO:- brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua David Sadra, nº 674, Vila Nova, em Porto Ferreira, Estado de São Paulo, portador da cédula de identidade RG nº 9 904 181 e do CPF nº 016 220 298-95;
- b) - DÉCIO MORETTO:- brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Manoel Ribaldo, nº 712, Vila Nova, em Porto Ferreira, Estado de São Paulo, portador da cédula de identidade RG nº 7 568 103 e do CPF nº 121 180 288-49, e
- c) - MAURO ANSELMO MORETTO:- brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Alfredo Américo da Silva, nº 208, Vila Nova, em Porto Ferreira, Estado de São Paulo, portador da cédula de identidade RG nº 876 117.2 e do CPF nº 016 216 268-56, únicos sócios componentes da Sociedade por quotas de responsabilidade limitada que gira nesta cidade de Porto Ferreira, Estado de São Paulo, à Avenida Prof. Henrique da Motta Fonseca Júnior, nº 1.413, Vila Nova, sob a denominação social de "AÇÚCAR SERRAVAL MEDA", devidamente inscrita na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº 35.207.559.120 em 24 de Julho de 1.987; alterado sob nº 797.599 em 22 de Agosto de 1.989, e alterado sob nº 117.943/91-5, em 02 de Agosto de 1.991, resolvem alterar o contrato da mencionada sociedade, sob as cláusulas e condições abaixo estipuladas:-

I - DA RETIRADA DE SÓCIOS

A partir de 01 de Junho de 1.992, retira-se da Sociedade o Sr. Décio Moretto, por sua livre e espontânea vontade, retirando de sua 2.500 quotas de capital que possuía na sociedade, no valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros).

A partir de 01 de Junho de 1.992, retira-se da Sociedade o Sr. Lázaro Aparecido Moretto, por sua livre e espontânea vontade
continua . . .

Handwritten signatures and initials on the left margin:
Dário Moretto
B
L
m

Continuação . . .

tade, retirando as suas 2.500 quotas de capital que possuía na Sociedade, no valor de CR\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros).

CARTÓRIO DO 8.º OFÍCIO CÍVEL
Fls. 230
RIBEIRÃO PRETO

II - DA ADMISSÃO DE SÓCIOS

A partir de 01 de Junho de 1.992, passará a fazer parte da mencionada Sociedade a Sócia MARIA ÂNGELA ARNONI MORETTO, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada à Rua Alfredo Américo da Silva, nº 208, Vila Nova, em Porto Ferreira, Estado de São Paulo, portadora da cédula de identidade RG Nº 18 489 787 e do CPF Nº 081 934 258/04, a qual assina e assume neste instrumento de alteração contratual, a partir de 01 de Junho de 1.992, todas as responsabilidades sociais, conjuntamente com o Sócio remanescente e antecessor.-

III - DO CAPITAL SOCIAL

Diante das alterações havidas, o Capital Social que era de CR\$ 10.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), totalmente integralizado em boa e corrente moeda nacional, no ato do início das operações comerciais, continua inalterado e assim distribuídos entre os Sócios:-

a) MAURO ANSELMO MORETTO:-

9.000 quotas no valor de CR\$ 1.000,00 cada CR\$ 9.000.000,00

b) - MARIA ÂNGELA ARNONI MORETTO:-

1.000 quotas no valor de CR\$ 1.000,00 cada CR\$ 1.000.000,00

TOTAL DO CAPITAL SOCIAL..... CR\$ 10.000.000,00

§ ÚNICO:- De acordo com o artigo 2º "in fine", do decreto nº 3.708, de 10 de Janeiro de 1.919, cada Sócio se responsabilizará pela totalidade do Capital Social.-

Os Sócios ora retirantes, dão e recebem total, geral, rasa, e irrevogável quitação, para mais nada ter a receber ou reclamar, seja a que título for.-

Todas as alterações contidas nesta alteração, passam a vigorar a partir de 1º de Junho de 1.992.-

Continua . . .

Mauro Anselmo Moretto

[Handwritten signature]

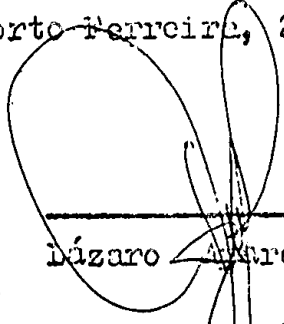
[Handwritten signature]

Continuação . . .

CANTO DO 2.º OFÍCIO CÍVEL
Fls. 231 D.
RIBEIRÃO PRETO

E, por estarem assim justos e contratados, lavram o presente instrumento particular de alteração contratual, em 03 (três) vias de igual teor e valor, e fazendo parte integrante do primitivo, em todas as suas cláusulas inalteradas ou não atingidas por esta alteração contratual, sendo que a primeira via deverá ser arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, depois de assinadas pelos contratantes e mais duas testemunhas, e as outras duas vias serão devolvidas aos contratantes depois de anotadas, para que surtam os efeitos legais,-

Porto Ferreira, 20 de Maio de 1.992.



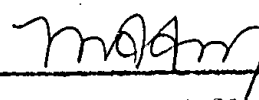
Nazaro Aparecido Moretto



Mauro Anselmo Moretto

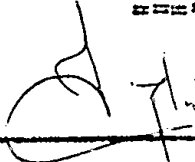


Décio Moretto

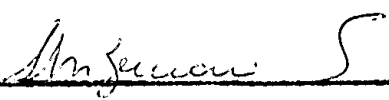


Maria Angela Arnoni Moretto



TESTEMUNHAS:-



Isabel Cristina Guanetti Curti



Alessandra Marangon Z. da Silva

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEPENDÊNCIA DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIFICADO O REGISTRO SOB O NÚMERO
85.217/92-0

JENNY REBELLO LOPES
SECRETÁRIA GERAL

CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA;

TRANSPORTE MORETTO & FILHOS LTDA.

CAR. J. R. DO 8.º OFÍCIO CI. EL.
Fls. 232 D.
RIBEIRÃO PRETO

Pelo presente instrumento particular:-

I - LÉCIO MORETTO;- brasileiro, casado, comerciante e industrial, domiciliado e residente em Porto Ferreira, Estado de São Paulo, à rua Manoel Lourenço Junior, nº 712, portador da cédula de identidade - RG nº 7.568.103 e CIC número / 121.180.288-49;

II - LÁZARO APARECIDO MORETTO :- brasileiro, casado, comerciante, industrial, domiciliado e residente em Porto Ferreira, Estado de São Paulo, à Rua David Zadra, nº 674, portador da cédula de identidade - RG nº 9.904.181 e CIC número / 016.220.298-95;

III - MAURO ANSELMO MORETTO;- brasileiro, casado, comerciante e industrial, domiciliado e residente em Porto Ferreira, Estado de São Paulo, à rua Alfredo Américo da Silva, nº 208, portador da cédula de identidade - RG nº 8.761.172 e do CIC nº 016.216.268.56;

IV - Têm entre si justos e contratados, a constituição de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelo presente contrato, pelo Decreto nº 3.708, de 10 de Janeiro de 1.919, e demais disposições legais aplicáveis à matéria:-

-CAPÍTULO I-

Da Denominação, sede e fins

CLÁUSULA PRIMEIRA;- Sob a denominação social de:- "TRANSPORTE MORETTO & FILHOS / LTDA", é constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelo presente contrato.

SÍNICO :- Esta sociedade poderá ser transformada em Sociedade Anônima, quando assim decidirem os sócios quotistas, na forma estabelecida na "Cláusula Nona"

CLÁUSULA SEGUNDA;- A sociedade terá sede e fóro na cidade e comarca de Porto Ferreira, Estado de São Paulo, à rua David Zadra, nº 674, podendo manter filiais ou escritórios e ostender suas atividades por todo o território nacional ou no exterior à critério dos sócios agentes.

CLÁUSULA TERCEIRA;- A sociedade terá por objeto:- "transportes Rodoviários diversos, podendo prestar serviços para outras empresas, bem como arrendar seus veículos, alugar seus imóveis, participar de outras firmas, adquirindo quotas ou ações.

CONTINUA...

-CAPÍTULO II-

Da duração e fóro.

CLÁUSULA QUARTA:- O prazo de duração da Sociedade será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA:- No caso de falecimento de um dos sócios, a sociedade não será dissolvida ou extinta, cabendo aos sócios remanescentes determinar o levantamento de um balanço especial na data do falecimento ocorrido. Os herdeiros do pré-morto deverão, em 90 (noventa) dias da data do balanço especial, manifestar a sua vontade de serem integrados ou não à mesma sociedade, recebendo os direitos e as obrigações contratuais do pré-morto, ou, então, receberão todos os seus haveres, apurados até o balanço especial, em 10 (dez) prestações iguais sucessivas, vencendo-se a primeira após 120 (cento e vinte) dias da data do balanço especial (as condições de ingresso dos herdeiros na sociedade ou da liquidação de seus direitos e obrigações em relação à sociedade poderão ser outras, de acordo com a vontade manifestada pelos sócios, na elaboração deste contrato).

§ ÚNICO :- Os herdeiros e sucessores do sócio falecido permanecerão na sociedade, salvo manifestação em contrário, a ser feita por escrito até 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício social em que ocorrer o falecimento.

CLÁUSULA SEXTA:- É eleito, de comum acordo, o fóro da Comarca de Porto Ferreira, Estado de São Paulo, como competente para nele dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas deste contrato.

-CAPÍTULO III-

Do capital social, direitos e obrigações dos sócios.

CLÁUSULA SÉTIMA:- O capital social é de Cr\$ 1.200.000,00 (Um milhão e duzentos mil cruzados), dividido 1.200 (Um mil e duzentas) quotas, no valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (Um mil cruzados), cada quota, e subscritas em:-

LECIO MORETTO,

400 quotas no valor de. Cr\$ 400.000,00

LÁZARO APARECIDO MORETTO,

400 quotas no valor de. Cr\$ 400.000,00

MAURO ANSELMO MORETTO,

400 quotas no valor de. Cr\$ 400.000,00

Totalizando 1.200 quotas no valor total de Cr\$ 1.200.000,00,

§ ÚNICO:- As quotas do capital social serão integralizadas da seguinte forma:

O sócio LECIO MORETTO integraliza neste ato, o valor de Cr\$ 400.000,00 (quatro-

centos mil cruzados) de sua quota parte do capital, mediante a conferência dos bens abaixo relacionados de sua propriedade, sem ônus:-

- a)- Parte ideal de dois lotes de terrenos de nºs 105 e 106 localizados no Parque dos Laranjais valor CZ\$ 6.666,67. X 20.000
- b)- Um veículo marca chevrolet Monza, ano 86 cor marrom barroco metálico CH 9DG5JKLJ JEGBO60615 - CZ\$ 122.500,00. X
- c)- Um caminhão ano 85 CH V020749, modelo 11.130, cor azul marca Volkswagen, no valor de CZ\$ 270.833,33. X

Total de sua participação - CZ\$ 400.000,00

O Sócio LÁZARO APARECIDO MORENO integraliza neste ato, o valor de CZ\$ 400.000,00 / (quatrocentos mil cruzados) de sua parte do capital mediante a conferência dos bens abaixo relacionados de sua propriedade, sem ônus:-

- a)- Parte ideal de um imóvel localizado à Av. Prof. Henrique da Mota Fonseca Jr., / nesta cidade, imóvel este havido pela escritura de compra e venda lavrada às folhas 140 do livro nº 90 no cartório de imóveis local - CZ\$ 700,00. X
- b)- Parte ideal de um imóvel localizado à av. Prof. Henrique da Mota Fonseca Junior nº 1461 nesta cidade, imóvel este havido pela escritura de compra e venda, lavrada, às folhas 139 do livro nº 90, no cartório de imóvel local - CZ\$ 2.750,00. X
- c)- Parte ideal de um imóvel localizado à av. Prof. Henrique da Mota Fonseca Junior nº 1471, nesta cidade, imóvel este havido pela escritura de compra e venda, lavrada às folhas nº 138 do livro nº 90, no cartório de imóveis local - CZ\$ 2.000,00. X
- d)- Parte ideal dos lotes 105 e 106, localizados no Parque dos Laranjais, nesta cidade - CZ\$ 6.666,67. X
- e)- Um veículo marca chevrolet, monza SL/E cor vermelho Bonanza, ano 86, modelo 87 CH 09DGG5JKLIZIB001578, no valor de CZ\$ 240.550,00. X
- f)- Três imóveis localizados à quadra nº 06, lotes nºs 19, 20, 24 com frente para a rua F, Jardim Progresso, nesta cidade CZ\$ 147.333,33 X

.....

Total de sua participação - CR\$ 400.000,00.

O sócio INDREO ANSELMO MOREIRA integraliza neste ato o valor de CR\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzados) de sua quota parte do Capital mediante conferência dos bens abaixo relacionados de sua propriedade, sem ônus:-

a)- Parte ideal de um imóvel localizado à Av. Prof. Henrique da Motta / FONSECA JUNIOR número, 1461, nesta cidade, imóvel este havido pela transferência e escritura de compra e venda, lavrada às folhas 109, do livro/número 90, no cartório de Imóveis local - CR\$ 2.750,00. X

b)- Parte ideal de um terreno localizado à av. Prof. Henrique da Motta / FONSECA JUNIOR, nesta cidade, imóvel este havido pela escritura de compra e venda, lavrada às folhas 140, do livro 90, no cartório de Imóveis local - CR\$ 700,00. X

c)- Parte ideal de um imóvel localizado à Avenida Professor Henrique da Motta FONSECA JUNIOR, número 1471, nesta cidade, imóvel este havido pela escritura de compra e venda, lavrada às folhas 138, livro 90, no Cartório de Imóveis local - CR\$ 2.000,00. X

d)- Um caminhão marca Volkswagen, modelo 6/90, cor azul café, ano 85 CH 7014274, CR\$ 252.000,00. X

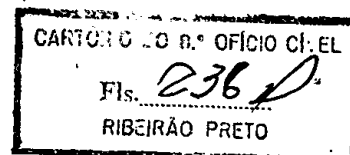
f) Um carro marca Ford Escort GL, cor preta, CH nº 91571113AF032545 no valor de CR\$ 135.883,34

.....

e)- Parte ideal de dois imóveis, lotes de nº 105 e 106, localizados no Parque dos Laranjais - Cz\$ 6.666,00.

Total de sua participação - Cz\$ 400.000,00.

TOTAL DO CAPITAL SOCIAL - Cz\$ 1.200.000,00.



§ Primeiro:- A responsabilidade dos sócios é limitada na forma da Lei, à importância do Capital Social.

§ Segundo:- Os aumentos de Capital serão feitos de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA OITAVA:- A cessão, transferência e penhora das quotas, depende do consentimento expresso da maioria absoluta do Capital Social, assegurado aos sócios o direito de preferência, em igualdade de condições na proporção das quotas que já sejam possuidores.

-CAPÍTULO IV-

Das reuniões e decisões dos sócios quotistas

CLÁUSULA NONA:- Quaisquer decisões relativas aos assuntos de interesse da sociedade inclusive as compreendidas nas atribuições conferidas aos sócios-gerentes e a alteração do presente contrato serão resolvidas, no mínimo, por maioria absoluta do capital social, registrados no Livro Atas.

CLÁUSULA DÉCIMA:- As convocações para as reuniões dos sócios quotistas serão feitas por qualquer dos sócios-gerentes ou procuradores, por telex, telegrama, carta registrada com recibo de volta (AR) ou simplesmente por notificação escrita, com o respectivo "ciente", com antecedência mínima de (05) cinco dias, sendo o "quorum" de instalação constituído de no mínimo 60% (sessenta por cento) do Capital Social em primeira convocação, e de qualquer porcentagem em segunda convocação.

-CAPÍTULO V-

Da administração

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- Sem prejuízo do disposto na "CLÁUSULA NONA", a administração da sociedade será exercida por sócio-gerente, nomeado pela maioria absoluta do Capital Social, com poderes estabelecidos neste contrato, ao qual compete o uso da denominação social, seguido da assinatura de mais de (um) elemento, in distintamente porém, só em negócios de interesse da sociedade.

§ Primeiro:- Fica nomeado sócio-gerente o Sr. Lázaro Aparecido Noratto.

• • • • •

§ Segundo:- Qualquer operação de valor superior a 20% (vinte por cento) e até 40% (quarenta por cento) do Capital Social deverá ter assinatura de dois sócios e/ou procuradores.

§ Terceiro:- O uso da denominação social seguida de assinatura do sócio-garante, e o procurador será obrigatória para a prática dos seguintes atos:-

- a)- Comprar, vender, hipotecar, onerar, arrendar ou por qualquer outra forma alienar bens imóveis, ações, quotas e debêntures de propriedade da sociedade.
- b)- Celebrar contratos de participação ou parceria.
- c)- Constituir procuradores.
- d)- Escolher representantes da sociedade em Empresas das quais participe.
- e)- Determinar a orientação inicialmente já imposta e/ou a ser imposta ao(s) representante(s) da sociedade, para sua atuação nas assembleias gerais de acionistas e/ou quotistas de empresas das quais a sociedade participe ou venha a participar, bem como junto às respectivas diretorias ou gerência.
- f)- Arrendar bens de terceiros.
- g)- Firmar contratos ou assumir obrigações de qualquer natureza de valor superior a 40% (quarenta por cento) do Capital Social.
- h)- Conceder avais ou fianças a Empresas das quais a sociedade participe, sendo vedadas tais concessões a pessoas físicas.
- i)- Admitir funcionários cujas remunerações mensais sejam superiores a (15) quinze salários mínimos regional.

-CAPÍTULO VI-

Do exercício social, lucros e sua distribuição

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:- O exercício social vai de 1º de Janeiro até o último dia do mês de Dezembro de cada ano, quando será levantado balanço geral da sociedade, sendo o primeiro no ano de 1.987.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:- Os lucros verificados serão distribuídos entre os sócios na proporção das respectivas quotas, ou levadas para "Lucros retidos", para posterior incorporação ao Capital Social ou distribuição, ou destinados à formação de fundos especiais, conforme acordarem os sócios quotistas na ocasião, por decisão da maioria absoluta no Capital Social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:- Os prejuízos verificados em Balanço não existindo saldo da conta "Lucros Retidos", serão debitados em conta especial para compensação /:

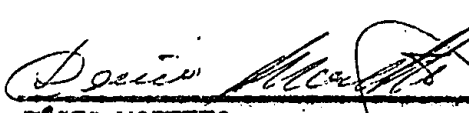
.....

com eventuais lucros futuros, ou suportados pelos sócios quotistas, na proporção de sua participação no Capital Social.

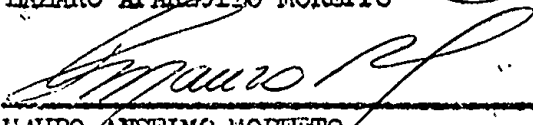
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:- Os casos omissos no presente contrato serão decididos / pela maioria absoluta dos sócios quotistas do Capital Social, respeitadas as normas legais vigentes e sempre com vistas aos interesses da sociedade.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato, juntamente com duas testemunhas, abaixo nomeadas, para que produza todos os efeitos legais.

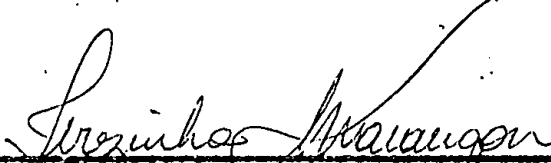
Porto Ferreira, 17 de Julho de 1.987.

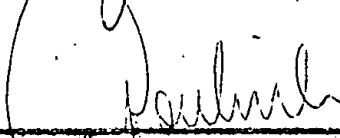

DÉCIO MORETTO

LÁZARO APARECIDO MORETTO


MAURO ANSELMO MORETTO

Testemunhas:-

1)- 
TEREZINHA PRADO MARANGON

2)- 
PAULO ALVES COUTINHO

AUTO DE arresto e depósito

Aos 1º dias do mês de Julho de mil novecentos e ^{vinte e} oitenta e 1914,
nesta cidade e Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, em cumprimento
ao mandado do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, e extraído dos autos
de arresto

processo n. _____, requerido por Luísa Ferrazul Hde
contra Bereahinta Ferrazul Hde
viemos nós Oficiais de Justiça à Av. Corde
Fls. n.º 2859, e aí sendo, após as formalidades legais,

procedemos ao arresto dos seguintes bens:

- ① 109 (centos e nove) fardos de arroz L 3, marca vencedor
 - ② 89 (oitenta e nove) fardos de arroz L 3, marca extremo
 - ③ 69 (sevente e nove) fardos de arroz L 3, marca arroz
 - ④ 57 (cinquenta e sete) fardos de arroz L 3, marca Bom de panela
- Totalizando 324 fardos de arroz de 30 kg

Os mercadores apresentaram os embalsamados em peças e estado, sendo necessário o consumo rápido do produto.

A seguir nomeamos depositários dos bens a saber
Luísa Ferrazul Hde na pessoa de Luísa Ferrazul Hde
Luísa Ferrazul Hde na pessoa de Luísa Ferrazul Hde
Ferrazul Hde

E para constar, lavramos o presente auto, que após lido e achado conforme
vai devidamente assinado por nós Oficiais de Justiça, pelo Senhor e pelas tes-
temunhas. E verdade, dou fé.

Ribeirão Preto, 1º de Julho de 1914

a) Oficial de Justiça

a) Oficial de Justiça

a)

a) Testemunhas 1
2

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, decorreu o prazo legal sem que a representante legal da requerida, Sra. Josilene Ana da Silva, prestasse declarações.

Em 24 de março de 1995
Eu, _____ Esc. subsc.

CONCLUSÃO

Em 28 de março de 1995

faço estes autos conclusos ao(a) MM. Juiz(a) de Direito.
Dr. (a) SYLVIO RIBEIRO DE SOUZA NETO

Eu, _____ Escr. subsc.

Tendo decorrido o prazo sem que a representante legal da requerida, Sra. Josilene Ana da Silva, prestasse as declarações, apesar de regularmente intimada, conforme edital de fls. 207, DECRETO sua prisão civil, pelo prazo de sessenta (60) dias, expedindo-se o competente mandado.

Int.
d.s.

Sylvio Ribeiro de Souza Neto
Juiz Substituto

DATA

Em 29 de MARÇO de 1995

recebi estes autos em cartório.

Eu, _____ Escr. subscr.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé do r. Disp. Fl. 214-226
supra/retro INTIMEI as partes por seus pro-
curadores, através da publicação feita ao
Diário Oficial do Estado, na edição do dia
29/03/95 (Portaria 11/82).
Em 29 de MARÇO de 19 95
Eu, _____ Escr. subscr,

VISTA

Em 29 de MARÇO de 19 95
faço vista destes autos ao Dr. Marcos En-
rique Bortoluzi
Eu, _____ Esc. subscr.

MM. Juiz,

Dereit os representantes de
fls. 214 e 226, sob os penos da Lei; S.M.J.,
efetuarem o depósito do valor atualizado dos
bens.

Por outro lado, uma vez
que o Fisco Estadual vem exigindo deste
Sindicato respeito ao processo de tolerância
da falida, deverá a sócia daquela empresa
frente-lor os autos, pena de ser respon-
sabilizada, inclusive administrativamente.

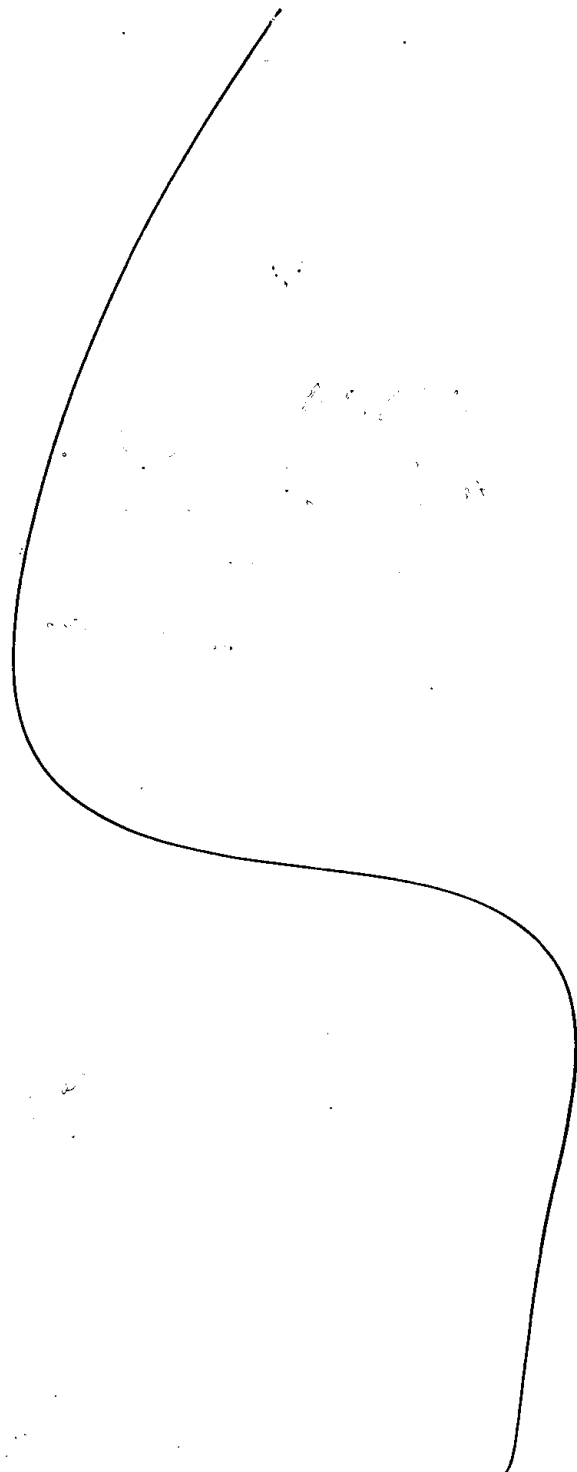
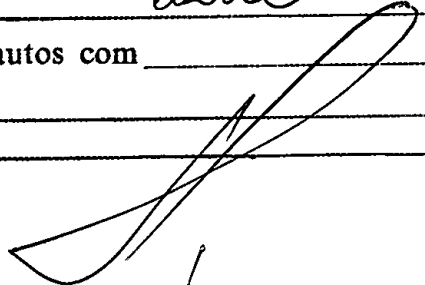


RECEBIMENTO

Em 03 de abril de 19 95

recebi estes autos com _____

Eu, _____ *Escr. subst.*



JUNTADA
Em _____ de 10 4 ABR 1995 de 19 _____
junto a estes autos a Petição
que segue(m).
Eu, _____ Escr. subsc.

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA OITAVA VARA
DE RIBEIRÃO PRETO - SP.

PODER JUDICIÁRIO
FÓRUM DE RIBEIRÃO PRETO
- 3 ABR 17 48 S 017873
SEÇÃO DE PROTOCOLO

J. Diga(m).

Em 04 de ABR 1995

Juiz de Direito

Sylvio Ribeiro de Souza Neto
Juiz Substituto

Processo nº 501/94

CEREALISTA GUAXUPÉ LTDA., já qualificada, por seu advogado e procurador infra-assinado nos autos da Falência requerida por MOINHO PAULISTA LTDA., feito com trâmite por esse r. Juízo e cartório, vem, mui respeitosamente à presença de V.Exã., dizer e requerer o que se segue:

Referente aos 338 fardos de arroz tipo III (6x5) de 30 Kg aludidos no autos de arresto e depósito de fls. 223, aludido na petição de fls. 214, o credor Arroz Serrazul Importação e Exportação Ltda deverá arcar com

BRASIL E MATTHES S/C ADVOCACIA

R. Visconde de Inhaúma, 1315 - Rib. Preto - Fone 634-9201

o aventado prejuízo, porquanto a falida nada teve de responsabilidade com a má conservação do produto.

O valor referente aos 338 fardos citados deverá ser abatido de eventual crédito apurado em favor de Arroz Serrazul Importação e Exportação Ltda., ou, o valor aludido deverá ser depositado por crédito da massa.

Termos em que,

P. deferimento.

Ribeirão Preto, 03/04/1995.

CLODOALDO ARMANDO NOGARA - ADVº

OAB/SP - 94.783

BRASIL E MATTHES S/C ADVOCACIA

R. Visconde de Inhaúma, 1315 - Rib. Preto - Fone 634-9201

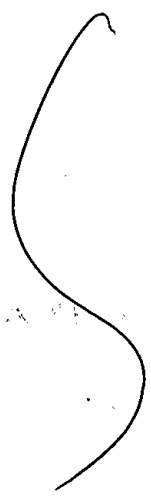
CERTIDÃO

Certifico e dou fé que expedi o competente
mandado de entrega
entregando-o ao Oficial de Justiça Marcelo

para cumprimento.

Em 19 de abril de 1995

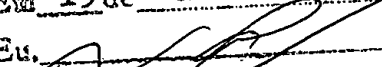
Eu,  Escr. subscr.

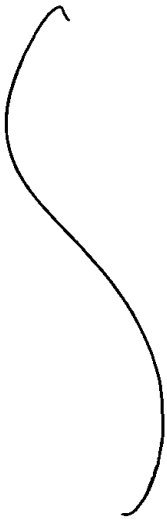


CERTIDÃO

Certifico e dou fé que expedi o competente -
mandado de prisão contra Josilene Ana ^Da -
Silva, cuja cópia segue em frente.-

Em 19 de abril de 1995

Eu,  Esc. subscr.

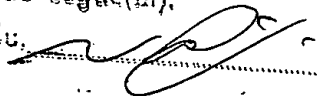


JUNTADA

Em 19 de abril de 19 95
junto a estes autos cópia do mandado de prisão.

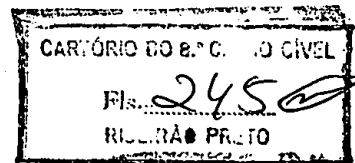
que segue(m).

Eu,



Escre. subscr.

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO
Comarca De Ribeirão Preto



Processo nº 501/94

MANDADO DE PRISÃO CIVIL

O Doutor SYLVIO RIBEIRO DE SOUZA NETO, Juiz de Direito da 8ª Vara da Comarca de Ribeirão Preto, na forma da lei.

MANDA a qualquer Oficial de Justiça deste Juízo, ou a qualquer autoridade policial e seus agentes, a quem for apresentado, que prenda e recolha a Cadeia Pública local desta Comarca, à ordem e disposição deste Juízo, a pessoa de número de RG. nº 1.655.126/SSP/MA e de seguinte qualificação:

NOME: JOSILENE ANA DA SILVA.
NOME DO PAI: nada consta.
NOME DA MÃE: nada consta.
CIC(CPF): 413.227.973-15.
IDADE: nada consta anos. SEXO: feminino.
COR DA PELE: nc. DATA DE NASCIMENTO: nc.
PROFISSÃO: comerciante.
NATURALIDADE: nc.
ENDEREÇO RESIDENCIAL: Rua Angelo Belloni, nº 688, nesta.
ENDEREÇO DE TRABALHO: nc.

Representante legal da falida na seguinte ação: PEDIDO DE FALÊNCIA.

Processo nº: 501/94.

Partes: MOINHO PAULISTA LTDA X CEREALISTA GUAXUPE LTDA.

Em virtude da seguinte decisão (em resumo), datada de 28/03/95: Tendo decorrido o prazo sem que a representante legal da requerida, Sra. Josilene Ana da Silva, prestasse as declarações, apesar de regularmente intimada, conforme edital de fls. 207, DECRETO sua prisão civil, pelo prazo de sessenta (60) dias, expedindo-se o competente mandado. Int. (as.) Dr. SYLVIO RIBEIRO DE SOUZA NETO- JUIZ DE DIREITO.

CUMRA-SE, devolvendo-se uma via, certificada, a este Juízo, para os fins de direito. Ribeirão Preto, 19 de abril de 1995. Eu, _____ (NILTON AGUIAR BÍSCARO), Escrevente, digitei. Eu, _____ (JOSÉ LUIZ ABARI), Escrivão Diretor, subscrevi.

SYLVIO RIBEIRO DE SOUZA NETO
Juiz de Direito

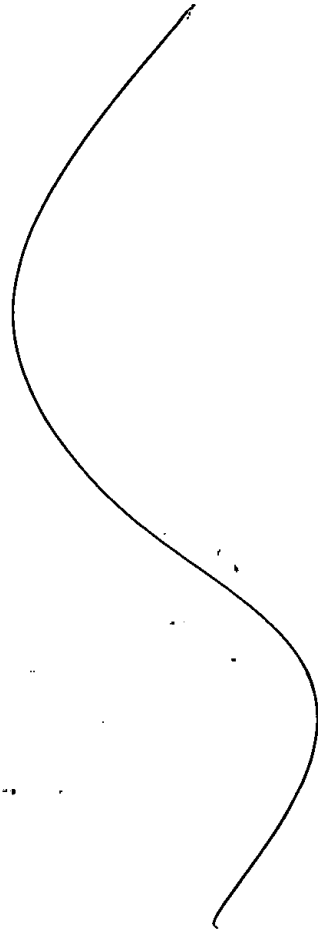
CERTIDÃO:

Certifico e dou fé que a assinatura acima do Exmo. Sr. Dr. SYLVIO RIBEIRO DE SOUZA NETO, MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível desta Comarca, é autêntica. Ribeirão Preto, 19 de abril de 1995.

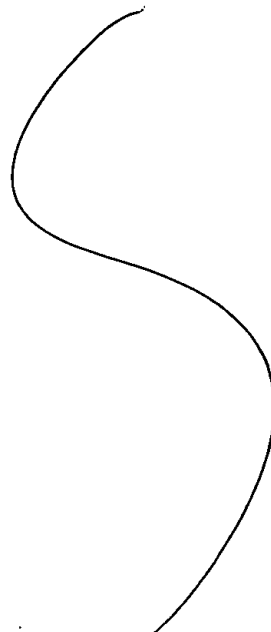
JOSÉ LUIZ ABARI
Diretor de Serviço

Oficial:
Carga:

Processo n.º 501/94



EM BRANCO



JUNTADA

Em _____ de 24 ABR 1995 de 19 _____

junto a estes autos A Petição

que segue(m).

Eu, _____ Escr. subsc.

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL
COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO/SP.

J. Sing. de 1995
Em de de 1995
Juiz de Direito
Sylvio Ribeiro de Souza Neto
Juiz Substituto

PROCESSO Nº 501/94

NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S.A., por seu advogado nos autos da ação FALIMENTAR de CEREALISTA GUAXUPÉ LTDA., vem, respeitosamente à presença de V. Exa., ante as informações prestadas às fls. , REQUERER à V. Exa., se digne determinar expedição de r. mandado de constatação para apurar corretamente o estado de conservação dos produtos descritos às fls.214 e 226, de modo a prevenir responsabilidades como já requerido pela falida, tudo de forma a integrar a massa falida.

Ademais, com o deferimento do acima exposto, protesta a credora por nova manifestação.

Termos em que,

P. DEFERIMENTO.

Rib. Preto, 20 de abril de 1995.

p.p. adv.

RICARDO CASTRO BRITO

COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO SP.
EXMO SR DR JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CIVEL DA

PROCESSO Nº 501/84

NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S.A., por
seu advogado nos autos da ação FALIMENTAR de CEREALista GUAXUPÉ LTDA., vem
respetuosamente à presença de V. Exa. antes as informações prestadas às fls. REQUERER
a V. Exa. se digna determinar expedição de mandado de constatação para apurar
constantemente o estado de conservação dos produtos descritos às fls. 214 e 226, de modo a
prevenir responsabilidades como já reduzido pela falida, tudo de forma a integrar a massa falida.

Admite, com o deferimento do acima exposto,
proteja a credora por nova manifestação

termos em que

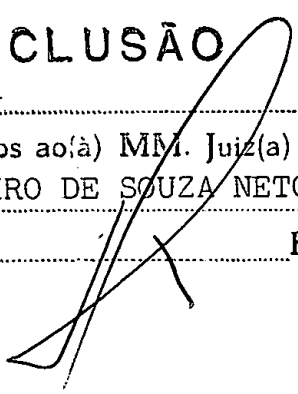
P. DEFERIMENTO.

Rib Preto, 20 de abril de 1985.

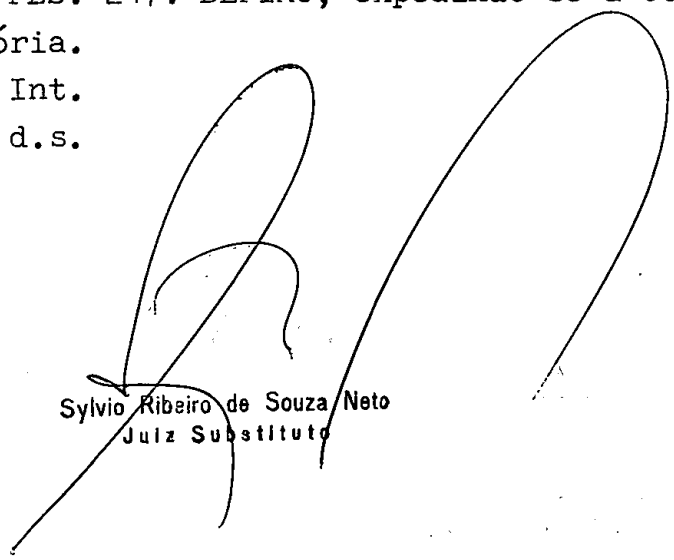
p. p. adv.
RICARDO CASTRO BRITO

CONCLUSÃO

Em 27 de abril de 1995
faço estes autos conclusos ao(a) MM. Juiz(a) de Direito.
Dr. (a) SYLVIO RIBEIRO DE SOUZA NETO
Eu _____ Escr. subsc.

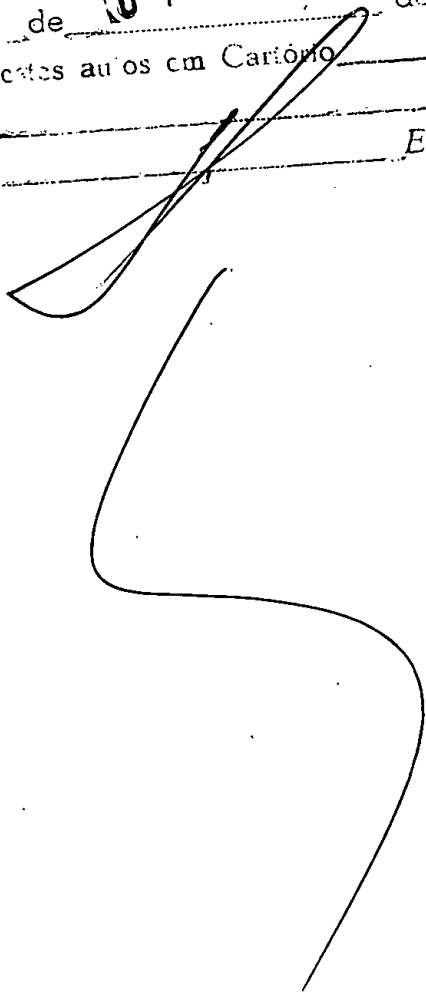


FLS. 247: DEFIRO, expedindo-se a competente precatória.
Int.
d.s.



Sylvio Ribeiro de Souza Neto
Juiz Substituto

Em _____ de 10^º de MAI 1995 de 19____
recebi estes autos em Cartório _____
Eu _____ Escr. subsc.



JUNTADA

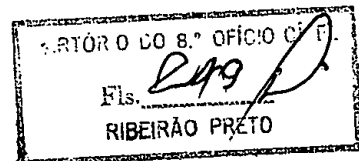
Em 15 de Maio de 1995

junto a estes autos e Verdades

que segue(m).

Esc. subsc.

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO



JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO

CARTÓRIO DO 8º OFÍCIO CÍVEL

Processo nº 501/94.

MANDADO DE ENTREGA

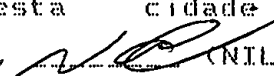
O Doutor SYLVIO RIBEIRO DE SOUZA NETO, MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na forma da lei,


MANDA, a qualquer Oficial de Justiça de sua Jurisdição que, em cumprimento deste, expedido nos autos da ação de **FALÊNCIA**


movida por MOINHO PAULISTA LTDA

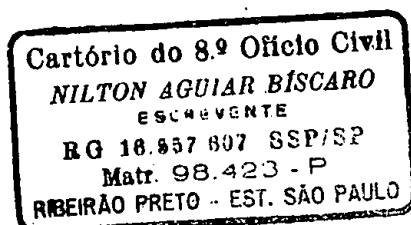
contra CEREALISTA GUAXUPE LTDA

Dirija-se nesta cidade e comarca de Ribeirão Preto/SP., e aí sendo, **PROCEDA A ENTREGA** em favor da COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ- CPFL, na pessoa de seu representante legal, endereço deverá ser diligenciado junto ao seu procurador e advogado Dr. Walter Silva Junior, com escritório na Avenida Cavaleiro Paschoal Innechi, nº 888, do medidor de consumo de energia elétrica nº M63516, que se encontra instalado na Avenida Marechal Costa e Silva, nº 2859, onde funcionava a empresa falida; tudo mediante o competente auto e observadas as formalidades legais.

CUMpra-se, na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade de Ribeirão Preto/SP, em 19 de abril de 1995. Eu,  (NILTON AGUIAR BÍSCARO), escrevente, digitei e subscrevi.


NILTON AGUIAR BÍSCARO
escrevente
P/DETERMINAÇÃO DO JUIZ DE DIREITO.

Oficial: MARCELO 
Carga:
DILIGÊNCIA DO JUIZ



15/05/95

15/5

C E R T I D A ã O

CERTIFICO E DOU FÉ, que em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me nesta cidade e comarca a Av. Cav. Paschoal Innechi, 888, onde em contato com o Sr. Francisco Roberto Pardo Nogueira, combinamos a diligência para o dia 04.05.95 às 15:00 horas nas dependências da Ce realista Guaxupé, sendo que na ocasião informei ao representante da CPFL, da necessidade de um chaveiro, uma vez, que na ocasião da Arrecadação/Lacração do imóvel, o mesmo foi realizado com ajuda de chaveiro, uma vez que nem os requerentes nem os requeridos possuíam as chaves do imóvel. Na data combinada, dirigimo-nos ao endereço indicado sendo que o representante da CPFL compareceu com o chaveiro contratado pela empresa, que não conseguiu abrir o imóvel. Entrando novamente em contato com o representante da CPFL, desta vez com o Sr. Dinerci, fui por ele informado, não ter mais interesse na entrega do bem, uma vez que dispenderia de dinheiro para contratar chaveiro não cadastrado pela Companhia, o que ficaria mais caro que o valor do relógio a ser entregue. Devolvo o presente, no aguardo de novas determinações.

Rib. Preto, 09 de Maio de 1995.


Of. de Justiça

Cond. 3 atos

Processo n.º 501/94

[Handwritten scribble]

EM BRANCO

[Handwritten scribble]

JUNTADA

Em _____ de 1^ª MAI 1995 de 19 _____

junto a estes autos *o qual*

que segue(m).

Eu, _____ Escr. subsc.

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
OITAVO DISTRITO POLICIAL - RUA JACOMO ROSSI, 222 - TEL. 627.8330

J. C. C. 95
Em _____ de _____ de 19____

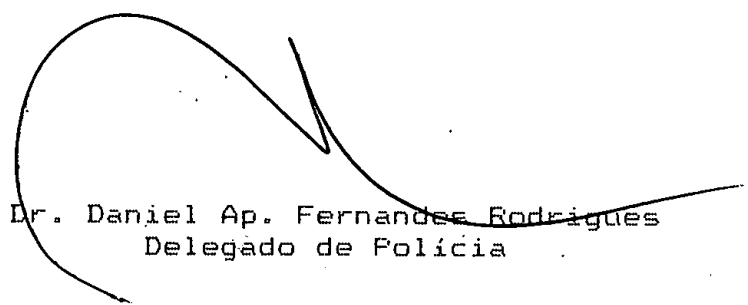
Juiz de Direito
Sylvio Ribeiro de Souza Neto
Juiz Substituto

Of. nº 543/95-sam

Ribeirão Preto, 15 de maio de 1995.

MM. JUIZ:

Referente ao processo 501/94 da 8ª Vara Civil informo V.Exa. que foram realizadas diligências no sentido de localizar JOSILENE ANA DA SILVA, mas a mesma não foi localizada, motivo pelo qual deixamos de cumprir o mandado de prisão expedido em 19.04.95, segue anexo ao presente a informação expedida pelo setor de investigações. Expresso-lhe, ao ensejo, renovados protestos de apreço e consideração.



Dr. Daniel Ap. Fernandes Rodrigues
Delegado de Polícia

Exmo. Sr.
MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Civil
Rib.Preto/sp



- DELEGACIA DE POLÍCIA DO OITAVO DISTRITO DE RIB. PRETO =

Rua: Jacomo Rossi nº 222 - Fone: 627.83.30 -

I N F O R M A Ç Ã O

Sr. Delegado,

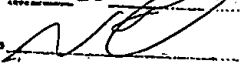
Com referência, ao processo 501/94, informo a V. sa. que efetuei diligências até a R:Angelo Belloni nº 688, na tentativa do cumprimento de Mandado de Prisão Civil contra a pessoa de JOSILENE ANA DE SILVA, no entanto, fui informado pela sra. Carmelita Maria de Deus, atual moradora do local, que tal pessoa não mais ali reside, tendo mudado-se para endereço incerto não sabido.

Era o que tinha a informar.

Ribeirão Preto, 15 de Maio de 1995.

Carlos Eduardo B. Pereira
Investigador do 8º DP.

CERTIDÃO

Ceráfico e dou fe que expedi a competente -
carta precatória para constatação dos -
bens, em conformidade com o r. despacho -
de fls. 248, cuja cópia segue em frente. -
Em 31 de maio de 19 95
Eu,  Esc. subsc.

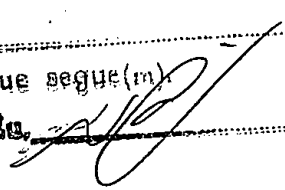
JUNTADA

Em 31 de maio de 1995

junto a estes autos cópia da carta precatória.-

que segue(m)

Bu.



Escreva, subscri.

JUIZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO

--- CARTÓRIO DO 8º OFÍCIO CÍVEL ---

===== **CARTA PRECATÓRIA** =====

PRAZO PARA CUMPRIMENTO 60 DIAS

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO-SP

DEPRECADO : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PORTO FERREIRA=SP.

DESPACHO:	DILIGÊNCIA DO JUIZO
-----------	---------------------

FINALIDADE: PROCEDA A CONSTATAÇÃO dos bens abaixo descritos, informando a este Juízo o estado de conservação dos bens, que se encontram em poder de Arroz Serrazul Importação e Exportação Ltda e Açucar Serrazul Ltda., nessa cidade e comarca de Porto Ferreira=SP., na Avenida General Alvaro de Goes Valeriane, nº 1785, a saber: "338 fardos de arroz tipo III (6x5) de 30 quilos" e "324 fardos de arroz tipo III (6x5) de 30 quilos"; de tudo informando a este juízo e devolvendo-se após cumpridas as formalidades legais.

AÇÃO: - PEDIDO DE FALÊNCIA

PROCESSO: - 501/94

AUTORA: MOINHO PAULISTA LTDA

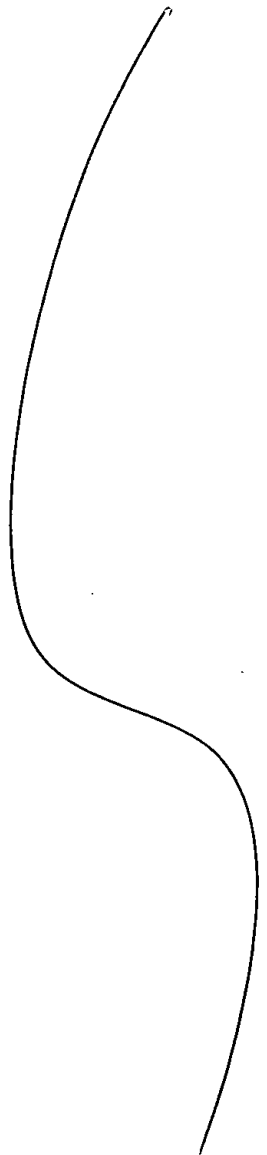
RÉ: - CEREALISTA GUAXUPÉ LTDA

Ribeirão Preto, 31 de maio de 1995. Eu, _____ (NILTON AGUIAR BÍSCARO), escrevente, digitei, Eu, _____ (JOSÉ LUIZ ABARI) Diretor de Serviço, conferi e subscrevi.

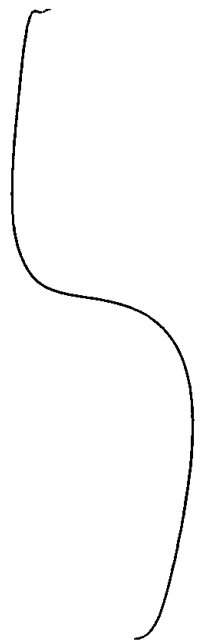
- HELOÍSA MARTINS MIMESSI -
Juiza de Direito

Certifico e dou fé, ser autêntica a assinatura da Dra. HELOÍSA MARTINS MIMESSI, M.M. Juiza de Direito titular da 8ª Vara Cível local. Em, 31 de maio de 1995.

Processo n.º 501/94



EM BRANCO



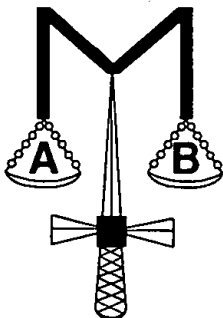
JUNTADA

Em 06 de junho de 1995
junto a estes autos a Petição

que segue(m).

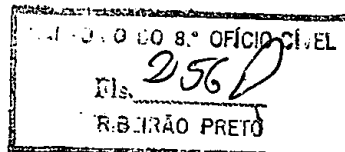
Eu,

Escr. subsc



MARCOS ANTONIO BORTOLIN

ADVOGADO
OAB 57.280
CPF 742.961.758-15



EXMO.SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DE RIBEIRÃO PRETO

J. Ao M. P.
Em 31 de MAI 1995

Juiz de Direito
Helcisa Martins Mmesst
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO
FORUM DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO
30 MAI 12:35 012166
SEÇÃO DE PROTOCOLO GERAL

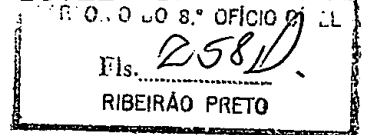
MARCOS ANTONIO BORTOLIN, Síndico Dativo nos autos da FALÊNCIA da CEREALISTA GUAXUPE LTDA., processo nº 501/94, vem, respeitosamente à presença de V. Exa. expor e requerer o seguinte:

Primeiramente, ratificar a necessidade da intimação do Sr. Antonio Luiz Simões Flório, a fim de que o mesmo seja compromissado como Perito Judicial, apresentando seu Laudo Pericial, nos termos da legislação vigente.

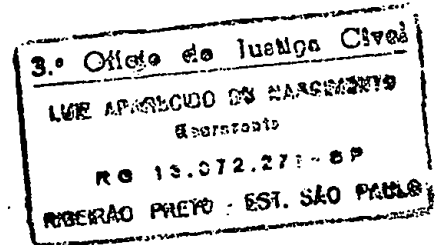
Por outro lado, Exa., como se pode ver pelas inclusas cópias, a Falida foi citada no dia 25 p.p. a responder aos termos de uma Ação de Despejo por Falta de Pagamento c/c Cobrança de Alugueres e Acessórios de Locação, processo nº 852/95, com trâmite perante a 3ª Vara Cível local, a qual será tempestivamente contestada.

Diante do exposto e para que não sejam

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ~~3ª~~ VARA CÍVEL DA COMARCA
DE RIBEIRÃO PRETO



Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão
aceitos pelo réu, como verdadeiros os fatos
articulados pelo autor (art. 285, 2.a parte do
C.P.C.)



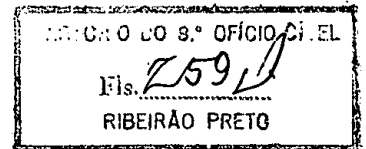
JULIO DE OLIVEIRA AZENHA, brasileiro, =
casado, comerciante, residente e domiciliado na Av. Presi- =
dente Vargas, 320, nesta cidade e Comarca de Ribeirão Preto,
RG. nº 701.397-SP. e CPF. nº 161.780.338/34, através de
seu advogado que esta subscreve, vem, respeitosamente, à
presença de V. Exa., para propor contra a :

CEREALISTA GUAXUPE LTDA. (MASSA FALIDA) =
que deverá ser citada na pessoa de seu Síndico, Dr. MARCOS =
ANTONIO BORTOLIN, domiciliado na Rua Florêncio de Abreu,
681, conj. 403, nesta cidade, (deverá ser citado por CARTA
com A.R.), a presente AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PA-
GAMENTO C/C. COBRANÇA DE ALUGUERES E ACESSÓRIOS DE LOCAÇÃO,
com base no que dispõem os artigos 9, item III, e 62, itens
I e II, da Lei nº 8.245/91, pelos motivos e razões que a se-
guir passa a expor:

1.-

O Suplicante é proprietário de dois imó-
veis locados à Ré para fins comerciais, situados na Av. Na

chal Costa e Silva, 2.859 e 2.855, nesta cidade. O primeiro foi locado com contrato escrito iniciado em 01.06.93 e com término previsto para 01.11.95. O segundo foi locado sem contrato escrito e por prazo indeterminado, a partir de 01.06.93. Os locativos mensais, respectivamente, eram de R\$. R\$.211,42 e R\$.107,73.



2.-

A Ré não efetuou o pagamento dos seguintes alugueres:

I - Av. Marechal Costa e Silva, 2859

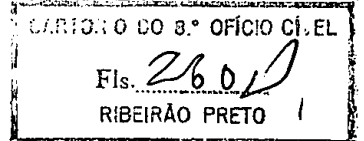
Vencimento	Valor original	Valor atualiado para 03/95
07/94	R\$.211,42	R\$.273,00
08/94	R\$.211,42	R\$.258,64
09/94	R\$.211,42	R\$.251,99
10/94	R\$.211,42	R\$.244,76
11/94	R\$.211,42	R\$.237,48
12/94	R\$.211,42	R\$.229,59
01/95	R\$.211,42	R\$.222,07
02/95	R\$.211,42	R\$.216,41
03/95	R\$.211,42	R\$.211,42

T O T A L R\$.2.145,36

II - Av. Marechal Costa e Silva, 2855

Vencimento Valor original Valor atualizado para 03/95

07/94	R\$.107,73	R\$.139,10
08/94	R\$.107,73	R\$.131,79
09/94	R\$.107,73	R\$.128,40
10/94	R\$.107,73	R\$.124,72
11/94	R\$.107,73	R\$.121,00
12/94	R\$.107,73	R\$.116,98
01/95	R\$.107,73	R\$.113,15
02/95	R\$.107,73	R\$.110,27
03/95	R\$.107,73	R\$.107,73



T O T A L R\$.1.093,14

Assim, o débito até março de 1995, da Ré, é de R\$.3.238,50 (três mil, duzentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos).

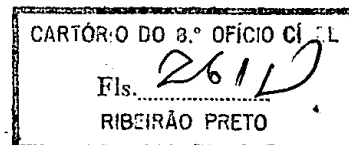
4.-

Sendo assim, é a presente para requerer a citação da Suplicada, para usar da faculdade que lhe confere a legislação especial, com a purgação da mora, alugueres vencidos e vincendos, ou contestar, querendo, sob as penas de revelia e confissão, para que a final seja esta ação julgada procedente, com a rescisão do contrato de locação e conseqüente despejo coercitivo da locatária.

5.-

Requer ainda, após a execução do despejo, que seja executado o débito da Suplicada, a ser atualizado até a data da efetiva desocupação do imóvel, com os acrés-

cimos de correção monetária, juros legais, custas processuais e honorários advocatícios na base de 20% sobre o valor do débito.



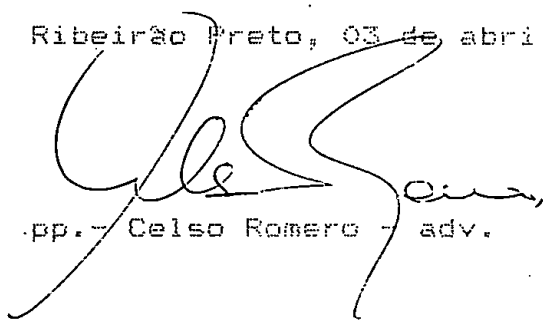
6.-

Protesta pela produção de todas as provas permitidas em direito, especialmente pelo depoimento pessoal do representante legal da Suplicada, o que desde já fica expressamente requerido, ouvida de testemunhas, junta- da de documentos, perícias, etc. Dá-se à presente o valor de R\$.3.834,80 (três mil, oitocentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos).

Nestes termos, requerendo mais que a presente ação seja distribuída por dependência à 8ª Vara Cível desta Comarca, onde tramita o processo de falência da Ré (Processo nº 901/94),

P. Deferimento.

Ribeirão Preto, 03 de abril de 1994


pp. - Celso Romero - adv.

8

VISTA

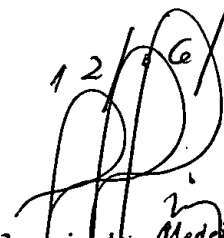
Em 12 de junho de 1995
fago vista destes autos ao Sr. Marcos Arcanjo
de Medeiros
Eu, _____ Escr. Subscr.

Proc. n.º 509/94

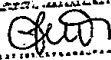
44. Juiz:

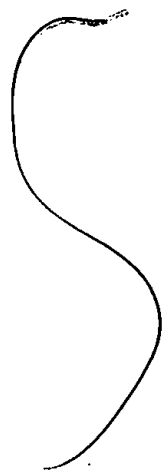
Este Acórdão afiva pela
definição dos requerimentos
feitos as fls. 256/257.

R.P., 12/06/95


Marcos Arcanjo de Medeiros
11.º Promotor de Justiça
Ribeirão Preto

RECEBIMENTO

Em 13 de junho de 1995
recebi estes autos com manifestação
Eu,  Escr. subscr.



JUNTADA

Em 27 de Junho de 1995

Junto a estes autos e carta pre-
catória

que segue(m).

Eu.



Escrever subser

56

95

PODER JUDICIÁRIO



SÃO PAULO

CARTÓRIO DO 8.º OFÍCIO CÍVEL
Fls. 27
RIBEIRÃO PRETO

263
J

JUÍZO DE DIREITO DA Comarca de Porto Ferreira

CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO JUDICIAL - SEÇÃO CÍVEL

ESCRIVÃO(A) DIRETOR(A) LUIZ ANTONIO DE ARAUJO BELLI

CARTA PRECATÓRIA

da Comarca de (a) 8ª Vara Cível de Ribeirão Preto - SP

Constatação dos Bens

AUTUAÇÃO

Em nove (09) de junho

de mil novecentos e noventa e cinco (1995)

autuo neste Cartório carta precatória

que segue(m) e fiz este termo. Eu Walter José Borelli Junior Escr., subscrevi.

WALTER JOSÉ BORELLI JUNIOR

Escrivente
Mat. 11115

Registrado sob n.º 456/95

no livro competente n.º 07

95

JUIZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO

CARTÓRIO DO 8º OFÍCIO CÍVEL

264
J

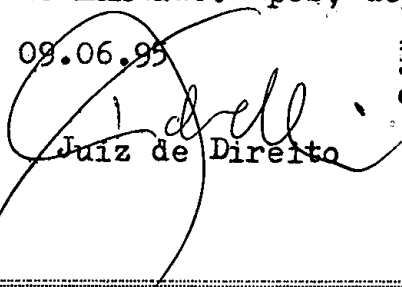

====CARTA PRECATÓRIA====

PRAZO PARA CUMPRIMENTO 60 DIAS

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO-SP

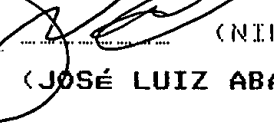
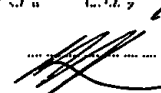
DEPRECADO: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PORTO FERREIRA-SP.

456/95
9/6
95

DESPACHO: DISTRIBUIÇÃO	DILIGÊNCIA DO JUIZO
Nº <u>1153</u> Pis. <u>43</u> Livro Reg. <u>15</u>	D.R. e A. Cumpra-se, servindo-esta de mandado. Após, devolva-se. PF., 09.06.95
AO Cartório <u>Cível</u>	 Juiz de Direito
Ofício de Justiça <u>Nelson</u>	
Porto Ferreira <u>09 JUN 1995</u> de 199...	
 DISTRIBUIDOR	

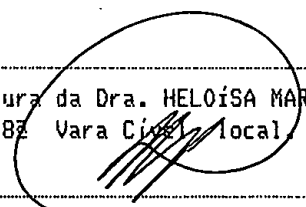
FINALIDADE: PROCEDA A CONSTATAÇÃO dos bens abaixo descritos, informando a este Juízo o estado de conservação dos bens, que se encontram em poder de Arroz Serrazul Importação e Exportação Ltda e Açúcar Serrazul Ltda., nessa cidade e comarca de Porto Ferreira-SP., na Avenida General Alvaro de Goes Valeriane, nº 1785, a saber: "338 fardos de arroz tipo III (6x5) de 30 quilos" e "324 fardos de arroz tipo III (6x5) de 30 quilos"; de tudo informando a este juízo e devolvendo-se após cumpridas as formalidades legais.

AÇÃO:- PEDIDO DE FALÊNCIA
PROCESSO:- 501/94
AUTORA: MOINHO PAULISTA LTDA
RÉ:- CEREALISTA GUAXUPÉ LTDA

Ribeirão Preto, 31 de maio de 1995. Eu,  (NILTON AGUIAR BÍSCARO), escrevente, digitei, Eu,  (JOSÉ LUIZ ABARI) Diretor de Serviço, conferi e subscrevi.

- HELOÍSA MARTINS MIMESSI -
Juiza de Direito

Certifico e dou fé, ser autêntica a assinatura da Dra. HELOÍSA MARTINS MIMESSI, M.M. Juiza de Direito titular da 8ª Vara Cível local. Em, 31 de maio de 1995.



263
[Signature]

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé haver registrado o presente feito no livro próprio nº 07, às fls. 95, sob nº de ordem 416/95.

Em 09 de 06 de 1995.
Eu, _____ Escr., subscrevi.

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé haver lançado a presente no livro carga de oficiais de justiça para seu devido cumprimento.

Em 12 JUN 1995 de 19_____.
Eu, _____ Escr., subscrevi.

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, eu, Oficial de Justiça no final assinado, que em cumprimento à presente carta precatória e seu r. despacho, diligenciei à Av. Gal. Álvaro de Góis Valeriani, 1785 e aí sendo, CONSTATEI, dentro de um galpão coberto lá existente, 398 sacas de arroz, de 50 Kg cada, tipo III, em estado semi deteriorado, impróprio para consumo humano; Informou-me o representante legal da Arroz Serrazul Importação e Exportação Ltda. Sr. Lázaro Aparecido Moretto, que o arroz não estão mais acondicionados nos fardos de 30 quilos(6x5) em virtude de os mesmos estarem em péssimo estado, quando do arresto. Devolvo-a ao Cartório para os devidos fins.

O referido é verdade.
Porto Ferreira, 13 de junho de 1995.

[Signature]

Oficial de Justiça
Matrícula 804.774-P

RECEBIMENTO

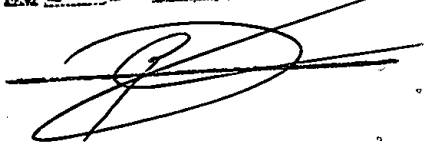
EM DE 13 JUN 1995 DE 19
RECEBI ESTES AUTOS COM o oficial de
Justiça retr.
Esc. SUBSCR.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé *Constituição do Cartório de*
D. S. J. F. de

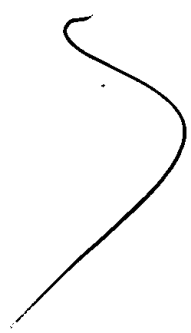
Em de 13 JUN 1995 de 19
Esc. subsc.

RECEBI O ORIGINAL
EM 13 DE 06 DE 1985



REMESSA

EM DE 13 JUN 1995 DE 19
RECEBI ESTES AUTOS AP 8º para
Civil de P. Serrão Neto - SP
Esc. SUBSCR.



Proc. nº 501/94

C O N C L U S Õ O

Em 04 de Julho de 1.995, faço conclusos estes autos a ~~Dr. M. Luiza de Direito da 8ª Vara Cível, Dr. MELOISA MARTINS NIMESSI.~~ Eu _____ Escrevente, subscrevi.

Manifestem-se o síndico e o Curador Geral.

Int.
d. s.

DATA

Em 07 de julho de 1995

Eu _____

VISTA

Em 07 de julho de 1995
faço vista destes autos ao Dr. Marcos Antonio

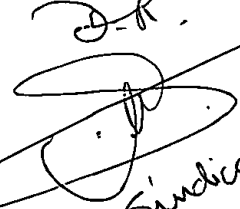
tonio Bottoliga

Eu _____ Esc. subsc.

Mm. Juiz

Ciente da devolução da
Carta Presetória de ff. 263/265.

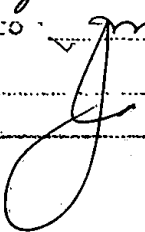
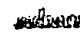
No entanto, ratificamos
nossas manifestações anteriores de ff. 240 vº e
256/257, cujos termos ainda não foram
apreciados.

D.R.

Sindicato

RECEBIMENTO

Em 10 de Julho de 1995

recebi estes autos com manifestação

Eu,  Escr. 

VISTA

Em 12 de julho de 1995.
faço vista destes autos ao Dr. Roberto Abdul Nour

Eu, [assinatura] Esc. subscg.

M. m. juiz

Pelo deferimento do pedido
solicitado pelo Sr. Síndico
em fls. 240 e 256/257, 1^o
cedendo-se prazo imediatamente
após a realização de perícia.

Pis. Pto, 17/07/95.

[assinatura]
Roberto Abdul Nour
Promotor de Justiça

RECEBIMENTO
Em 20 de julho de 1995
recebi estes autos com manifestação
Eu, [assinatura] Escr. subscr

[assinatura]

JUNTADA

En 03 de agosto de 1985
junto a estos autos a petición

que sigue(m).

Eu. *J* Escr. subscr

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA OITAVA VARA CÍVEL DA COMARCA
DE RIBEIRÃO PRETO - SP.

268
PODER JUDICIÁRIO
FÓRUM DE RIBEIRÃO PRETO
- 2º ANDAR - 338 SS - 04.2867
SEÇÃO DE PROTOCOLO

Processo nº 501/94

Cart. Ofc. Cível

CLODOALDO ARMANDO NOGARA, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 94.783, com escritório profissional à Rua Visconde de Inhaúma, 1315, Ribeirão Preto/SP, advogado da empresa CEREALISTA GUAXUPÉ LTDA nos autos de AÇÃO FALIMENTAR requerida por MOINHO PAULISTA, feito que tem seu trâmite por esse r. Juízo e cartório, vem, respeitosamente à presença de V.Exã., informar que está renunciando os poderes que lhes foram outorgados pela empresa ré.

Informa, ainda, que a representante legal da empresa CERELAISTA GUAXUPÉ LTDA foi devidamente

BRASIL E MATTHES S/C ADVOCACIA

R. Visconde de Inhaúma, 1315 - Rib. Preto - Fone 634-9201

269
JL

comunicada da renúncia e que deverá, inclusive, constituir dentro do prazo de 10 (dez) dias novo procurador, conforme comprovante da carta registrada que ora se junta.

Posto isto, requer que toda e qualquer intimação seja feita diretamente a representante legal da empresa ré.

Termos em que,

P. deferimento.

Ribeirão Preto, 01 de agosto de 1995.


CLODOALDO ARMANDO NOGARA - ADVº

OAB/SP - 94.783

BRASIL E MATTHES S/C ADVOCACIA

R. Visconde de Inhaúma, 1315 - Rib. Preto - Fone 634-9201



AVISO DE RECEBIMENTO-AR
 OBJETO DE SERVIÇO
 SERVICE DES POSTES

AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR)
 DE RECEBIMENTO DE RECEPCION
 DE PAGAMENTO DE PAIEMENT

AGÊNCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

ACF VILA SEIXAS

Nº DO OBJETO / No.

299080373

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

28.07.95

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

ROSSANA DE DEUS

ENDEREÇO / ADRESSE

R : ANGELO BELONE , 688

CEP / CODE POSTAL CIDADE E UF / LOCALITÉ ET PAYS

14.090-900 RIBEIRÃO, PRETO, - SP.

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

BRASIL E MATTHES S/C ADVOCACIA (DURVAL)

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

Rua Visconde de Inhaúma, 1.315 - Cx. Postal 435

CEP / CODE POSTAL CIDADE / LOCALITÉ

14.010-100 Ribeirão Preto

UF
SP
BRASIL

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE

Carmelita Maria

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENT

08/09/95

PREENCHIDO PELO REMETENTE

Proc. nº 501/94

C O N C L U S ã O

Em 15 de agosto de 1995, faço conclusos estes autos a MM. Juíza de Direito da 8ª Vara Cível, Dra. HELOISA MARTINS MIMESSI. Eu _____ Escrevente, subscrevi.

1-) Intimem-se os depositários (fls. 157 e 159) para efetuarem o depósito do valor atualizado dos bens. em dez (10) dias, sob as penas da Lei. (fls. 240vº).

2-) Para avaliar os bens arrecadados a fls. 123, 125, nomeio ANTONIO CARLOS DOMICIANO. Oportunamente, com a apresentação dos bens arrestados conforme fls. 153, 155, 157 e 159, determinarei outra avaliação, se for o caso.

3-) A perícia, nomeado perito ANTONIO LUIS SIMÕES FLÓRIO. Laudo em 30 (trinta) dias.

4-) Digam o síndico e o Curador sobre os depósitos de fls. 153 e 155, considerando os "ARs" de fls. 205 e 211.

Int.

d.s.

HELOISA MARTINS MIMESSI

Juíza de Direito

D A T A
Aos 16 de agosto de 1995, recebo estes autos em cartório com o despacho supra. Eu, _____, escrevente, subscrevi.

VISTA

Em 23 de agosto de 1995

faço vista destes autos ao Dr. Marcos

Antônio Bordele

Eu, Esc. subsc.

MM. Juiz

Fls. 153 cc 205 = O AR de

fls. 205, S.M.J., foi enviado para o endereço errado, ou seja, o correto é Rua José Belarmino nº 320 e não nº 1320.

Portanto, deverá ser enviado para o endereço correto, ou, ainda, para a Rua A nº 462 - Itaipolis - SP, conforme fls. 153, "IN FINE".

Fls. 155 cc 211 = O AR de

fls. 211 foi regularmente recebido, ficando-se o depositário.

Assim, tal como os de fls. 157 e 159, deverá ser intimado o depositário do valor, sob as penas da lei.

Aproveitamos para ratificar a necessidade de ser processado o pedido de fls. 210 v: "IN FINE", para os fins de direito.

D.S. [Signature] Studis

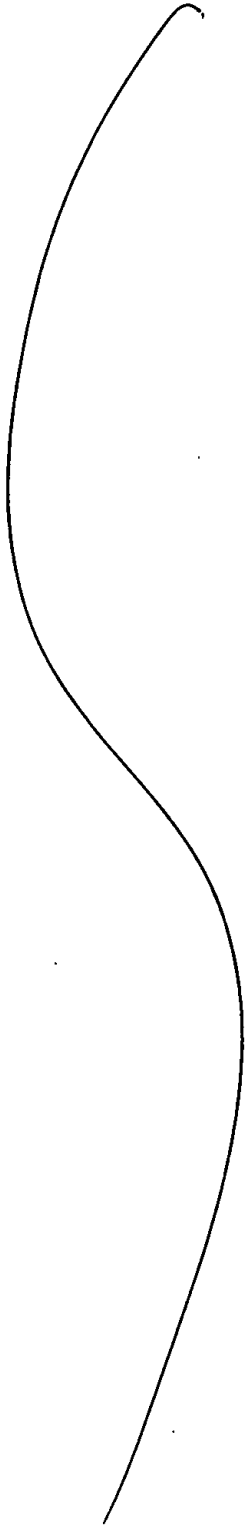
272 271
A L

RECEBIMIENTO

En 23 de agosto de 19 95

recibi estos autos con manifestago

Ru. Escri. subscr



JUNTADA
Em 23 de agosto de 19 95
junto a estos autos a peticas
que segue(m).
Eu. Escr. subscr.

Sinésio D. Nunes Rodrigues
ADVOGADO

273272
A J

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO-SP.

Processo nº 501/94

PODERA JUDICIAL
FORUM DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO
21 ABO 1008 ES 013746
SERV. DE PROTOCOLO GENAL

CEREALISTA GUAXUPE LTDA, qualificada nos autos da ação falimentar promovida pelo MOINHO PAULISTA, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer a juntada do SUBSTABELECIMENTO incluso, bem como, vista dos autos fora de cartório no prazo legal.

Termoem que,

P. Deferimento.

Ribeirão Preto, 21 de agosto de 1995


~~SINÉSIO D. NUNES RODRIGUES - ADVº~~

RIBEIRÃO PRETO, 27/07/1.995

274 273
g f

A

SRª ROSSANA DE DEUS

Rua Angelo Belone, 688

Jd. Paulistano

NESTA

Prezada Senhora,

Venho através desta lhe informar que estamos RENUNCIANDO ao mandato outorgado por V.Sª, nos autos da ação falimentar que o MOINHO PAULISTA move contra a CEREALISTA GUAXUPÉ LTDA, empresa de quem é representante, nº 501/94, com trâmite pela 8ª Vara Cível da Comarca de Ribeirão Preto.

Informo também que fica V.Sª NOTIFICADA que o prazo para a constituição de novo advogado é de 10 (dez) dias, a contar do recebimento desta.

Sem mais,

Atenciosamente.

CLODOLDO ÁRMANDO NOGARA - ADVO

OAB/SP - 94.783

BRASIL E MATTHES S/C ADVOCACIA

R. Visconde de Inhaúma, 1315 - Rib. Preto - Fone 634-9201

275
9

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que expedi o competente mandado de AVALIAÇÃO entregando-o ao Oficial de Justiça AVALIA-
DOR Antonio Carlos Daniciana para cumprimento.

Em 14 de Setembro de 1995

Eu, _____ Escr. subscr.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que expedi carta precatória para cumprimento do determinado a fls. 271, item I.

Em 14 de Setembro de 1995

Eu, _____ Escr. subscr.

Faint, illegible text, possibly a header or title, partially obscured by a diagonal line.

JUNTADA

Em 14 de Setembro de 19 95

junto a estes autos a copia da
precatório

que segue(m).

Eu, [Signature] Escr. subscr.

276 275
4 15

JUIZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO

-- CARTÓRIO DO 8º OFÍCIO CÍVEL --

===== **CARTA PRECATÓRIA** =====

PRAZO PARA CUMPRIMENTO 30 DIAS

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO-SP

DEPRECADO: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PORTO FERREIRA-SP

DESPACHO:

FINALIDADE: PROCEDA A INTIMAÇÃO, dos depositários AÇUCAR SERRAZUL LTDA, sediada na rua Profº Henrique da Mota Fonseca Jr., 1413, Porto Ferreira - SP, e ARROZOEIRÁ SANTA AMÉLIA LTDA, sediada na Av. General Álvaro de Góes Valeriano, 1785, Porto Ferreira - SP, através do Sr. LÁZARO APARECIDO MORETO, residente e domiciliado na rua David Toda, 674, nessa cidade e comarca de Porto Ferreira/SP, para que efetuem o depósito do valor atualizado dos bens arrecadados nos presentes autos, conforme auto de arrecadação que segue em anexo, no prazo de 10 (dez) dias, sob as da lei, de tudo informando a este Juízo e devolvendo-se após cumpridas as formalidades legais.

AÇÃO:-- FALÊNCIA

PROCESSO:-- 501/94

REQUERENTE: - MOINHO PAULISTA LTDA

ADVOGADO DO AUTOR: MARIA CONCEIÇÃO NASCIMENTO (OAB.SP 47.901)

FALIDA:-- CEREALISTA GUAXUPE LTDA.

Ribeirão Preto, 14 de setembro de 1995. Eu, _____ (JORGE DE ALCANTARA TAVARES) escrevente, digitei, Eu, _____ (JOSÉ LUIZ ABARI) Diretor de Serviço, conferi e subscrevi.

- HELOÍSA MARTINS MIMESSI -
Juíza de Direito

Certifico e dou fé, ser autêntica a assinatura da Dra. HELOÍSA MARTINS MIMESSI, M.M. Juíza de Direito titular da 8ª Vara Cível local. Em, 14 de setembro de 1995.

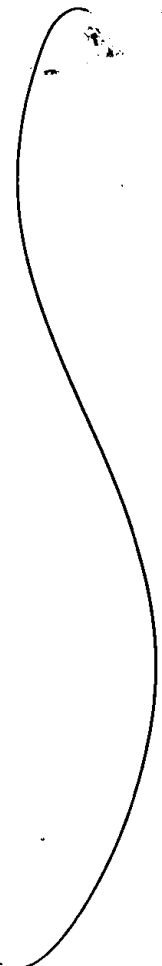
277
F

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que repede carta
para intimação do preito ju-
dicial, conforme determinados e fls
274 item 2. U. A. U. U.

Em 08 de Setembro de 1995

Em _____ de _____



JUNTADA

Em 18 de Setembro de 19 95

junto a estes autos 2 copia da carta

que segue(m).

Eu, [assinatura] Escr. subscr.

278
J

JUIZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO
— CARTÓRIO DO 8º OFÍCIO CÍVEL —
Rua Alice Além Saadi nº 1.010

PROCESSO Nº 501/94

"a.r." "

Ribeirão Preto, 18 de setembro de 1995

Ao Ilmo(a). Sr(a).
ANTONIO LUIZ SIMÕES FLÓRIO
Rua Américo Brasiliense, 405, 10º andar, sala 1010
NESTA

I N T I M A Ç Ã O

Pelo presente, fica Vossa Senhoria devidamente **INTIMADO(A)** de que foi nomeado perito Judicial nos presentes autos, devendo apresentar laudo em 30 dias, tudo de conformidade com o que foi requerido e deferido nos autos de FALÊNCIA, Registro Geral nº 501/94, requerida por MOINHO PAULISTA LTDA. contra CEREALISTA GUAXUPE LTDA, cujo feito tem curso por este Juízo e Cartório do 8º Ofício Cível.

JORGE DE ALCANTARA TAVARES
escrevente
P/ determinação judicial

VISTA

Em 19 de setembro de 1995

faço vista destes autos ao Dr. MARCOS ARLAN

JO DE MEDEIROS

Eu.  Esc. subse.

Proc. n.º 501/94

44. Juiz:

tendo em vista a mani-
festada sindicio (ff. 271^o),
ofício etc. Curador que
que seja deferidas as
procedimento ali requ-
rido.

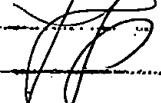
R. J., 20/09/95

Marcos Arlanjo de Medeiros
1.º Promotor de Justiça
Ribeirão Preto

RECEBIMENTO

Em 21 de Setembro de 1995

recebi estes autos em manifestação

 Esc. subse.

JUNTADA

Em 29 de Setembro de 19 95
junto a estes autos o cartão "R"

que següe(m).

Eu, [Signature] Escr. subscr

SECRETARIA DE JUSTIÇA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CIVIL - 1ª CÂMARA

SECRETARIA DE JUSTIÇA



X CEREALISTA GUAXUPE LTDA

AVISO DE RECEBIMENTO - AR
OBJETO DE SERVIÇO
SERVICE DES POSTES

AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR)

DE RECEBIMENTO DE RECEPCION DE PAGAMENTO DE PAIEMENT

AGÊNCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

Nº DO OBJETO / No.

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

RR 4 0 1 4 0 1 2 7 5 BR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE
ANTONIO LUIZ SIMÕES FLÓRIO

ENDEREÇO / ADRESSE
R. AMÉRICO BRASILIENSE, 405-102 ANDAR, SALA 1010
CEP / CODE POSTAL 14015-450 CIDADE E UF / LOCALITÉ ET PAYS RIB. PRETO/SP

CARTÓRIO DO 8º OFÍCIO CÍVEL
Rua Alice Alem Saadi nº 1010
14096-570 - RIBEIRÃO PRETO

Proc. nº 501/94

PREENCHIDO PELO REMETENTE

Maria Izabel Dias



Lorenia
30.982.4 A6 - 105 x 148 mm

0392-3

281
4



Em 04 de octubre **JUNTADA** de 19 95
junto a estos autos o laudo
que s.gue(m).
Eu, [Signature] *Escr. subsc.*

Dr. Antonio Luiz Simões Florio
Bel. em Ciências Contábeis - Bel em Ciências Econômicas
Especializado em Auditoria e Análise de Balanços-Pericias- Consultoria de Custos e Planejamento Financeiro.

282
A

Exmo. Sr. Juiz de Direito da 8 Vara Cível da Comarca de Ribeirão Preto-SP.

PODER JUDICIÁRIO
FÓRUM DE RIBEIRÃO PRETO
28 SET 12 3 35 003940
SEÇÃO DE PROTOCOLO

Processo n.501/94

Ação de Falência

Massa Falida: Cerealista Guaxupe Ltda

Antonio Luiz Simões Florio, bel. em ciências contábeis, C.R.C-SP-n.73.137 perito contador designado pelo Sindico e aprovado por V.Excia., e devidamente compromissado na forma da lei, nos autos do processo em epigrafe, tendo concluido o "Exame dos documentos da Falida", de acordo com (arts.63 inciso V e art.169 inciso VI da Lei de Falências), a que se refere os artigos 70,72 e Par. unico, do Decreto Federal n.20.158 de 30 de Junho de 1.931, combinado com o artigo 211 da Lei de Falências e artigos 25, letra (C) e art.26 do Decreto Lei Federal n.9.295 de 27 de Maio de 1.946, vem respeitosamente apresentar o seu laudo:

I-Exames dos Livros:

a)- Livro Registro de Entradas de Mercadorias n.01- Contém termo de abertura datado 27 de Julho de 1993, contêndo 50 fls.

afp

Dr. Antonio Luiz Simões Florio
Bel. em Ciências Contábeis - Bel em Ciências Econômicas
Especializado em Auditoria e Análise de Balanços-Perícias- Consultoria de Custos e Planejamento Financeiro.

283
A

númeradas tipograficamente de 01 á 50, com visto do Posto Fiscal em 27 de Julho de 1993, com inicio de escrituração as fls.2, com data 01 de Agosto de 1993, estando escriturado até fls.2, data 28 de Março de 1994.

b)-Livro Registro de Saídas de Mercadorias n.01- Contém termo de abertura datado 27 de Julho de 1993, contêndo 50 fls. númeradas tipograficamente de 01 á 50, com visto do Posto Fiscal em 27 de Julho de 1993, inicio de escrituração as fls.2, com data 04 de Agosto de 1993, estando escriturado até fls.26 com data 28 de março de 1994.

c)-Livro Registro de Apuração do ICM n.01- Contêm termo de abertura datado 27 de Julho de 1993, contêndo 50 fls. númeradas tipograficamente de 01 á 50, com visto do Posto Fiscal em 27 de Julho de 1993, inicio de escrituração as fls.2 com data 31 de Julho de 1993, estando escriturado até fls.13 com data 20 de março de 1994.

d)-Livro de Inventário n.01- Contêm termo de abertura datado de 27 de Julho de 1.993, contêndo 50 fls., númeradas tipograficamente de 01 á 50 fls., com visto do Posto Fiscal em 27 de Julho de 1993, inicio de escrituração as fls.2 com data 31 de dezembro de 1993, estando escriturado até fls.2, com data 31 de dezembro de 1993.

apf X

Dr. Antonio Luiz Simões Florio
Bel. em Ciências Contábeis - Bel em Ciências Econômicas
Especializado em Auditoria e Análise de Balanços-Perícias- Consultoria de Custos e Planejamento Financeiro.

284
F

O livro, obrigatorio (Lei 5.474 de 18.07.1968), ou seja o Livro Diário não foi apresentado, e conseqüentemente também não apresentou um Balanço.

Todo comerciante, independente da extensão de seu negócio, deve promover a escrituração do livro diário e realizar um balanço anual (art.10 do Código Comercial e Decreto-Lei n.486/69).

Dispõe a Lei de Falência em seu:

Art.186: Será punido o devedor com detenção, de seis meses a três anos, quando concorrer com a falência algum dos seguintes fatos:

VI-....Inexistência dos livros obrigatorios ou sua escrituração atrasada e lacunosa, defeituosa ou confusa.

VII-....falta de apresentação do balanço de 60 (sessenta) dias após a data fixada para seu encerramento, a rubrica do juiz sob cuja jurisdição estiver o seu estabelecimento principal.

A Lei de Falências diz em seu

Art.188- Será punido o devedor com a mesma pena do artigo antecedente, quando com a falência concorrer algum dos seguintes fatos:

III- desvio de bens, inclusive pela compra em nome de terceira pessoa, ainda que conjugue ou parente;

VI- falsificação material, no todo ou em parte, da escrituração obrigatória ou não, ou alteração da escrituração verdadeira;

VII- omissão, na escrituração obrigatória ou não, de lançamento que dela devia constar, ou lançamento falso ou diverso do que

luf X

Dr. Antonio Luiz Simões Florio
Bel. em Ciências Contábeis - Bel em Ciências Econômicas
Especializado em Auditoria e Análise de Balanços-Perícias- Consultoria de Custos e Planejamento Financeiro.

285
J

nela devia ser feito.

II- Conclusão

Para concluir o seu laudo o perito trascreve da Revista IOB-Que dispõe sobre a responsabilidade das empresas pag.43:

A lei penal falimentar tem por objetivo proteger os interesses legítimos dos credores, prejudicados pela ação fraudulenta do devedor ou falido. A ação fraudulenta pode ser realizada de várias maneiras, constituindo, seja qual for o meio empregado, o crime falimentar. O sujeito ativo do crime falimentar, não podendo ser a empresa devedora, por ser pessoa jurídica, é o diretor executivo, o administrador ou gerente, pessoa física. Havendo a fraude, seja qual for, a lei não discute o seu fundamento, se dolosa, culposa ou fortuita, incriminando o agente, contrariamente ao princípio do "nullum crimen sine culpa" da doutrina penal.

No caso de escrituração ausente, atrasada ou lacunosa, considerada ficticiamente como fraude pela Lei de Falências, ainda que o fato não traga nenhum prejuízo ao credor, diz-se que assim é porque se trata de um crime de perigo presumido de dano, ou seja um crime de mera conduta, ou de simples desobediência a uma lei positiva. Não se discute no crime presumido de dano se o agente incriminado queria ou não prejudicar o credor, sendo responsabilizado pelo fato de infringir a lei escrita.

Era o que a pericia tinha a

up

MEMBRO DA ASSOCIAÇÃO DOS PERITOS JUDICIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Dr. Antonio Luiz Simões Florio
Bel. em Ciências Contábeis - Bel em Ciências Econômicas
Especializado em Auditoria e Análise de Balanços-Perícias- Consultoria de Custos e Planejamento Financeiro.

286
4

informar.

N. Termos.

P. Juntada.

Ribeirão Preto, 28 de Setembro de 1995
Luiz Florio

Processo N.º 501/94

CONCLUSÃO

Em 04 de outubro de 1995,
faço este autos conclusos ao MM. Juiz de
Direito, Dr.ª Heloísa Martins Mimessi

Eu, _____ Escr. subscr.

I - Intime-se o depositário de fls. 155
para efetuar o depósito do valor atualizado dos bens,
em dez (10) dias, sob as penas da Lei.

II - Intime-se o depositário de fls. 153
para apresentar os bens ou o equivalente em di-
nheiro, no prazo de dez (10) dias, sob as penas da
Lei.

III - Digam sobre o laudo.

Int.

d.s.

HELOISA MARTINS MIMESSI
Juiza de Direito

DATA
Em 06 de outubro de 1995
prebi estes autos em cartório.
Eu, _____ Escr. subscr.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé haver expedido
CARTA "AR" e CARTA PRECATORIA
PARA INTIMAÇÃO DOS DEPOSITARIOS
COMO DETERMINADO POR

Em 11 de OUTUBRO de 19 25
Eu. J Escr. subscr.

JUNTADA

Em 11 de OUTUBRO de 19 25
junto a estes autos a copia da
precatoria da Carta "AR"
que segue(m).

Eu. J Escr. subscr.

288
4

JUIZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO
— CARTÓRIO DO 8º OFÍCIO CÍVEL —
Rua Alice Além Saadi nº 1.010

PROCESSO Nº 501/94

"a.r."

Ribeirão Preto, 11 de outubro de 1995

Ao Ilmo. Sr Rep. legal da Cerealista Mondelo,
ANTONIO NUNES DA SILVA
Rua José Belarmino, 320
ITÁPOLIS - SP

I N T I M A Ç Ã O

Pelo presente, fica Vossa Senhoria devidamente **INTIMADO** para que no prazo improrrogável de dez (10) dias, apresente a este Juízo os bens arrecadados ou seu equivalente em dinheiro, devidamente atualizado, abaixo descritos, objeto de arresto junto a 5ª Vara Cível desta Comarca de Ribeirão Preto -SP, a saber:" (41) quarenta e um sacos de farinha de trigo de 50 Kg o saco; (44) quarenta e quatro fardos de arroz tipo 3; (144) cento e quarenta e quatro fardos de açúcar cristal 6x5; (603) seiscentos e três fardos de açúcar refinado 10x1; (15) quinze sacos de açúcar cristal de 50 Kg o saco e (475) quatrocentos e setenta e cinco fardos de farinha marca Nith 10x1", sob as penas da LEI, tudo de conformidade com o que foi requerido e deferido nos autos de FALÊNCIA, Registro Geral nº 501/94, requerida por MOINHO PAULISTA LTDA contra CEREALISTA GUAXUPE LTDA, cujo feito tem curso por este Juízo e Cartório do 8º Ofício Cível.

JORGE DE ALCANTARA TAVARES
escrevente
p/ determinação judicial



289 88
↓

JUIZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO

- CARTÓRIO DO 8º OFÍCIO CÍVEL -

===== CARTA PRECATÓRIA =====

PRAZO PARA CUMPRIMENTO 30 DIAS

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO-SP

DEPRECADO : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BARRA BONITA - SP

DESPACHO:

FINALIDADE: PROCEDA A INTIMAÇÃO, da depositária CEREALISTA VALE DO TIETÊ - NSP CEDREAIS LTDA, do Sr. NIVALDO APARECIDO TOCIM, residente e domiciliado nessa cidade e comarca de Barra Bonita - SP, na rua Constatino Florine, 43, para que efetue o depósito do valor atualizado dos bens arrecadados nos presentes autos, conforme auto de arrecadação que segue em anexo, no prazo de dez (10) dias, sob as penas da lei, de tudo informando a este juízo e devolvendo-se após cumpridas as formalidades legais.

AÇÃO:- FALÊNCIA

PROCESSO:- 501/94

REQUERENTE:- MOINHO PAULISTA LTDA

ADVOGADO DO AUTOR: MARIA CONCEIÇÃO NASCIMENTO (OAB.SP 47.901)

FALIDA:- CEREALISTA GUAXUPE LTDA.

Ribeirão Preto, 11 de outubro de 1995. Eu, _____ (JORGE DE ALCANTARA TAVARES) escrevente, digitei, Eu, _____ (JOSÉ LUIZ ABARI) Diretor de Serviço, conferi e subscrevi.

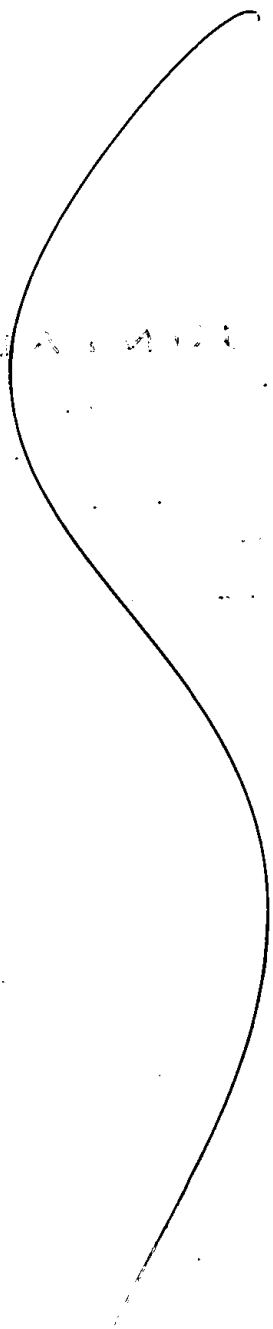
- HELOÍSA MARTINS MIMESSI -
Juíza de Direito

Certifico e dou fé, ser autêntica a assinatura da Dra. HELOÍSA MARTINS MIMESSI, M.M. Juíza de Direito titular da 8ª Vara Cível local. Em, 11 de outubro de 1995.



CERTIDÃO

Certifico e dou fé do r. desp. fls.
supra/retro INTIMEI as partes por seus pro-
curadores, através da publicação feita ao
Diário Oficial do Estado, na edição do dia
20 OUT 1995 (Portaria 11/82).
Em de 20 OUT 1995 de 19_____
Eu. _____ Escr. subscr.




04 OCT 95

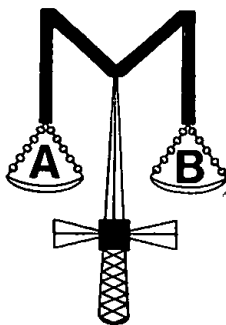
SECRETARIA DE JUSTIÇA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CIVIL - 1ª CÂMARA
JULGAMENTO
RECURSO

JUNTADA

Em 24 de outubro de 1995

junto a estes autos os pedidos, o mandado de avaliação e o cartão "AR" devidos que segue(m).

Eu,  Escr. subscr.



CARTÃO DE REGISTRO JUDICIAL
Fis. 291
RIB. I.ÃO PRETO

288
A

MARCOS ANTONIO BORTOLIN

ADVOGADO
OAB 57.280
CPF 742.961.758-15

EXMO.SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CIVEL DE RIBEIRAO PRETO

PODER JUDICIÁRIO
FORUM DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO
17 OUT 13 05 S 010020
SECRETARIA

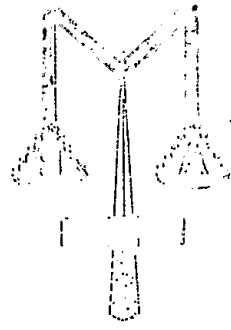
MARCOS ANTONIO BORTOLIN, Síndico Dativo nos autos da FALENCIA da CEREALISTA GUAXUPÉ LTDA., processo de nº 501/94, vem, respeitosamente à presença de V. Exa. expor e requerer o seguinte:

Como se pode ver às fls., no dia 30 de maio p.p. noticiamos que a Massa Falida foi citada a responder aos termos de uma Ação de Despejo Por Falta de Pagamento, processo de nº 852/95, com trâmite perante a 3ª Vara Cível local.

Referida ação foi tempestivamente contestada, sendo certo que na audiência de instrução e julgamento designada para o último dia 05, o autor reconheceu que não havia locado o imóvel da Av. Marechal Costa e Silva nº 2855, mas tão somente o de nº 2859.

Em consequência, o autor ingressou novamente na posse daquele imóvel não locado e, pelo acordo hoje firmado, também entrou na posse daquele locado, ficando como fiel depositário dos bens arrecadados e que não estão imprestáveis, conforme Auto lavrado no dia 06, pela Oficial de Justiça de plantão.

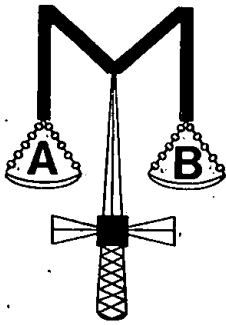
REPUBLICAN PARTY OF MASSACHUSETTS
OFFICE OF THE SECRETARY
STATE HOUSE
CHARLESTOWN, MASSACHUSETTS 02129



SECRETARY

JAN 22 0 10 50

LEGISLATIVE SERVICE CENTER
STATE HOUSE
CHARLESTOWN, MASSACHUSETTS 02129



CARTÓRIO DO 8.º FÓRUM CÍVEL
Fls. 292
RIBEIRÃO PRETO

289
J

MARCOS ANTONIO BORTOLIN

ADVOGADO
OAB 57.280
CPF 742.961.758-15.

Observamos, ainda, que em decorrência do supra-referido acordo, o qual anexamos a presente, a massa ficou completamente isenta do pagamento de qualquer aluguel, custas processuais ou honorários advocatícios, além de que, passou a existir um depositário para os bens arrecadados, portanto, a nosso ver, referido acordo só foi firmado por trazer à massa inúmeras vantagens.

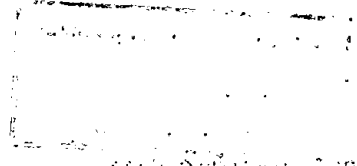
Diante do exposto, é a presente para requerer a V. Exa. se digne dar ciência desta ao DD. representante do Ministério Público e a quem mais achar conveniente, por ser de direito e de JUSTIÇA.

N. Termos,

P. e E. deferimento.

Ribeirão Preto, 17 de outubro de 1995.

Marcos Antonio Bortolin - Advogado -
OAB/SP 57.280



FEDERAL BUREAU OF INVESTIGATION
 U.S. DEPARTMENT OF JUSTICE
 WASHINGTON, D.C. 20535



[Faint, illegible text or markings at the bottom center of the page.]

[Handwritten signature]

EXMO.SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CIVEL DE RIBEIRAO PRETO

PODER JUDICIARIO
FORUM DA COMARCA DE RIBEIRAO PRETO
- 9 JUN 1995 014,902
SEÇÃO DE PROTOCOLO GERAL

CEREALISTA GUAXUPE LTDA., Massa Falida qualificada nos autos da AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO que JULIO DE OLIVEIRA AZENHA está promovendo, processo de nº 852/95, vem, via de seu Síndico e Advogado infra-assinado, respeitosa e tempestivamente à presença de V. Exa. apresentar a sua

CONTESTAÇÃO

pelos motivos de fato e de direito que a seguir passa a expor :

Diz o Suplicante, em síntese, que é proprietário de dois imóveis locados à Suplicada, situados na Av. Marechal Costa e Silva nos 2859 e 2855, nesta, sendo o primeiro por contrato escrito de locação e o último verbal, pelos locativos de R\$211,42 e R\$107,73, respectivamente.

Diz, ainda, que a Suplicada não efetuou os pagamentos dos alugueres vencidos desde 01 de julho de 1994, totalizando seu débito, até março de 1995, em R\$3.238,50; expondo e requerendo o que mais acha de direito.

[Handwritten signature]

100-100000-100000

100-100000-100000

100-100000-100000

CARTÃO DO 8º OFÍCIO CÍVEL
Fls. 294
RIB LIAO PRATO

291
[Handwritten signature]

PRELIMINARMENTE:

INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL

A presente ação há de ser liminarmente julgada improcedente, uma vez que a petição inicial é inepta, pois seu pedido é juridicamente impossível, nos termos da legislação vigente.

Embora o Suplicante tenha alegado ser proprietário de dois imóveis locados à Suplicada para fins comerciais, ele não fez qualquer prova das suas alegações, juntando, apenas, às fls. 08/09, uma via de contrato de locação de um único imóvel, sem o respectivo laudo de vistoria inicial, e firmado por pessoa estranha aos seus meios.

Não demonstrou o Suplicante, como lhe competia e compete, que os valores pleiteados são exatamente os corretos e avençados, o que, por si só afasta a veracidade de suas alegações, esclarecendo a Suplicada que nenhum documento referente a locação foi entregue ou arrecadado na Falência.

Além do mais, Exa., não só pelo contrato social da Suplicada, mas também pelo mais que dos autos da Falência consta, ela jamais locou o imóvel da Av. Marechal Costa e Silva Nº 2855, nesta, mas, apenas, o de nº 2859, onde era sediada.

Diante do exposto, é a presente para requerer a V. Exa. se digne julgar liminarmente improcedente a ação, face a inépcia da inicial, condenando o Suplicado ao pagamento da sucumbência e demais cominações de estilo, por ser da mais lúdima e salutar JUSTIÇA.

Caso V. Exa. não acate a preliminar arguida, o que sinceramente não acredita a Suplicada, melhor sorte não terá o Suplicante no que se refere ao mérito.

DO MÉRITO:

No mérito, ratifica a Suplicada não ter locado o imóvel da Av. Marechal Costa e Silva nº 2855, uma vez que sua sede sempre foi no nº 2859, da mesma Avenida, nesta cidade e comarca.

[Handwritten signature]

Por outro lado, observa a Suplicada que sua Falência foi decretada pelo DD. Juízo da 8ª Vara Cível local, processo nº 501/94, em 17 de agosto de 1994 e o imóvel lacrado em 19 de agosto de 1994.

Assim, tendo a Falência da Suplicada sido decretada em 17 de agosto de 1994, não pode ela responder por eventual débito de outrem, observando, ainda, que os bens arrecadados ainda não foram avaliados, conseqüentemente, leiloados.

Desta feita, Exa., agora, mais do que nunca, está claro e evidente que a Suplicada nada deve em relação ao imóvel da Av. Marechal Costa e Silva nº 2855, assim como, em relação ao locado, não pode ela ser responsabilizada por eventual débito de outrem, devendo o Suplicante, após a improcedência total desta ação, ingressar com outra contra quem de direito.

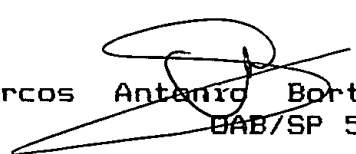
Diante do exposto e pelo mais que dos autos consta, é a presente para requerer a V. Exa. se digne julgar a ação totalmente improcedente, pela preliminar ou pelo mérito, condenando o Suplicante ao pagamento das custas processuais, honorários advocatícios que forem arbitrados, nas penas pela litigância de má-fé e demais cominações de estilo, por ser direito e da mais pura e cristalina JUSTIÇA.

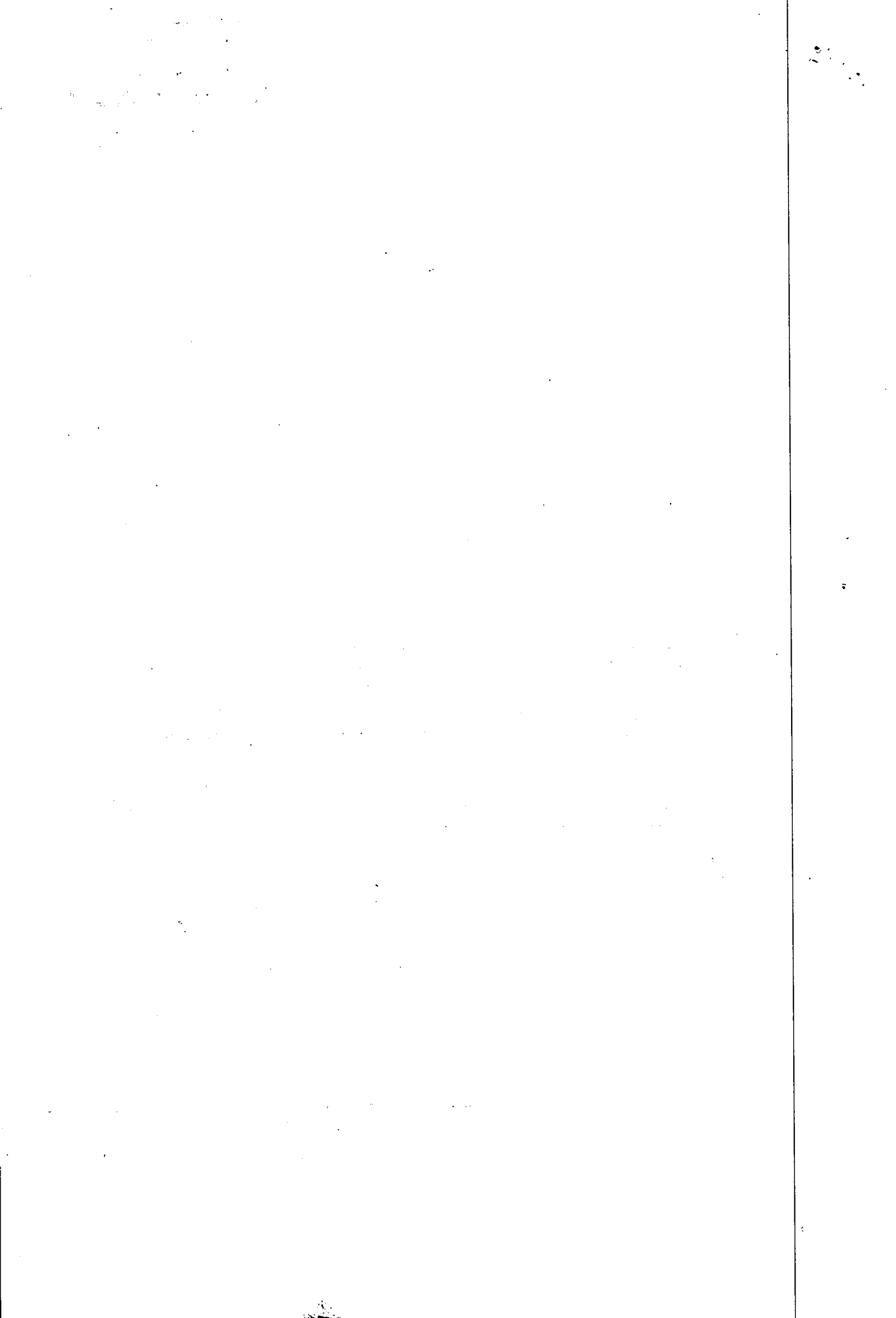
Protesta e requer provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidas, notadamente pelo depoimento pessoal do Suplicante, oitiva de testemunhas, juntada de novos documentos, na realização de perícia e demais necessárias ao esclarecimento da presente.

N. Termos,

P. e E. deferimento.

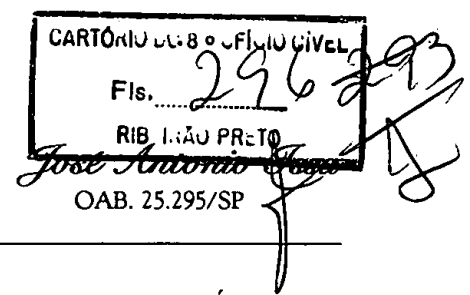
Ribeirão Preto, 09 de junho de 1995.


Marcos Antonio Bortolin - Advogado .
OAB/SP 57.280



Celso Romero
OAB. 21.932/SP

Eliana M. R. Morelli
OAB. 98.690/SP



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO

PODER JUDICIÁRIO
FORUM DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO
17 OUT 13 05 SS 010019
SECRETARIA

JÚLIO DE OLIVEIRA AZENHA e Massa Falida de CEREALISTA GUAXUPE LTDA., o primeiro representado por seu advogado e a segunda por seu Síndico, nos autos de **Ação de Despejo por falta de pagamento** que tem andamento por essa R. Vara e Cartório do 3º Ofício, processo nº 852/95, vêm, respeitosamente, à presença de V. Exa., para expor e requerer o que segue:

1.-

Conforme estipulado pelas partes no Termo de Audiência de 05 de outubro último, o Requerente tomou posse do imóvel objeto desta ação de despejo, que até então estava ocupado pela massa falida, tendo assumido o cargo de depositário dos bens que ali ainda se encontravam e pertencentes à referida massa.

2.-

Assim, deixa de existir a finalidade do presente feito, que era a retomada do citado imóvel situado na Av. Marechal Costa e Silva, 2859, nesta cidade.

3.-

Em razão do acordo firmado pelas partes, requerem a extinção do feito com seu posterior arquivamento.

SECRETARIA DE JUSTICIA Y FISCALIA
SECRETARIA DE JUSTICIA Y FISCALIA
SECRETARIA DE JUSTICIA Y FISCALIA

SECRETARIA

12011 1302 010012

SECRETARIA DE JUSTICIA Y FISCALIA
SECRETARIA DE JUSTICIA Y FISCALIA

297
f

Celso Romero
OAB. 21.932/SP

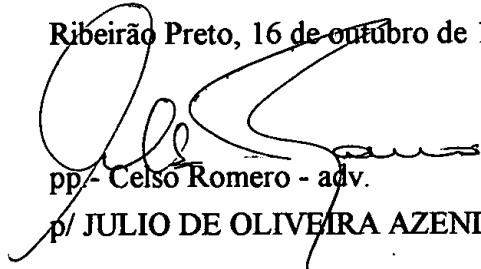
Eliana M. R. Morelli
OAB. 98.690/SP

José Antonio Assis
OAB. 25.295/SP

Nestes termos,

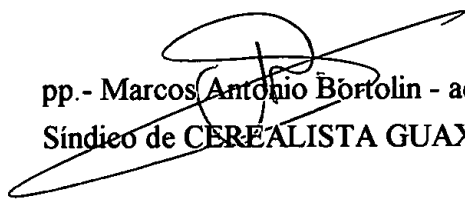
P. Deferimento.

Ribeirão Preto, 16 de outubro de 1995



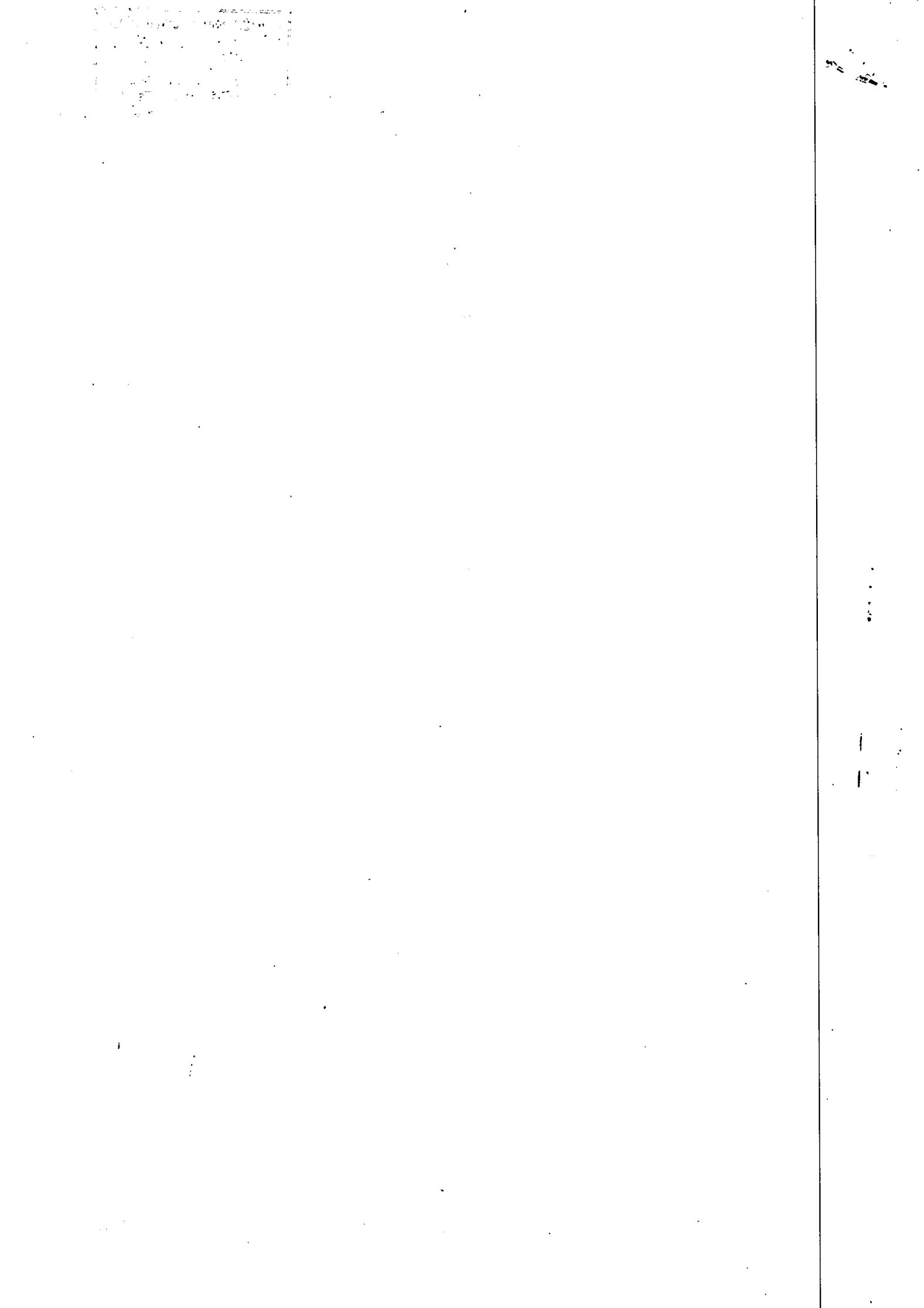
pp.- Celso Romero - adv.

p/ JULIO DE OLIVEIRA AZENDA



pp.- Marcos Antônio Bortolin - adv.

Síndico de CEREALISTA GUAXUPÉ LTDA.



CARTÃO Nº 8º JUIZ CIVEL
Fls. 298
RIB. PRETO

Sinésio D. Nunes Rodrigues
Carim José B. Júnior
ADVOGADOS

PODER JUDICIÁRIO
FÓRUM DE RIBEIRÃO PRETO
18 OUT 1995 008730
SEÇÃO DE PROTOCOLO

Exma. Sra. Dra. Juiza de Direito da Egrégia Oitava Vara,
Comarca de Ribeirão Preto - SP.


Processo nº 501/94

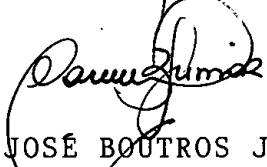
CEREALISTA GUAXUPÉ LTDA., já qualificada nos autos da AÇÃO FALIMENTAR contra ela proposta por MOINHO PAULISTA, pelo advogado e procurador que esta subscreve, vem mui respeitosamente perante V. Exa., requerer a juntada do incluso instrumento procuratório.

Requer outrossim, que as eventuais publicações, a partir de então, sejam feitas em nome dos procuradores nomeados, mencionados no documento anexo.

Termos em que,
P. deferimento.

Ribeirão Preto, 16 de outubro de 1995.


SINÉSIO D. NUNES RODRIGUES - ADVº
OAB/SP 102.886


CARIM JOSÉ BOUTROS JUNIOR - ADVº
OAB/SP 102.422

SECRET

CONFIDENTIAL

SECRET

CONFIDENTIAL

CONFIDENTIAL

CARTÓRIO DO 8.º OFÍCIO CÍVEL
Fis. 299
296

PROCURAÇÃO "AD-JUDICIA"


CEREALISTA GUAXUPÉ LTDA., sociedade comercial sediada nesta cidade à Av. Marechal Costa e Silva nº 2.859, CGC MF 71.851.653/0001-22 Inscrição Estadual 582.354.818.115, neste ato representada por sua sócia proprietária ROSSANA NUNES DE DEUS, brasileira, solteira, comerciante, residente e domiciliada nesta cidade de Ribeirão Preto -SP.,

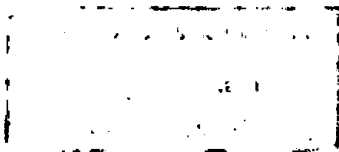
pelo presente instrumento de procuração, nomeia(m) e constitui(em) seu(s) bastante procurador(es) o(s) advogado(s).

Dr. SINÉSIO D. NUNES RODRIGUES, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 102.886 e Dr. CARIM JOSÉ BOUTROS JUNIOR, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 102.422, ambos com escritório profissional à Rua João Ramalho nº 201, nesta cidade e comarca de Ribeirão Preto - SP.,

a quem confere(m) amplos poderes para o fôro em geral, com a cláusula ad-judícia, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo(s) nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe(s), ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso. principalmente para acompanhar e defender os interesses da outorgante nos autos da Ação Falimentar, feito de nº 501/94, em curso frente a 8ª Vara Cível, praticando para tanto, além dos poderes acima enumerados e ora ratificados, todos os mais que se fizerem necessários ao fim desta.

Ribeirão Preto, 12 de setembro de 1995.


CEREALISTA GUAXUPÉ LTDA - OUTORGANTE



.....

2

4

CARTÃO DO 8.º OFÍCIO CÍVEL
Fls. 300
R.B. IRÃO PR. TO.

JUIZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIB. PRETO=SP
= CARTÓRIO DO 8º OFÍCIO CÍVEL =

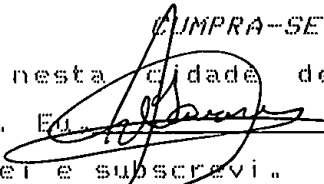
Processo nº 501/94

MANDADO DE AVALIAÇÃO

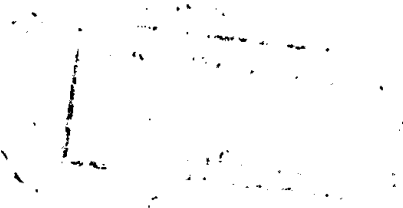
A Doutora HELOÍSA MARTINS MIMESSI, MM.
Juíza de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Ribeirão Preto,
Estado de São Paulo, na forma da lei,

MANDA, ao (a) Senhor (a) ANTONIO CARLOS
DOMICIANO, avaliador nomeado por este Juízo, que em cumprimento
deste, expedido nos autos da ação de FALÊNCIA
movida por MOINHO PAULISTA LTDA
contra CEREALISTA GUAXUPE LTDA.

Dirija-se nesta cidade e comarca de
Ribeirão Preto/SP., e aí sendo, **PROCEDA A AVALIAÇÃO** dos bens
arrecadados a fls. 123/125 dos presentes autos, conforme auto de
arrecadação do qual segue cópia em anexo. Bens esses que encontram-
se depositados no estabelecimento da empresa falida, sito a Av.
Marechal Costa e Silva, 2859, nesta cidade.

CUMpra-se, na forma e sob as penas da lei.
Dado e passado nesta cidade de Ribeirão Preto/SP, aos 14 de
setembro de 1995. Em  (JORGE DE ALCANTARA TAVARES)
escrevente, digitei e subscrevi.

23/95



Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or title.

Second block of faint, illegible text in the upper middle section.

Third block of faint, illegible text in the middle section.

Fourth block of faint, illegible text in the lower middle section.

Fifth block of faint, illegible text in the lower section.

Sixth block of faint, illegible text near the bottom of the page.

Seventh block of faint, illegible text at the very bottom of the page.

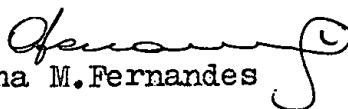
CARTÓRIO DO 8.º OFÍCIO CÍVEL
Fls. 298
RIBEIRÃO PRETO

CARTÓRIO DO 8.º OFÍCIO CÍVEL
Fls. 301
RIBEIRÃO PRETO

C E R T I D ã O

CERTIFICO E DOU FÊ, que em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço indicado, no dia / 06.10, onde, procedi a nomeação de depositário, conforme auto em anexo, tendo deixado de nomear depositário dos outros bens: 13 (treze) talões de pedidos, "Cerealista Guaxupé", com numeração do 352 ao 1000, 01 (um) grampeador pequeno, 01 (um) soldador pequeno, marca fame, 02 (dois) extintores de incendio, 02 (duas) calculadoras marca Dismac, mod. LC 12., 01 (um) arquivo em madeira para fichas pequeno, 02 (dois) pacotes de cartão de visitas - (Cerealista Guaxupé Ltda", 01 (um) furador de papel, marca Ret-Lit, mod. M-002, 01 (um) bloco de tabela de preço (Cerealista Guaxupé) Ltda, Grande quantidade de envelopes para carta - "Cerealista Guaxupé" Ltda, por encontrar os mesmos deteriorados em virtude do tempo.

Ribeirão Preto, 06 de outubro de 1995


Edna M. Fernandes
Of. de Just.

THE
STATE OF
NEW YORK
IN SENATE
January 10, 1907.

REPORT
OF THE
COMMISSIONERS OF THE LAND OFFICE
IN RESPONSE TO A RESOLUTION
PASSED BY THE SENATE
MAY 10, 1906.

ALBANY:
J. B. WOODWARD, STATE PRINTER,
1907.

PODER JUDICIARIO
SÃO PAULO

CARTÓRIO DO 8.º OFÍCIO CÍVEL
Fls. 299
RIB. IRÃO PRÉTO

AUTO DE Nomeação de Depositário

CARTÓRIO DO 8.º OFÍCIO CÍVEL
Fls. 302
8.ª VARA CÍVEL

Processo n.º 504 / 94

Aos 06 dias do mês de outubro do ano de um mil novecentos e 95, nesta Comarca de Ribeirão Preto e Sr. Manoel Costa e Silva, 2859 onde em diligência me encontrava,

eu, Oficial de Justiça infra-assinado, a fim de dar cumprimento ao Respeitável mandado junto, expedido na ação de Falência que Moisés Paulista Itola move a Levalina Guacupi Itola

pela qual procedemos a Nomeação de Depositário de bens abaixo descritos:

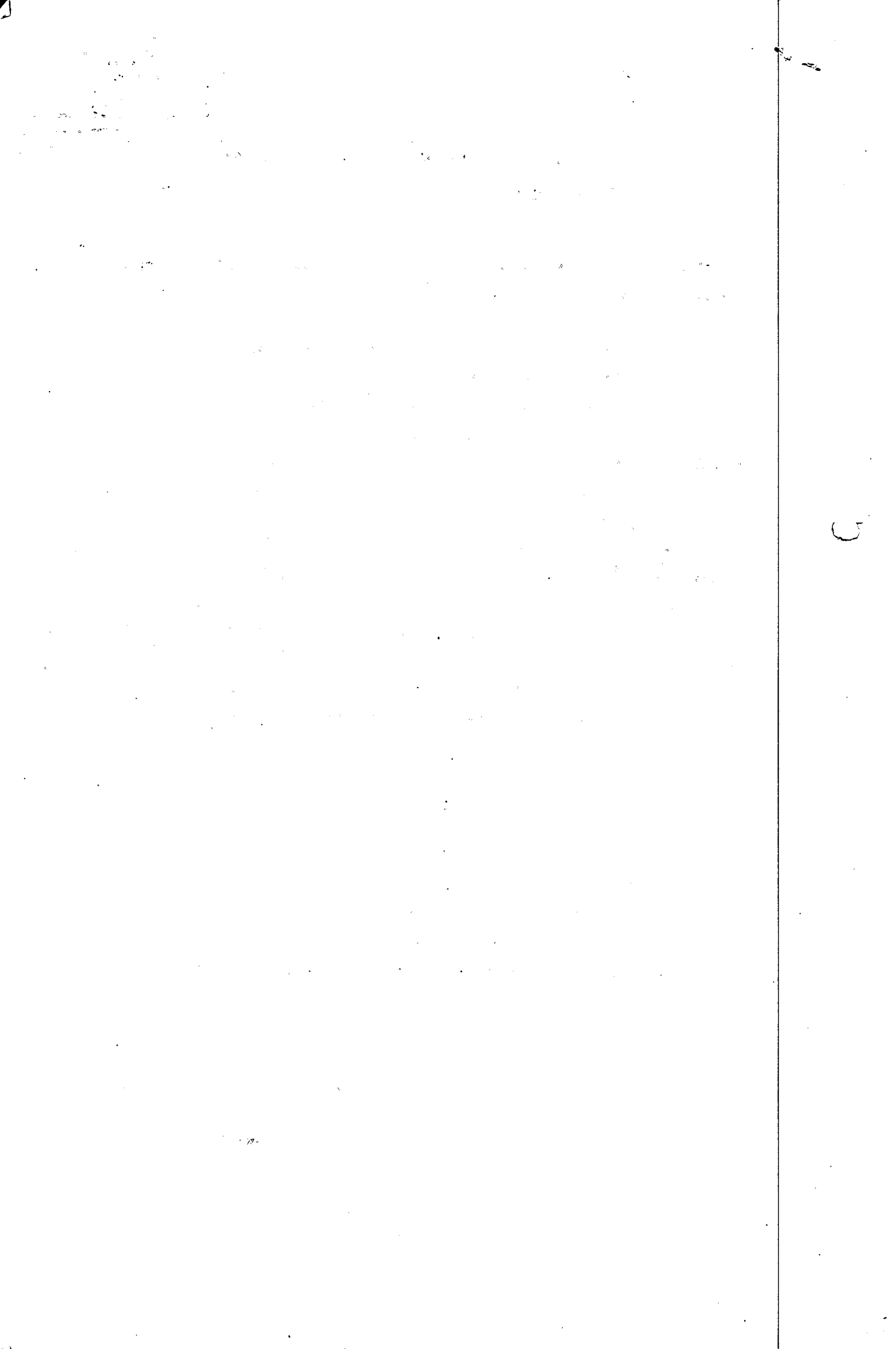
01 fogão de cor marrom, em mau estado de conservação sem marca Vival, 03 mesas em madeira, tipo escritório, c/ 3 gavetas, 06 cadeiras tipo escritório, em armazém de ferro alusofolada, sem braços, em mau estado de conservação, 01 cadeira tipo escritório, em armazém de ferro, alusofolada, sem braços, em mau estado de conservação, faltando o encosto, 01 ventilador marca Mellow, cor marrom, 01 relógio de parede marca Hengler, 08 estofados de madeira, para empilhamento de sacaria, mandados aproximadamente 1,60 x 1,60 mts.

Feito(a) a nomeação de depositário nomeei como fiel depositário(a) o Sr. Julo de Oliveira Aguiar, domiciliado a R. Duque de Caxias, 566 R.G. 701.397.

que aceitando o encargo, bem e fielmente prometeu cumpri-lo, cientificando-o eu, Oficial de Justiça, que não deverá abrir mão do depósito, sem prévia autorização do MM. JUIZ DE DIREITO DA 8.ª VARA CÍVEL DESTA COMARCA, na forma e sob as penas da lei. Em seguida lavrei este auto, que lido e achado conforme, é assinado por mim, Oficial de Justiça e pelo depositário, que recebeu a cópia.

O OFICIAL DE JUSTIÇA *[Assinatura]*

DEPOSITÁRIO * *[Assinatura]*



CARTÓRIO DO 8.º OFÍCIO CÍVEL
Fls. 300
RIB IRÃO PR. TO

LAUDO DE AVALIAÇÃO

CARTÓRIO DO 8.º OFÍCIO CÍVEL
Fls. 303
RIB IRÃO PRETO

Aos 17 de outubro de 1.995, nesta cidade e comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, dirigi-me ao endereço constante nos autos e aí sendo após outras diligências, dando cumprimento à determinação da MM. Juíza de Direito da 8ª Vara Cível, nos autos da ação de FALÊNCIA, Processo nº 501/94, que MOINHO PAULISTA LTDA. promove contra CEREALISTA GUAXUPÉ LTDA., cujo feito tramita pelo Juízo da 8ª Vara Cível e respectivo Cartório, passei a elaborar o presente LAUDO DE AVALIAÇÃO dos bens arrecadados da falida, após pesquisa de mercado junto à empresas de eletro domésticos, materiais de escritório, que é o seguinte:

- 01) Um Fogão, de cor marrom, em mau estado de conservação, sem marca visível, por R\$ - 30,00
- 02) Três (03) Mesas, em madeira, tipo escritório, com 3 gavetas, em médio estado de conservação, por R\$ -120,00
- 03) Seis (06) Cadeiras, tipo escritório, em armação de ferro, almofadada, sem braço, em médio estado de conservação, por R\$ - 60,00
- 04) Uma Cadeira, tipo escritório, em armação de ferro, almofadada, sem braço, em mau estado de conservação, faltando o encosto, por R\$ - 5,00
- 05) Um Ventilador, marca Mallory, cor marrom, por R\$ - 15,00
- 06) Um Relógio de parede, marca Hengler, por R\$ - 5,00
- 07) Oito (08) Estrados de madeira, para empilhamento de sacaria, medindo aproximadamente 1,60x1,60, por .. R\$ -120,00

TOTAL DOS BENS AVALIADOS: R\$ 355,00 (TREZENTOS E CINCO E CINCO REAIS)

Esperando ter cumprido a determinação de Vossa Excelência, apresento minhas cordiais saudações.

Antonio Carlos Domiciano
- ANTONIO CARLOS DOMICIANO -
Perito Avaliador

1943

1943

1943

CARTÓRIO DO 8.º OFÍCIO CÍVEL
Fls. 301
RIB IRÃO PRÇO
299

CARTÓRIO DO 8.º OFÍCIO CÍVEL
Fls. 304
RIB IRÃO PRETO

JUIZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO
— CARTÓRIO DO 8º OFÍCIO CÍVEL —
Rua Alice Além Saadi nº 1.010

PROCESSO Nº 501/94

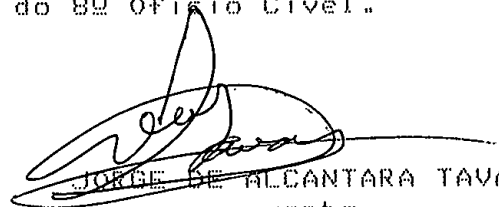
"a.r."

Ribeirão Preto, 11 de outubro de 1995

Ao Ilmo. Sr Rep. legal da Cerealista Mondelo.
ANTONIO NUNES DA SILVA
Rua José Belarmino, 320
ITÁPOLIS - SP

I N T I M A Ç Ã O

Pelo presente, fica Vossa Senhoria devidamente **INTIMADO** para que no prazo improrrogável de dez (10) dias, apresente a este Juízo os bens arrecadados ou seu equivalente em dinheiro, devidamente atualizado, abaixo descritos, objeto de arresto junto a 5ª Vara Cível desta Comarca de Ribeirão Preto -SP, a saber: (41) quarenta e um sacos de farinha de trigo de 50 Kg o saco; (44) quarenta e quatro fardos de arroz tipo 3; (144) cento e quarenta e quatro fardos de açúcar cristal 6x5; (603) seiscentos e três fardos de açúcar refinado 10x1; (15) quinze sacos de açúcar cristal de 50 Kg o saco e (475) quatrocentos e setenta e cinco fardos de farinha marca Nith 10x1", sob as penas da LEI, tudo de conformidade com o que foi requerido e deferido nos autos de FALÊNCIA, Registro Geral nº 501/94, requerida por MOINHO PAULISTA LTDA contra CEREALISTA GUAXUPE LTDA, cujo feito tem curso por este Juízo e Cartório do 8º Ofício Cível.


JORGE DE ALCANTARA TAVARES
escrevente
p/ determinação judicial


OFFICE OF THE
SECRETARY OF THE
NAVY

SECRET

NAVY

SECRET

Cerealista Guarupe Ltda.

 ECT BRÉSIL	AVISO DE RECEBIMENTO - AR OBJETO DE SERVIÇO SERVICE DES POSTES	AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO INTERIOR) <input type="checkbox"/> DE RECEBIMENTO DE RECEPCION <input type="checkbox"/> DE PAGAMENTO DE PAIEMENT
AGÊNCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT	N.º DO OBJETO / N.º	DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT
		RR 8 1 4 9 8 2 2 5 7 BR
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE Cerealista Mondelo (Antonio Nunes da Silva)	
	ENDEREÇO / ADRESSE Rua José Belarmino, 320	
	CEP / CODE POSTAL 14900-000	CIDADE E UF / LOCALITÉ ET PAYS ITÁPOLIS - SP
	CARTÓRIO DO 8.º OFÍCIO CIVIL Ribeirão Preto	
CARTÓRIO DO 8.º OFÍCIO CIVIL Proc. nº 501/94 Rua Alice Alem Saadi nº 1010 14096-570 - RIBEIRÃO PRETO = SP		CARTÓRIO DO 8.º OFÍCIO CIVIL Ribeirão Preto

PODER JUDICIÁRIO

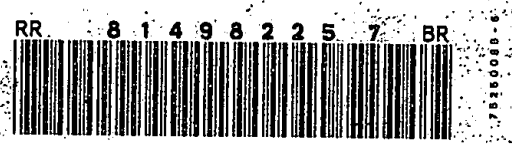


Ribeirão Preto - SP.

Ao Ilmo. Sr.
Antonio Nunes da Silva
Rua José Belarmino, 320
ITÁPOLIS = SP
CEP: 14900.000

AO REMETENTE

CONTRATO ECT / DR / SP
X
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comarca de Ribeirão Preto



CARTÓRIO DO 8.º OFÍCIO CIVIL
Fls. 303
RIB IRÃO PRETO

A. R.

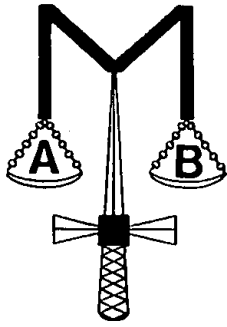
CARTÓRIO DO 8.º OFÍCIO CIVIL
Fls. 306
RIB IRÃO PRETO

CARTÓRIO DO 8.º OFÍCIO CÍVEL
Fis. 304
RIB: IRAO PRETO

CARTÓRIO DO 8.º OFÍCIO CÍVEL
Fis. 304
R: B IRAO PRETO

1. 8.º OFÍCIO CÍVEL
2. 8.º OFÍCIO CÍVEL
3. 8.º OFÍCIO CÍVEL

JUNTADA
Em 07 de novembro de 19 95
juntado a estes autos a petição e a
carta protato (que s.g.e.m.).
Eu, _____ Escr. subsc.



MARCOS ANTONIO BORTOLIN

ADVOGADO
OAB 57.280
CPF 742.961.758-15

CARTÃO DO 8.º OFÍCIO CÍVEL
Fls. 305
RIB IRÃO PRETO

CARTÃO DO 8.º OFÍCIO CÍVEL
Fls. 308
RIB IRÃO PRETO

EXMO.SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DE RIBEIRÃO PRETO

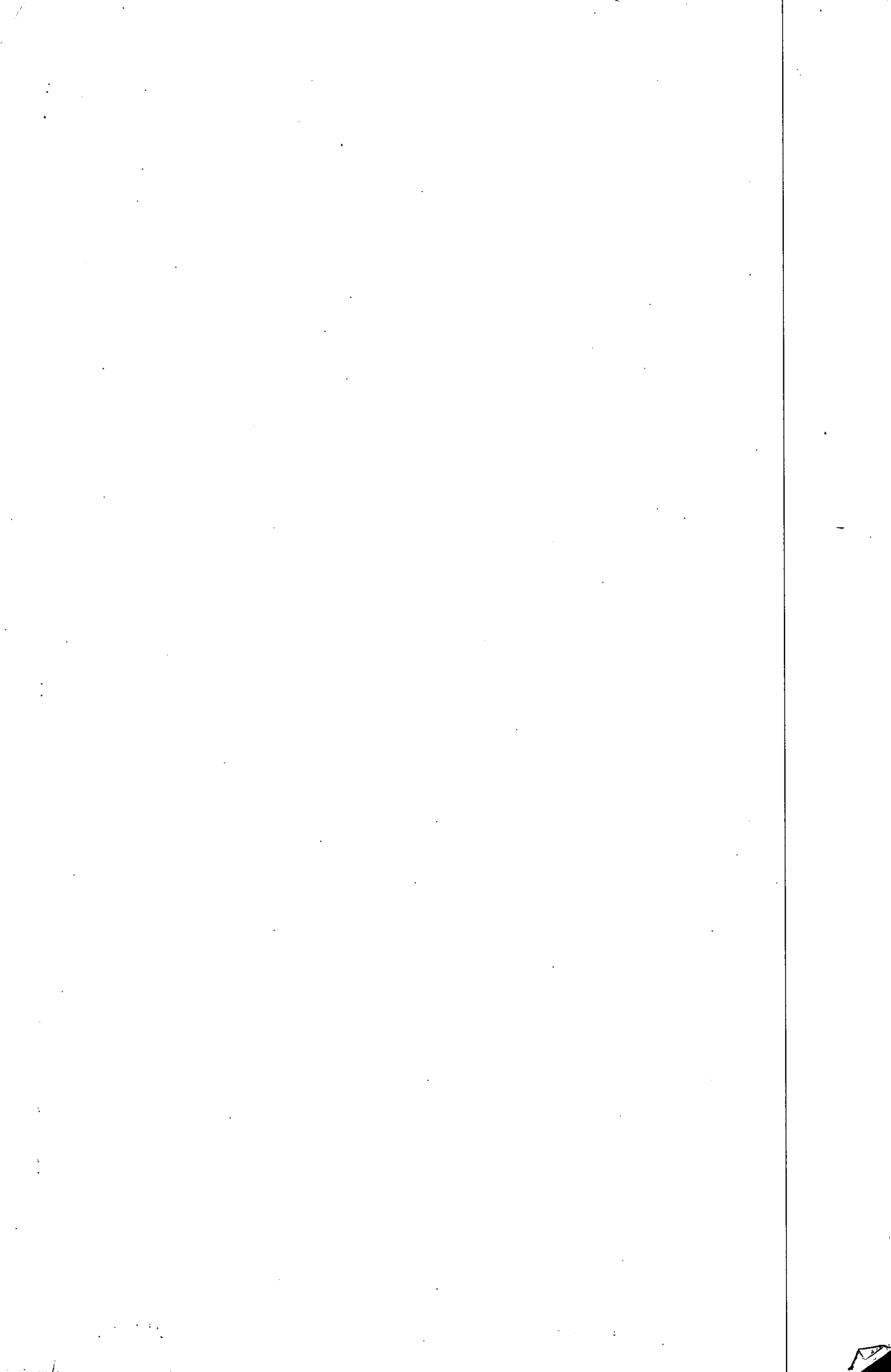
FORA DE SERVIÇO
FONTE DA COMISSÃO DE RIBEIRÃO PRETO
25 OUT 16 46 S 036662
SEÇÃO DE PROTOCOLO GERAL

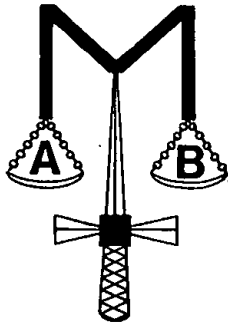
MARCOS ANTONIO BORTOLIN, Síndico Dativo nos autos da FALENCIA da CEREALISTA GUAXUPE LTDA., processo de nº 501/94, vem, respeitosa e tempestivamente à presença de V. Exa. atender ao r. despacho de fls. 287,III; expondo e requerendo o seguinte:

Como se pode ver pelos expressos termos do Laudo de fls. 282/286, o Perito Judicial foi conclusivo quanto a ausência da apresentação do Livro Diário, assim como, da prática de crimes falimentares, pelas sócias da falida.

Observamos, também, como já está devidamente demonstrado e provado nos autos, que as sócias da falida em nenhum momento colaboraram com o regular andamento do processo, inclusive desviaram um veículo que ainda não foi possível sua recuperação, bem como, deixaram de juntar os talonários de notas fiscais exigidos pela Secretaria Estadual da Fazenda, e demais documentos faltantes, apesar da concessão de prazo e de serem insistentemente intimadas para este fim.

Uma das sócias, Josilene Ana da Silva, sequer compareceu perante este DD. Juízo para prestar suas declarações, acabando por ver decretada sua prisão (fls. 240) cujo mandado (fls. 251/252) não foi cumprido, uma vez que ela mudou-se para endereço ignorado.





MARCOS ANTONIO BORTOLIN

ADVOGADO
OAB 57.280
CPF 742.961.758-15

CARTÓRIO DO 8.º OFÍCIO CÍVEL
Fls. 306
RIB IRÃO PR. TO

CARTÓRIO DO 8.º OFÍCIO CÍVEL
Fls. 309
RIB IRÃO PRETO

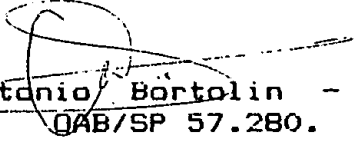
Assim, até agora, as sócias da falida já praticaram inúmeros atos irregulares, todos, sem exceção, com o flagrante intuito de procrastinarem o regular andamento do processo para locupletarem-se ilicitamente, o que, com toda certeza, não irão conseguir.

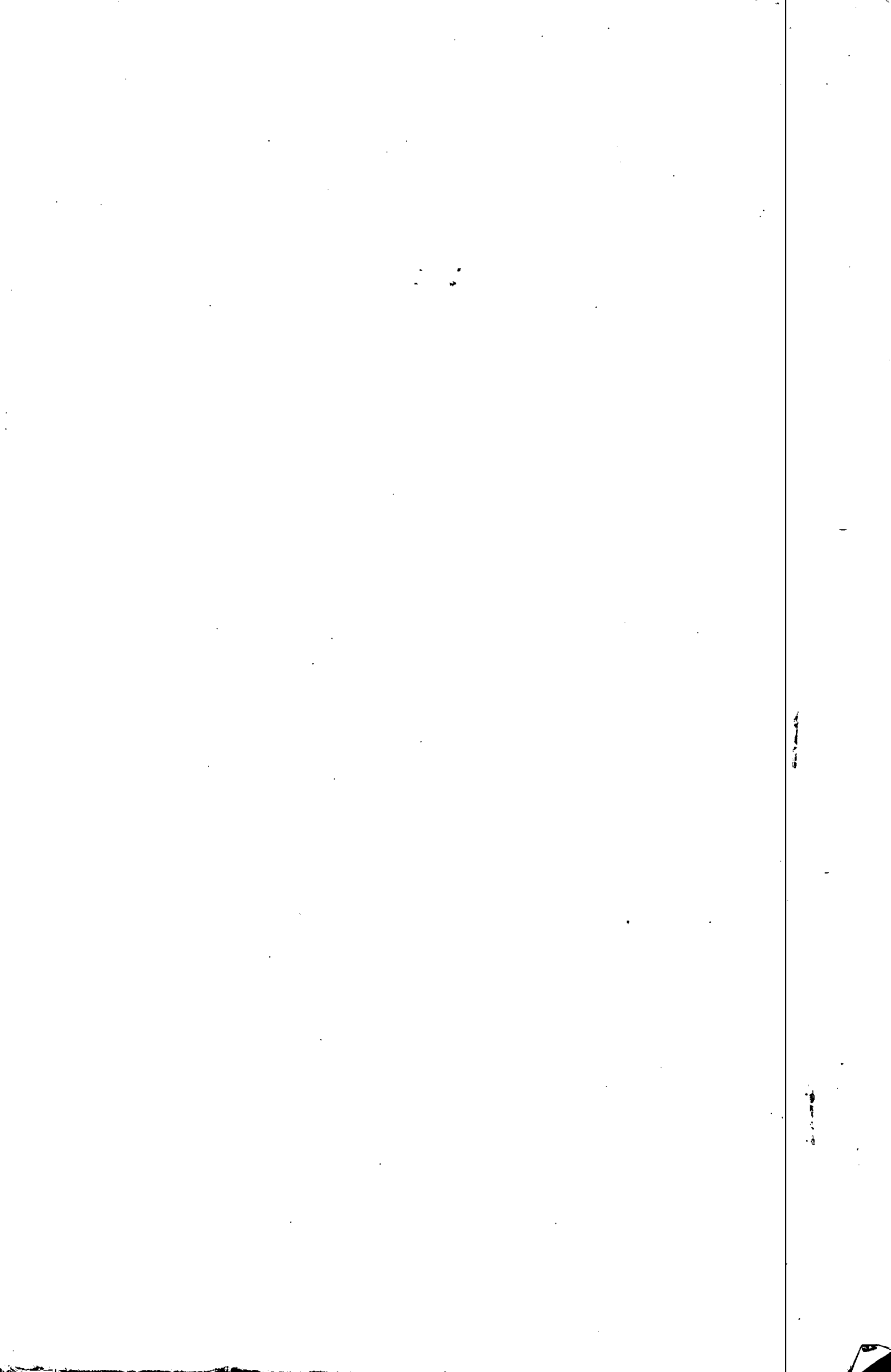
Diante do exposto e pelo mais que dos autos consta, aguardamos a manifestação do Ilustre representante do Ministério Público, tudo para que seja instaurado o competente Inquerito Judicial Falimentar para a completa apuração dos fatos, consequentemente, a aplicação da costumeira JUSTIÇA.

N. Termos,

P. e E. deferimento.

Ribeirão Preto, 26 de outubro de 1995.


Marcos Antonio Bortolin - Advogado .
OAB/SP 57.280.



937 95



SÃO PAULO

RIBEIRÃO PRETO
CARTÓRIO DO 8.º OFÍCIO CÍVEL
Fls. 310
RIBEIRÃO PRETO

JUÍZO DE DIREITO DA Comarca de Porto Ferreira

CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO JUDICIAL - SEÇÃO CÍVEL

ESCRIVÃO(A) DIRETOR(A) LUIZ ANTONIO DE ARAUJO BELLI

CARTA PRECATÓRIA

da Comarca de (a) 8ª vara Cível de Ribeirão Preto - SP

Intimação : AÇÚCAR SERRAZUL LTDA. e

ARROZOEIRA SANTA AMÉLIA LTDA.

AUTUAÇÃO

Em vinte e seis (26) de setembro

de mil novecentos e noventa e cinco (1995)

autuo neste Cartório carta precatória.

que segue(m) e fiz este termo. Eu WALTER JOSÉ BORELLI JUNIOR Escr., subscrevi.

Registrado sob n.º 937/95

no livro competente n.º 07

fls. 123

Oficial: Sueli Fernandes

Escrivão(ã) Diretor(a)

CARTÓRIO DO 8º OFÍCIO CÍVEL
Fls. 308

OFÍCIO JUDICIAL
Fls. 02
P. Ferreira - SP

JUIZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO

CARTÓRIO DO 8º OFÍCIO CÍVEL

=====**CARTA PRECATÓRIA**===== CARTÓRIO DO 8º OFÍCIO CÍVEL
Fls. 317
RIB. RIB. PRETO

PRAZO PARA CUMPRIMENTO 30 DIAS

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO-SP

DEPRECADO: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PORTO FERREIRA-SP

DESPACHO:

DISTRIBUIÇÃO

Nº 2105 Fls. 95 Livro Reg. 15
AO Cartório Cível
Ofício de Justiça Saudi
Porto Ferreira 26 de SET. 1995

D.R. e A. Cumpra-se, servindo esta de mandado. Após, devolva-se.

PF., 26.09.95

Juiz de Direito

"DILIGÊNCIA DO JUIZ"

937/95
123
26/9

FINALIDADE: PROCEDA A INTIMAÇÃO, dos depositários AÇUCAR-SERRAZUL LTDA, sediada na rua Profº Henrique da Mota Fonseca Jrº, 1413, Porto Ferreira - SP, e ARROZOEIRA SANTA AMÉLIA LTDA, sediada na Av. General Álvaro de Góes Valeriano, 1785, Porto Ferreira - SP, através do Sr. LÁZARO APARECIDO MORETO, residente e domiciliado na rua David Toda, 674, nessa cidade e comarca de Porto Ferreira/SP, para que efetuem o depósito do valor atualizado dos bens arrecadados nos presentes autos, conforme auto de arrecadação que segue em anexo, no prazo de 10 (dez) dias, sob as da lei, de tudo informando a este Juízo e devolvendo-se após cumpridas as formalidades legais.

AÇÃO:-- FALÊNCIA

PROCESSO:-- 501/94

REQUERENTE: - MOINHO PAULISTA LTDA

ADVOGADO DO AUTOR: MARIA CONCEIÇÃO NASCIMENTO (OAB-SP 47.901)

FALIDA:-- CEREALISTA GUAXUPE LTDA.

Ribeirão Preto, 14 de setembro de 1995. Eu, [assinatura] (JORGE DE ALCANTARA TAVARES) escrevente, digitei, Eu, [assinatura] (JOSÉ LUIZ ABARI) Diretor de Serviço, conferi e subscrevi.

- HELOÍSA MARTINS MIMESSI -
Juíza de Direito

Certifico e dou fé, ser autêntica a assinatura da Dra. HELOÍSA MARTINS MIMESSI, M.M. Juíza de Direito titular da 8ª Vara Cível local. Em, 14 de setembro de 1995.

[assinatura]

[assinatura]

SECRETARIA DE JUSTIÇA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SALA DE ATRIBUIÇÃO DO PROCURADOR-GERAL

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SORTO-FERRÊS

25 SET 10 4 9 53 1174583

PROTÓCOLO GERAL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
DE MINAS GERAIS
EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA
COMARCA DE SORTO-FERRÊS

REQUERIMENTO Nº 0000000-1/2010
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SALA DE ATRIBUIÇÃO DO PROCURADOR-GERAL
BARRIO DO COMENDANTE ALVES
CAMPUS UNIVERSITÁRIO
31.270-900 - Belo Horizonte, Minas Gerais, Brasil

PROCURADOR GERAL DO ESTADO
DE MINAS GERAIS

CARTÓRIO DO 8.º OFÍCIO CÍVEL
Fls. 309
RIBEIRÃO PRETO

OFÍCIO JUDICIAL
Fls. 03
P. Ferreira - SP

CARTÓRIO DO 8.º OFÍCIO CÍVEL
Fls. 312
RIB. IRÃO PRETO

CERTIDÃO

Certifico e dou fé haver registrado o presente feito no livro próprio n.º 07, às fls. 123 sob n.º 26 SET 1995 de 19 de 19 Eu, Esc. subsc.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé *Carlos a presente no Livro Caixa*
Em de 26 SET 1995 de 10 de 10
Eu, Esc. subsc.

CERTIDÃO

Certifico, eu, Oficial de Justiça abaixo assinado, que em cumprimento a presente Carta Precatória e seu r. despacho, dirigi-me a Av. Alvaro de Goes Valeriani nº 1785 e aí sendo intimei a Açucar Serrazzul Ltda., e Arroeira Santa Amélia Lt. na pessoa de seu representante legal Sr. Lazaro Aparecido Moreto pelo inteiro teor da presente, que aceitou cópia e exarou sua assinatura. O referido é verdade e dou fé.

Porto Ferreira, 27 de outubro de 1995.

Fernando Luis de Lara
FERNANDO LUIS DE LARA
Of. Justiça
Mat. 99.571

RECEBIMENTO

EM DE 27 OUT 1995 DE 19
RECEBI ESTES AUTOS COM acozeta
EU. _____
ESCR. SUBSC. _____

CERTIDÃO

Certifico e dou fé Amunha
Distribuidor
Em de 30 OUT 1995 de 19
Eu. _____
Escr. subsc. _____

RECEBI O ORIGINAL
EM 30 DE 10 DE 19 95

REMESSA

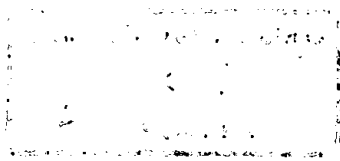
EM DE 30 OUT 1995 DE 19
FAÇO REMESSA DESTES AUTOS AO juízo
Pepecenti
EU. _____

CARTÓRIO DO 8.º OFÍCIO CÍVEL
Fis. 310
R.B. IRÃO PR

CARTÓRIO DO 8.º OFÍCIO CÍVEL
Fis. 313
RIB IRÃO PR TO

JUNTA DA

...
...
...
...
...



JUNTADA

Em 14 de novembro de 1995

junto a estes autos a petição e a carta precatória que se segue(n).

Eu, _____ Escr. subsc.



ADVOCACIA "DAVID ZADRA"

CARTÓRIO DO 8º OFÍCIO CIVIL
Fls. 314
RIBEIRÃO PRETO

CARTÓRIO DO 8º OFÍCIO CIVIL
Fls. 314
RIBEIRÃO PRETO

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CIVIL DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO - SP.

Pedido de Falência
Processo nº 501/94
Requerente: MOINHO PAULISTA LTDA.
Requerida : CEREALISTA GUAXUPÉ LTDA.

7 NOV 10 3 9 52 1 16692
PROTOCOLADO GERAL
COMARCA DE PORTO FERREIRA

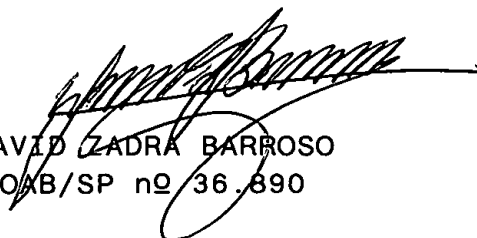
ARROZ SERRAZUL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, já qualificada nos autos supra epigrafado, por seu advogado que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., em atendimento ao R. Despacho de fls., para dizer que os bens arrecadados em seu poder encontram-se à disposição desse E. Juízo, nos depósitos da ora petionária, localizado na Avenida Gal. Alvaro de Góes Valeriani, nº 1.785, na cidade de Porto Ferreira, neste Estado.

Esclarece, outrossim, como já cientificado nestes autos, que 20% (vinte por cento) dos bens, deteriorou-se, em razão da precariedade das suas embalagens, porém, já foram substituídos por igual quantidade, da mesma espécie.

Termos em que, j. esta aos referidos autos,

p. deferimento.

De Porto Ferreira-SP para Ribeirão Preto-SP, 07 de novembro de 1.995.


DAVID ZADRA BARROSO
OAB/SP nº 36.890

DEBENTURADO - RIB. PRETO

30 NOV 1995 10 553530

DEPRI 5.3 - TRIAGEM

10 NOV 1964 229230

TRIBUNAL DE JUSTICA

J
3.377/95



SÃO PAULO

CARTÓRIO DO 8º OFÍCIO CÍVEL
Fls. 315
RIBEIRÃO PRETO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BARRA BONITA/SP

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO JUDICIAL - SEÇÃO CÍVEL

ESCRIVÃO(A) DIRETOR(A) PAULO AUGUSTO PARRA

CARTA PRECATÓRIA

da Comarca de RIBEIRÃO PRETO/SP

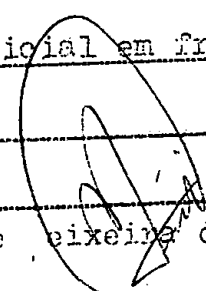
JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO/SP - Deprecante

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BARRA BONITA/SP - Deprecado

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da depositária Cerealista Vale do Tiete - ESP
Cereais Ltda. do Sr. Nivaldo Aparecido Tocim.

AUTUAÇÃO

Em vinte e sete (27) de Outubro
de mil novecentos e noventa e cinco (1.995)
autuo neste Cartório a petição inicial em frente

que segue(m) e fiz este termo. Eu,  Esc., subscrevi.
(Irene Peixoto do Amaral Rui)

Registro sob n.º 1.277/95

no livro competente n.º 016

Fls. 057

OFÍCIO JUDICIAL DA COMARCA DE BARRA BONITA
Escrivão(a) Diretora

CARTÓRIO DO 8.º OFÍCIO CÍVEL
Fls. 316
RIB. IRÃO PRETO

CARTÓRIO DO 8.º OFÍCIO CÍVEL
Fls. 317
RIB. IRÃO PRETO

JUIZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO

--- CARTÓRIO DO 8º OFÍCIO CÍVEL ---

=====CARTA PRECATÓRIA=====

PRAZO PARA CUMPRIMENTO 30 DIAS

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO-SP

DEPRECADO: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BARRA BONITA - SP

24 OUT 16 19 95 013840

DESPACHO:

JUSTIÇA GRATUITA

R. e A. Cumpra-se e devolva-se.

03.25.10.95

CARTÓRIO DO OFÍCIO JUDICIAL
COMARCA DE BARRA BONITA-SP
Ofício: Cível VARA: 3
GRUPO: 01 FLS. 23-11
BARRA BONITA, 25.10.95

FINALIDADE - PROCEDA A INTIMAÇÃO, da depositária CEREALISTA VALE DO TIETÊ - NSP CEDREAIS LTDA, do Sr. NIVALDO APARECIDO TOCIM, residente e domiciliado nessa cidade e comarca de Barra Bonita - SP, na rua Constatino Florine, 43, para que efetue o depósito do valor atualizado dos bens arrecadados nos presentes autos, conforme auto de arrecadação que segue em anexo, no prazo de dez (10) dias, sob as penas da lei, de tudo informando a este Juízo e devolvendo-se após cumpridas as formalidades legais.

AÇÃO:- FALÊNCIA

PROCESSO:- 501/94

REQUERENTE:- MOINHO PAULISTA LTDA

ADVOGADO DO AUTOR: MARIA CONCEIÇÃO NASCIMENTO (OAB.SP 47.901)

FALIDA:- CEREALISTA GUAXUPE LTDA..

Ribeirão Preto, 11 de outubro de 1995. Eu, _____ (JORGE DE ALCANTARA TAVARES) escrevente, digitei, Eu, _____ (JOSÉ LUIZ ABARI) Diretor de Serviço, confere e subscrevi.

- HELOÍSA MARTINS MIMESSI -
Juíza de Direito

Certifico e dou fé, ser autêntica a assinatura da Dra. HELOÍSA MARTINS MIMESSI, M.M. Juíza de Direito titular da 8ª Vara Cível local. Em, 11 de outubro de 1995.

FORO DA BARRA BONITA

277

CARTÓRIO DO 8.º OFÍCIO CÍVEL	CARTÓRIO DO 6.º OFÍCIO CÍVEL
Fls. <u>317</u>	Fls. <u>314</u>
RIB. IRAÓ PRATO	RIB. IRAÓ PRATO

07/12

REGISTRO

Registrado sob n.º 1.277 do Livro
 de Registro de Feitos n.º 016-Cível,
 fls. 057vs Oficial Bolla,
 Barra Bonita, 27 de 10 de 19 95

[Handwritten signature]

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data fiz entrega
da Carta Precatória do Oficial
para cumprimento
 em 31 de 10 de 19 95
[Handwritten signature]

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço constante deste, onde deixei de intimar CEREALISTA VALE DO TIETÊ NSP Cereais Ltda., na pessoa do Sr. NIVALDO APARECIDO TOCIM, em virtude de não encontrá-lo, sendo que na referida rua, não existe o número 43, sendo a moradora da casa de número 48, informou-me que ao lado existia uma empresa que, porém, encerrou suas atividades há aproximadamente 3 anos. A moradora chama-se Edília. Diante do exposto, devolvo o presente em Cartório para os devidos fins.

Barra Bonita, 31 de outubro de 1995.

[Handwritten signature]
 JEFFERSON APARECIDO DIAS
 Oficial de Justiça
DATA:-

Recebidos em data de hoje
 Eu, [Handwritten signature]
 Subscrivi, Em 07 de 11 de 19 95

REMESSA:

Remetidos a juiz Depretante
 Eu, [Handwritten signature]
 Em 07 de 11 de 19 95

Proc. nº 501/94

C O N C L U S ã O

Em 1 de dezembro de 1995, faço conclusos estes autos a MM. Juíza de Direito da 8ª Vara Cível, Dra. HELOÍSA MARTINS MIMESSI. Eu _____ Escrevente, subscrevi.

Renumere a Serventia a partir das folhas 289.

Fls. 295: Anote-se na autuação.

Fls. 301: Expeça-se nova carta "a.r.", observando-se o endereço constante do auto de Arrecadação de fls. 153 " in fine" (Rua A, nº 462 - ITÁPOLIS).

Fls. 305/306: Ouça-se o Curador Geral.

Fls. 311: Dê-se ciência ao síndico e ao Curador Geral.

Fls. 314: Manifeste-se o síndico.

Int.

d.s.

HELOÍSA MARTINS MIMESSI

Juíza de Direito

Aos 04 de 12 de 1995, recebo estes autos em cartório com o despacho supra. Eu, _____, escrevente, subscrevi.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé NAER expedido
CARTA "AR" conforme deter-
minado no R. despatch
netro-

Em 06 de DEZEMBRO de 19 95

Eu, _____ *[Signature]* Escr. subst.

JUNTADA

Em 06 de DEZEMBRO de 19 95

junto a est s autos A Cópia DA
CARTA

que segue(m).

Eu, _____ *[Signature]* Escr. subst.

CARTÓRIO DO 8.º OFÍCIO CÍVEL
Fls. 319
RIB. IRÃO PR. TO

JUIZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO

— CARTÓRIO DO 8º OFÍCIO CÍVEL —
Rua Alice Além Saadi nº 1.010

PROCESSO Nº 501/94

"a.r."

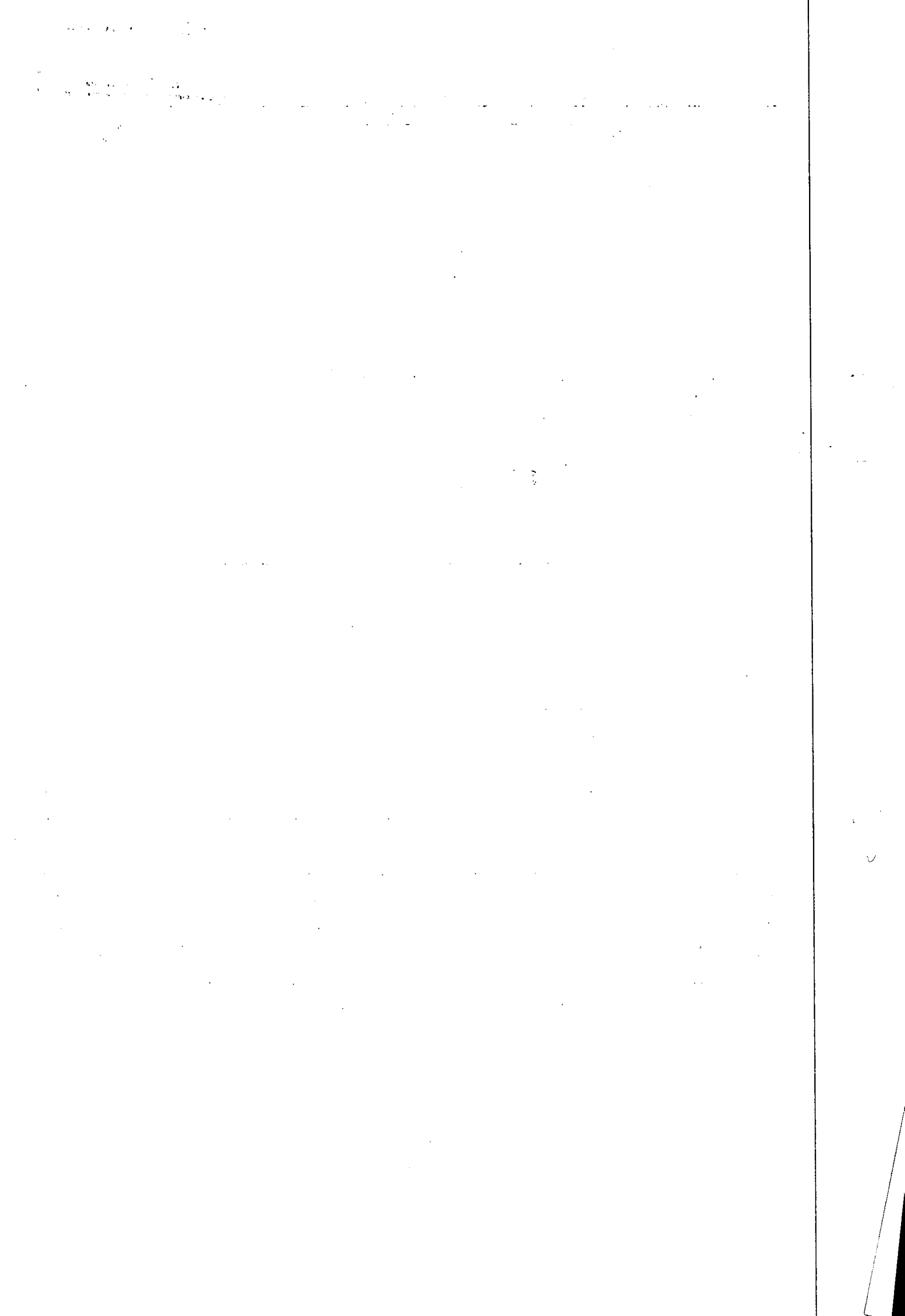
Ribeirão Preto, 6 de dezembro de 1995

Ao Ilmo. Sr. Rep. Legal de CEREALISTA MONDELO
ANTONIO NUNES DA SILVA
Rua A, nº 462
ITÁPOLIS - SP

I N T I M A Ç ã O

Pelo presente, fica Vossa Senhoria devidamente **INTIMADO** para que no prazo improrrogável de dez (10) dias, apresente a este Juízo os bens arrecadados ou seu equivalente em dinheiro, devidamente atualizado, abaixo descritos, objeto de arresto junto a 5ª Vara Cível desta Comarca de Ribeirão Preto - SP, a saber: " (41) quarenta e um sacos de farinha de trigo de 50 Kg, o saco; (44) quarenta e quatro fardos de arroz tipo 3; (144) cento e quarenta e quatro fardos de açúcar cristal 6x5; (603) seiscentos e três fardos de açúcar refinado 10x1; (15) quinze sacos de açúcar cristal de 50 Kg, o saco; e (475) quatrocentos e setenta e cinco fardos de farinha, marca Nith 10x1", sob as penas da Lei, tudo de conformidade com o que foi requerido e deferido nos autos de FALÊNCIA, Registro Geral nº 501/94, requerida por MOINHO PAULISTA LTDA contra CEREALISTA GUAXUPE LTDA, cujo feito tem curso por este Juízo e Cartório do 8º Ofício Cível.

JORGE DE ALCANTARA TAVARES
escrevente



CERTIDÃO

Certifico e dou fé do r. despacho fls 318
supra/retro INTIMEI as partes por seus pro-
curadores, através da publicação feita ao
Diário Oficial do Estado, na edição do dia
20 DEZ 1995 (Portaria 11/82).

Em de 20 DEZ 1995 de 19

Em. [Signature] Escr. subscr.

0201853

JUNTADA
Em 20 de Setembro de 1995
junto a estes autos O ANSO DE Recebi-
mento "AR"
que s. gue(m).
Eu, _____ Escr. subsc.

Cerealista Quaxupé Ltda

ECT
BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO - AR
OBJETO DE SERVIÇO
SERVICE DES POSTES

AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR)
 DE RECEBIMENTO DE RECEPCION DE PAGAMENTO DE PAIEMENT

AGÊNCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

Nº DO OBJETO / No. **RR 8 1 5 0 4 0 5 1 5 BR**

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE
Rep. Legal de Cerealista Mondeloz

ENDEREÇO / ADRESSE
Rua A, nº 462

CEP / CODE POSTAL
14900-00

CIDADE E UF / LOCALITÉ ET PAYS
Itápolis/SP

CARTÓRIO DO 8º OFÍCIO CIVEL
Rua Alice Alem Saadi nº 1010
14096-570 - RIBEIRÃO PRETO

Proc. nº 50194
= SP

Fig. 321
RIBEIRÃO PRETO

PREENCHIDO PELO REMETENTE

ASSINATURA DO RECEBEDOR
Edward Mondeloz
EDWARD MONDELÓZ

75170392-3

148 x 148 mm

9
2

VISTA

Em 21 de Dezembro de 1995

faço vista destes autos ao Dr. Marcos Antonio Bottoloni

Eu, _____ Esc. subsc.

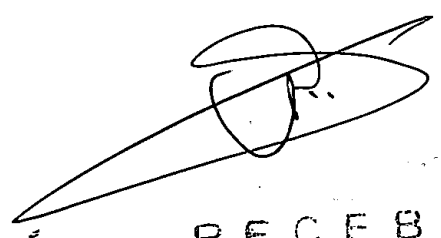
M.M. Juiz,

Fls. 333, atual 334. Uma vez que a empresa afirma dispor dos mercaderios, S.M.J., deverá ser determinada a venda judicial dos mesmos, após pnia avaliaci, tudo no 2º Juizo Deprecado.

Fls. 334, atual 337. Estreba a certidao, uma vez que, como se pode ver or fr. 233, aquele representante legal recebeu o AR. anterior.

Assim, deverá ser enviado outro AR., para os fins da Carta Precatoria anterior.

Dr.



RECEBIMENTO
Em 21 de Dezembro de 1995
recebi estes autos do manifestação
Eu, _____ Esc. subsc.

VISTA

Em 21 de Dezembro de 1995

faço vista destes autos ao Dr. MARCOS

ARCANJO DE MEDEIROS

Eu, [assinatura] Esc. subsc.

Proc. nº 509/94

114. Juíza:

Requer esta Curadoria que o Juiz de Direito apresente relatórios circunstanciados, nos termos do que dispõe o art. 103 do Dec. Lei 7.661/45, apontando, se for o caso, os crimes falíveis que se tornam crimes perfeitados, para que se tomem as providências cabíveis. Esclarece, desde já, esta Curadoria que, em caso de crime falível, deve ser indicada o crime, o seu autor, a forma pela qual foi o crime praticado e todos os elementos factuais que o motivaram.

R.D., 22/12/95

Marcos Arcanjo de Medeiros
116 Promotor de Justiça
Ribeirão Preto

RECEBIMENTO

Em 27 de dezembro de 1995

com manifestação

[assinatura] Esc. subsc.

Proc. nº 501/94.

C O N C L U S A O

Em 29 de dezembro de 1995, faço conclusos estes autos a ~~ML. Juíza de Direito da 8ª Vara Cível, Dra. HELOISA MARTINS MIMESSI.~~ Eu _____, Escrevente, subscrevi.

Defiro o quanto requerido na cota ministerial de fls. 32vº.

Int.
d.s.


HELOISA MARTINS MIMESSI
Juíza de Direito

Aos 29 de Dezembro de 1995, recebo estes autos em cartório com o despacho supra. Eu, _____, escrevente, subscrevi.

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé do r. despacho supra, ~~retr~~ INTIMEI as partes por seus procuradores, através da publicação feita ao Diário Oficial do Estado, na edição do dia 08 FEV. 1996 (Portaria 11/82).

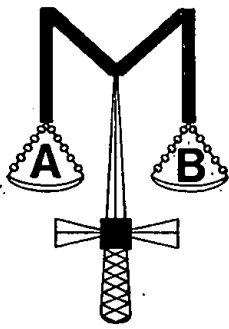
Em 08 FEV. 1996 de 19__

Eu, _____, Escr. subscr.

Em 21 de JUNTA DA fevereiro de 19 96
junto a estes autos a petição

que s gue.m).

Eu, _____ *[assinatura]* _____ *Escre. subs.*



MARCOS ANTONIO BORTOLIN

ADVOGADO
OAB 57.280
CPF 742.981.758-15

CARTÓRIO DO 8.º OFÍCIO CÍVEL
Fls. 324
RIBEIRÃO PRETO

EXMO.SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CIVEL DE RIBEIRÃO PRETO

PODER JUDICIÁRIO
FORUM DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO
13 FEV 1996 005462
SEÇÃO DE PROTOCOLO GERAL

MARCOS ANTONIO BORTOLIN, Síndico Dativo nos autos da FALENCIA da CEREALISTA GUAXUPE LTDA., processo de nº 501/94, vem, respeitosa e tempestivamente à presença de V. Exa. atender ao r. despacho de fls. 323, expondo e requerendo o seguinte:

O Relatório requerido às fls. 322vo, pelo I. representante do Ministério Público, já foi apresentado às fls. 308/309, cujos termos ratificamos.

No que se refere aos crimes falimentares perpetrados pelas sócias da falida, como também se pode ver pelo Laudo Pericial de fls. 282/286, eles foram tantos que só mesmo a instrução do competente Inquerito Judicial Falimentar poderá precisar a mais correta capitulação dos mesmos.

Diante do exposto, esperando ter atendido satisfatoriamente ao r. despacho de fls. 323, aguardamos seja instaurado o necessário e indispensável Inquerito Judicial Falimentar, para a completa apuração dos fatos, por ser de direito e de JUSTIÇA.

N. Termos,

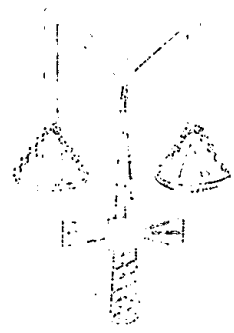
P. e E. deferimento.

Ribeirão Preto, 13 de fevereiro de 1996.

Marcos Antonio Bortolin - Advogado
OAB/SP 57.280

REPUBLIC OF THE PHILIPPINES

DEPARTMENT OF
EDUCATION
OFFICE OF THE
SECRETARY



[The main body of the document contains several paragraphs of text that are extremely faint and illegible due to the quality of the scan. The text appears to be organized into sections, possibly including a title, a main body of text, and a concluding section, but the specific words and sentences cannot be discerned.]

Proc. nº 501/94.

C O N C L U S A O

Em 22 de fevereiro de 1996, faço conclusos estes autos a MM. Juíza de Direito da 8ª Vara Cível, Dra. HELOISA MARTINS MIMESSI. Eu _____ Escrevente, subscrevi.

Ouça-se o Curador Geral.

Int.

d.s.


HELOISA MARTINS MIMESSI

Juíza de Direito

Aos 26 de 02 de 1996, recebo estes autos em cartório com o despacho supra. Eu, _____, escrevente, subscrevi.

Aos 27 de 02 de 1996, faço vistas destas autos a(o) Dr. (a) MARCOS ARCANJO DE MEDEIROS (M.P.). Eu, _____, escrevente, subscrevi.

1973 maio 28
12 11 217
1973 maio 28

Proc. n.º 501/94

Proc. n.º 501/94

MM. J.º

Manifesto-me em 02 lauda(s) em

separado(s)

Ribeirão Preto, 29/02/96

Marcos Arcanjo de Medeiros

11.º Promotor de Justiça

Ribeirão Preto

RECEBUEM

29/02/96

1973 maio 28

1973 maio 28

1973 maio 28

1973 maio 28

1973 maio 28

1973 maio 28

1973 maio 28

1973 maio 28

1973 maio 28

1973 maio 28



PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE RIBEIRÃO PRETO

Processo nº 501/94

MM. Juíza:

Requer esta Curadoria a formação dos autos do inquérito judicial, instruindo-o com cópia do relatório de fls. 308/309, bem como, do laudo de fls. 282/286.

Nos autos do inquérito, desde já requer esta Curadoria que a serventia certifique a entrega ou não de livros da falida, especificando-os, se for o caso.

Requer a intimação do perito para esclarecer:

a) que livros obrigatórios não foram encontrados, especificando-os;

b) que livro obrigatório não estava devidamente escriturado, ou estava com escrituração atrasada ou lacunosa. Especificar cada caso, determinando: em caso de escrituração atrasada, até quando; em caso de escrituração lacunosa, em que consistiu a lacuna;

'0



PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE RIBEIRÃO PRETO.

c) que bens foram desviados (especificar), em que data (ou data aproximada) e como foi perpetrado o desvio, isto é, como foi feito;

d) se houve falsificação material, em que documento (ou documentos), em que consistiu, quando foi praticada;

e) se houve utilização de documento falso, especificando que documento, ou lançamento, em que data;

f) em cada caso de ocorrência de crime falimentar, especificar o autor, ou autores, mencionando os nomes.

Atendidos os requerimentos acima e cumprido o disposto no art. 104 da lei falitária, aguarda esta Curadoria nova vista para os fins do art. 105.

Ribeirão Preto, 29 de Fevereiro de 1996


MARCOS ARCANJO DE MEDEIROS

11º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE RIBEIRÃO PRETO

R E C E B I M E N T O

Em 01 de Março de 1996,
recebo estes autos em cartório. Eu,
_____, escrevente, subscrevi.

Proc. nº 501/94.

C O N C L U S A O

Em 6 de março de 1996, faço conclusos estes
autos a MM. Juíza de Direito da 8ª Vara
Cível, Dra. HELDISA MARTINS MIMESSI. Eu
_____, Escrevente, subscrevi.

Jornal com o 1º volume

M 13/3/96

Hel

Em 14 de 03 de 1996
recebi estes autos em cartório.
Eu, _____, Escr. subscr.

Processo n.º 501/94

CONCLUSÃO

Em 15 de março de 19 96

faço estes autos conclusos ao M.M. Juíza de
Direito, Dra. HELOISA MARTINS MIMESSI.

Eu, _____ Escr. subscr.

1-) Antes de apreciar o pedido de instauração de inquérito judicial, uma vez que o Síndico, entre outras coisas, mencionou que as sócias da falida não juntaram aos autos os talonários de notas fiscais exigidos pela Secretaria Estadual da Fazenda (fls. 308), e observando que as sócias da falida não foram intimadas para tanto, omissão que não se pode imputar ao síndico, dadas suas seguidas solicitações (fls. 240 v., 272), hei por bem determinar a intimação das sócias para que apresentem os talonários. Prazo de dez (10) dias. Providencie-se.

Após, deliberarei sobre o pedido de formação de inquérito judicial (fls. 326/327).

2-) Defiro o item 1 de fls. 322, com fundamento no artigo 73 da Lei de Falências. Depreque-se a avaliação.

Oportunamente deliberarei sobre a venda, por proposta (artigo 118 da Lei de Falências).

3-) Fls., item 2 - igualmente defiro. Expeça-se outro A.R.

4-) Diga o Síndico sobre a Arrozeira Santa Amélia, intimada para fazer o depósito do valor atualizado do bem em 27.10.95 (fls. 312).

5-) Dê-se ciência ao Curador Geral.

Int.

d.s.

CENTE O MINISTERIO PUBLICO
20103
Marcos Arcanjo de Medeiros
Promotor de Justiça

HELOISA MARTINS MIMESSI

Juíza de Direito

DATA

Em 21 de 03 de 19 96

faço estes autos em cartório.

Eu, _____ Escr. subscr.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que expedi o competente
mandado de Intimação
entregando-o ao Oficial de Justiça Valton

para cumprimento,
Em 25 de março de 19 96
Eu, [Assinatura] Escr. subsca.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé haver expedido carta
precatória em cumprimento ao
item 2 do r. despacho retos.

Em 25 de março de 19 96,
Eu, [Assinatura] Escr. subsca.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé haver expedido
Carta "AR" em cumprimento
ao determinado no item 3
do r. despacho retos

Em 25 de março de 19 96,
Eu, [Assinatura] Escr. subsca.

JUNTADA

Em 25 de março de 1926

jun o a est s autos a cópia da proce-
tura e da carta "AR"
que s gue.m).

Eu,  Escr. subsc.

JUIZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO- CARTÓRIO DO 8º OFÍCIO CÍVEL -**CARTA PRECATORIA****PRAZO PARA CUMPRIMENTO 30 DIAS**DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE RIBEIRAO PRETO-SPDEPRECADO : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PORTO FERREIRA / SP

DESPACHO:

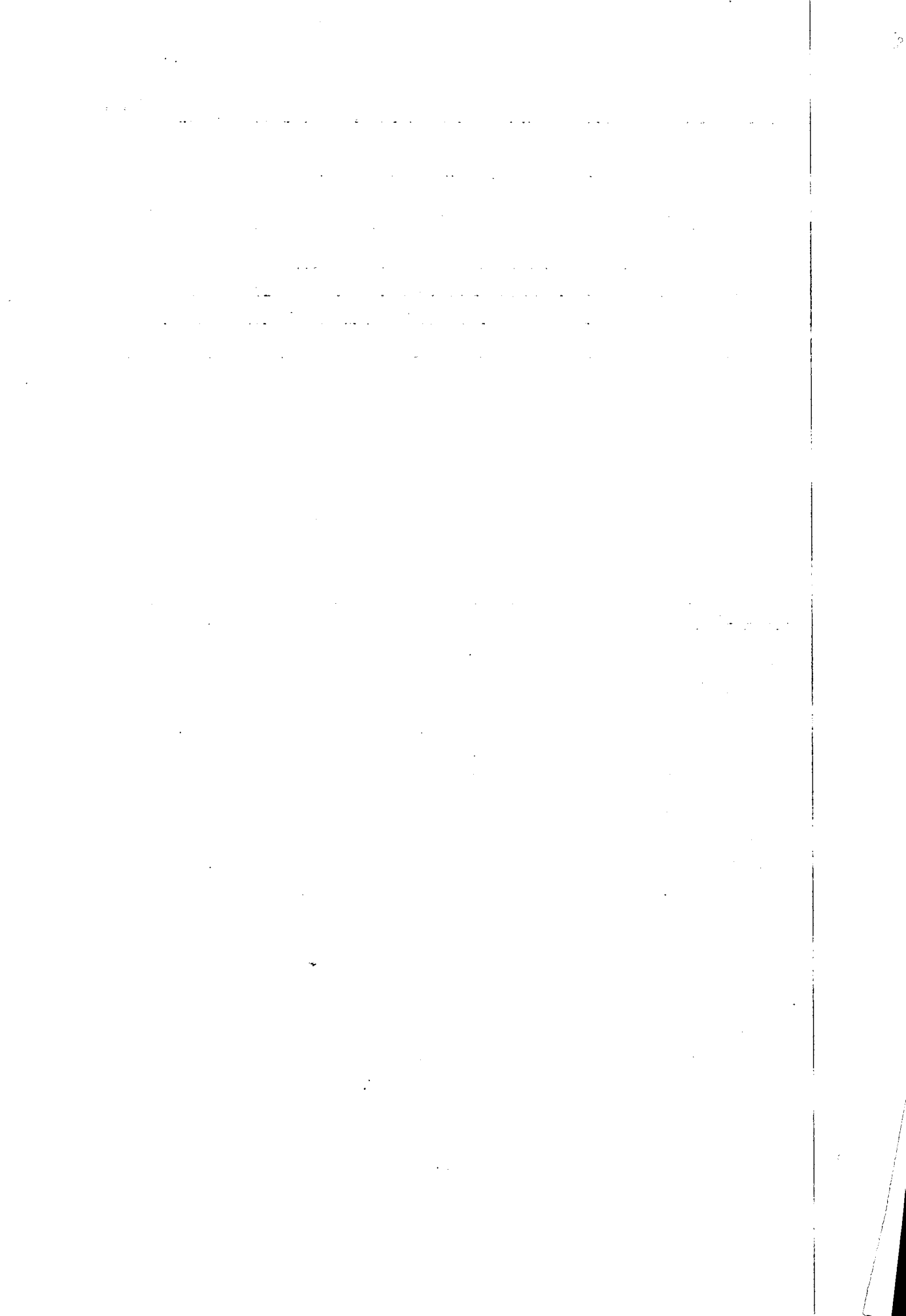
FINALIDADE: PROCEDA A AVALIAÇÃO dos bens abaixo descritos, que se encontram depositados em poder de ARROZ SERRAZUL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, em seu depósito na Av. Gal. Alvaro de Góes Valeriani, 1.785,, nessa cidade e comarca de Porto Ferreira, a saber : "338 fardos de arroz tipo III (6 x5) de 30 quilos e 324 fardos fardos de arroz tipo III (6 x 5) de 30quilos", de tudo informando a este juízo e devolvendo-se após cumpridas as formalidades legais.

AÇÃO:- FALÊNCIA**PROCESSO:-** 501/94**REQUERENTE:** - MOINHO PAULISTA LTDA**ADVOGADO DO REQUERENTE:** Maria Conceição do Nascimento (OAB.SP 47.901-P)**REQUERIDO:-** CEREALISTA GUAXUPE LTDA.**ADVOGADO DO REQUERIDO:** Sinésio D. Nunes Rodrigues - OAB/SP 102.886

Ribeirão Preto, 25 de março de 1996. Eu, _____ (JORGE DE ALCÂNTARA TAVARES) escrevente, digitei, Eu, _____ (JOSÉ LUIZ ABARI) Diretor de Serviço, conferi e subscrevi.

- HELOÍSA MARTINS MIMESSI -
Juíza de Direito

Certifico e dou fé, ser autêntica a assinatura da Dra. HELOÍSA MARTINS MIMESSI, M.M. Juíza de Direito titular da 8ª Vara Cível local. Em, 25 de março de 1996.



JUIZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO
— CARTÓRIO DO 8º OFÍCIO CÍVEL —
Rua Alice Além Saadi nº 1.010

PROCESSO Nº 501/94

"a.r."

Ribeirão Preto, 25 de março de 1996

Ao Ilmo. Sr. Rep. Legal da Cerealista Vale do Tietê-NSP Cereais
Ltda.

NIVALDO APARECIDO TOCIM
Rua Constantino Florine, 43 - CEP 17340-000
BARRA BONITA - SP

I N T I M A Ç Ã O

Pelo presente, fica Vossa Senhoria devidamente **INTIMADO** para efetuar o depósito do valor atualizado dos bens arrecadados nos presentes autos, conforme auto de arrecadação que segue em anexo, no prazo de dez (10) dias, sob as penas da lei tudo de acordo com o que foi requerido e deferido nos autos de FALÊNCIA, Registro Geral nº 501/94, requerida por MOINHO PAULISTA LTDA. contra CEREALISTA GUAXUPE LTDA., cujo feito tem curso por este Juízo e Cartório do 8º Ofício Cível.

JORGE DE ALCÂNTARA TAVARES
escrevente

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que do r. despacho/sentença
(fls. 328 vº), intimei pessoalmente,

_____, que bem ciente ficou.
Rib. Preto, 29 de 03 de 1996

[Handwritten Signature]

— escrevente —

CARTÓRIO DO 8.º OFÍCIO CÍVEL

Fis. 332

RIBEIRÃO PRETO

CERTIDÃO

Certifico e dou fé do r. *desp. fls. 328 vº*
supra/retro INTIMEI as partes por seus pro-
curadores, através da publicação feita ao
Diário Oficial do Estado, na edição do dia
12 ABR 1996 (Portaria 11/82).

Em de 12 ABR 1996 de 19__

Eu, *[Handwritten Signature]* Escr. subses.

JUNTADA

Em 15 de abril de 1926

junto a estes autos a parte devolvida ao
mandado

que segue(m).

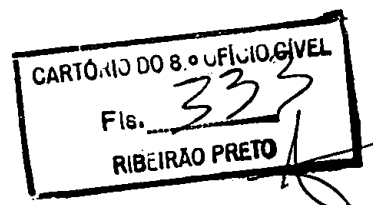
Eu,



Esc. subsc.

JUIZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO
CARTÓRIO DO 8º OFÍCIO CÍVEL
Rua Alice Além Saadi nº 1.010

PROCESSO Nº 501/94



"a.r."

Ribeirão Preto, 25 de março de 1996

Ao Ilmo. Sr. Rep. Legal da Cerealista Vale do Tietê-NSP Cereais
Ltda.

NIVALDO APARECIDO TOCIM
Rua Constantino Florine, 43 - CEP 17340-000
BARRA BONITA - SP

I N T I M A Ç Ã O

Pelo presente, fica Vossa Senhoria devidamente **INTIMADO** para efetuar o depósito do valor atualizado dos bens arrecadados nos presentes autos, conforme auto de arrecadação que segue em anexo, no prazo de dez (10) dias, sob as penas da lei, tudo de acordo com o que foi requerido e deferido nos autos de FALÊNCIA, Registro Geral nº 501/94, requerida por MOINHO PAULISTA LTDA. contra CEREALISTA GUAXUPE LTDA., cujo feito tem curso por este Juízo e Cartório do 8º Ofício Cível.

JORGE DE ALCANTARA TAVARES
escrevente

Handwritten scribbles and faint markings in the upper left corner.

ECT BRÉSIL **AVISO DE RECEBIMENTO-AR** (AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR))

OBJETO DE SERVIÇO / SERVICE DES POSTES

AGÊNCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

Nº DO OBJETO / No. **RR 8 5 2 3 3 1 8 6 6 BR**

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

PREENCHIDO PELO REMETENTE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE: **REP. LEGAL DA CEREALISTA VALE DO TIETÉ-NSP CEREALS**

ENDEREÇO / ADRESSE: **NIVALDO APARECIDO TOCIM**

CEP / CODE POSTAL: **17340-000** CIDADE E UF / LOCALITÉ ET PAYS: **BARRA BONITA/SP**

NOME: **CARTÓRIO DO 8º OFÍCIO CÍVEL**

ENDEI: **Rua Alice Alem Saadi nº 1010**

CEP/c: **14096-570 - RIBEIRÃO PRETO**

Proc. nº: **501/94**

= **SP**

CARTÓRIO DO 8º OFÍCIO CÍVEL

Fls. **334**

RIBEIRÃO PRETO

BRASIL

AGENT

75170392-3

Mãos Próprias

46 x 205 x 148 mm

ODER JUDICIÁRIO

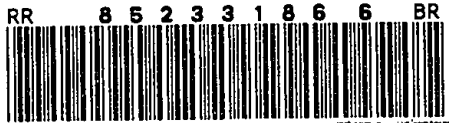


Ribeirão Preto - SP

AO RECEBENTE

A.R. (PROC. 501/94)

CONTRATO ECT/DR/SP X TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comarca de Ribeirão Preto



A. R.



AO RECEBENTE

Cartório do 8º Ofício
Fls. **335**
RIBEIRÃO PRETO

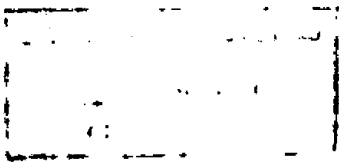
Mãos Próprias

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que desentranhei o
mandado de fis. 336, entregando-o
ao Sr. Oficial de Justiça, para cumprimento.

Em 16 de maio de 1996

Eu. _____ Esc. subsc.



VISTA

Em 15 de 04 de 19 26

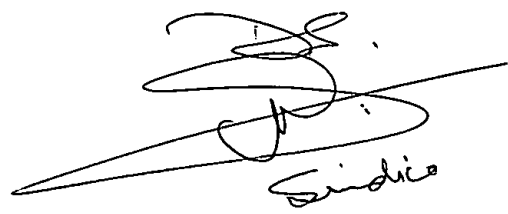
faço vista destes autos ao Dr. marcos

A Bottolin

Eu, A Esc. subsc.

Mm. Juize,

Uma vez que o depositario
Rázero Aparecido Morato, represen-
tante legal da Associação Santa
Anúlia Ltda. em apresenta os
bens arrendados, ou seu equi-
valente em dinheiro, requeremos
seja aplicado a ele a pena
de depositario infiel, nos termos da
legislação vigente.


Sindic

RECEBIMENTO

Em 15 de abril de 19 26

receb. estes autos com _____

Eu, A Escr. subsc.

JUNTADA

Em 19 de abril de 1990

jun o a est s autos @ ; oficio

que s. gue. (n.)

Eu,  Escr. subsc.

PODER JUDICIÁRIO

SÃO PAULO

CARTÓRIO DO 8.º OFÍCIO CIVIL
Fls. 338
R.B. RIBÃO PRETO

Juízo de Direito da 13ª Vara da Comarca de Porto Ferreira
Rua Dr. Carlindo Valeriani nº 525-CENTRO

Precatória nº 372/96(Nosso nº ref)

Processo nº 501/94-FALENCIA

Autor: MOINHO PAULISTA LTDA CONTRA CEREALISTA GUAXUPÉ LTDA

Ofício nº 447/96-MD

Em, 10 de abril de 1996.

Senhor Juiz de Direito,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que a carta precatória em epigrafe, foi distribuida a este Juízo em 08.04.96 e foi proferido em 09.04.96 o seguinte despacho: " Para avaliação dos bens referidos nomeio Claudio Roberto Bueno, sob compromisso.Salário do Avaliador: 01 (um) sal. mínimo.Depósito em 10 (dez) dias.Comunique-se ao Juízo deprecante,determinando quem de direito para efetuar o depósito do salário.Após, expeça-se mandado.Int. e dil."

Apresento a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração.


VAGNER ANTONIO PICHELLI
Juiz de Direito

Ao Excelentíssimo Senhor Doutor
Juiz de Direito da 8ª Vara da Comarca de
RIBEIRÃO PRETO/SP.

12891 - 01101 - 11. 0000.00 - 11. 0000.00 - 11. 0000.00

CARTÓRIO DO 8.º OFÍCIO CÍVEL
Fls. 339
RIB INAO PRETO

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em cumprimento ao r. •
despacho proferido a fls. 34, dos autos •
de Habilitação, trasladei cópias das mani-
festações do síndico para estes.

Em 24 de abril de 19 96.

Es. Esor. subsc.

Em 24 de **JUNTADA** abril de 19 96.

juar a estes autos as cópias trasladadas .

que segue(m).

Eu,



Escr. subsc.

CARTÓRIO DO 8.º OFÍCIO CÍVEL
Fls. 12
RIBEIRÃO PRETO

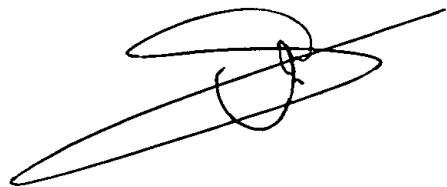
CARTÓRIO DO 8.º OFÍCIO CÍVEL
Fls. 340
RIBEIRÃO PRETO

CERTIDÃO

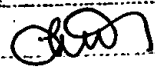
Certifico e dou fé do r. Desp. Fl. 10
supra/retro INTIMEI as partes por seus pro-
curadores, através da publicação feita ao
Diário Oficial do Estado, na edição do dia
03 MAI 1995 (Portaria 11/82).
Em 03 MAI 1995 de 19____
Eu, _____ Escr. subscr.

MM. Juiz,
Pelo ofício de fl. 11, real-
mente a falida possui o veículo ali descrito.

Assim, S.M.J., deverá ser
oficiado à CIRETRAN local a fim de que
bloqueie a transferência do mesmo, assim
como, seja ele apreendido e arrecadado,
para os fins de direito.

DS


RECEBIMENTO

Em 08 de maio de 19 95
recebi estes autos com manifestação do
Sindicato
Eu,  Escr. subscr.

.....
.....
.....
.....
.....



CARTÓRIO DO 8.º OFÍCIO CÍVIL
Fls. 134
RIBEIRÃO PRETO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CARTÓRIO DO 8.º OFÍCIO CÍVIL
Fls. 349
RIBEIRÃO PRETO

Processo nº 501/94

MM. JUIZ.

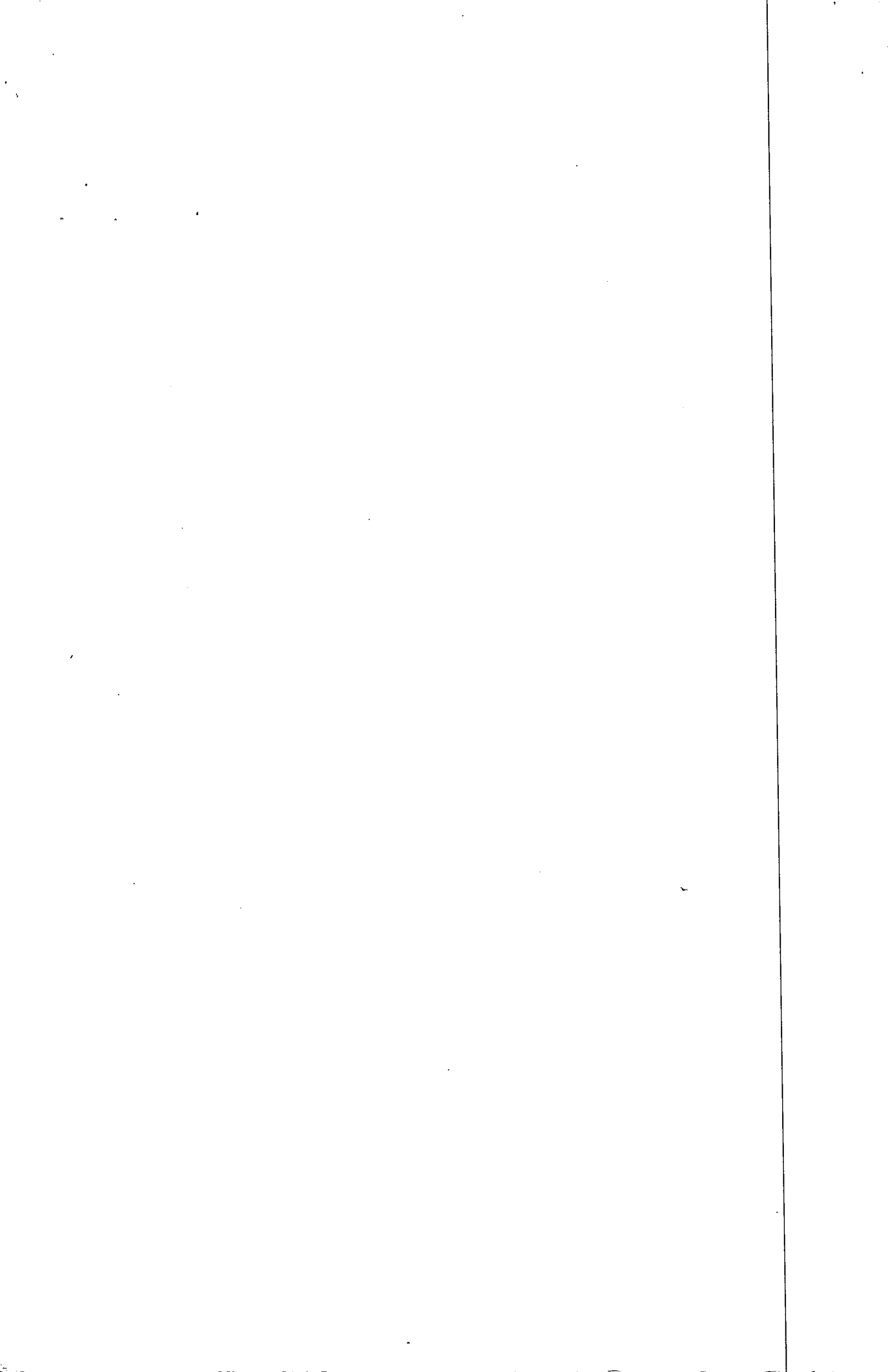
No que tange ao pedido de bloqueio de transferência do veículo, feito pelo síndico (fls. 12), está de acordo esta Curadoria, devendo ser o mesmo atendido com a máxima urgência.

Quanto às habilitações de créditos, aguarda esta Curadoria a manifestação do síndico, no momento oportuno, conforme já externado no parecer de fls. 06 verso, cumprindo-se o disposto na lei falitária.

Ribeirão Preto, 12 de Maio de 1995.

MARCOS ARCANJO DE MEDEIROS
11º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE RIBEIRÃO PRETO

RECEBIMENTO
Em 16 de maio de 1995
recebi em nome de manifestação
Eu, [assinatura] Escr. subst.



CARTÓRIO DO 8.º OFÍCIO CÍVEL
Fls. 342
RIBIRÃO PRETO

CARTÓRIO DO 8.º OFÍCIO CÍVEL
Fls. 16
RIBIRÃO PRETO

VISTA

Em 09 de junho de 1995
faço vista destes autos ao Sr. Marcos Antonio
Bortolon
Eu, _____ Esc. subso.

CERTIDAO

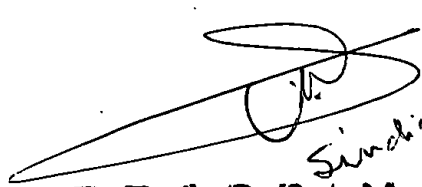
Certifico e dou fé do r. "despacho" fls. 14
supra/retro INTIMEI as partes por seus pro-
curadores, através da publicação feita ao
Diário Oficial do Estado, na edição do dia
03 JUL 95 / _____ (Portaria 11/82).
Em de 03 JUL 95 de 19
Eu, _____ Escr. subscr

M.M. Juiz,

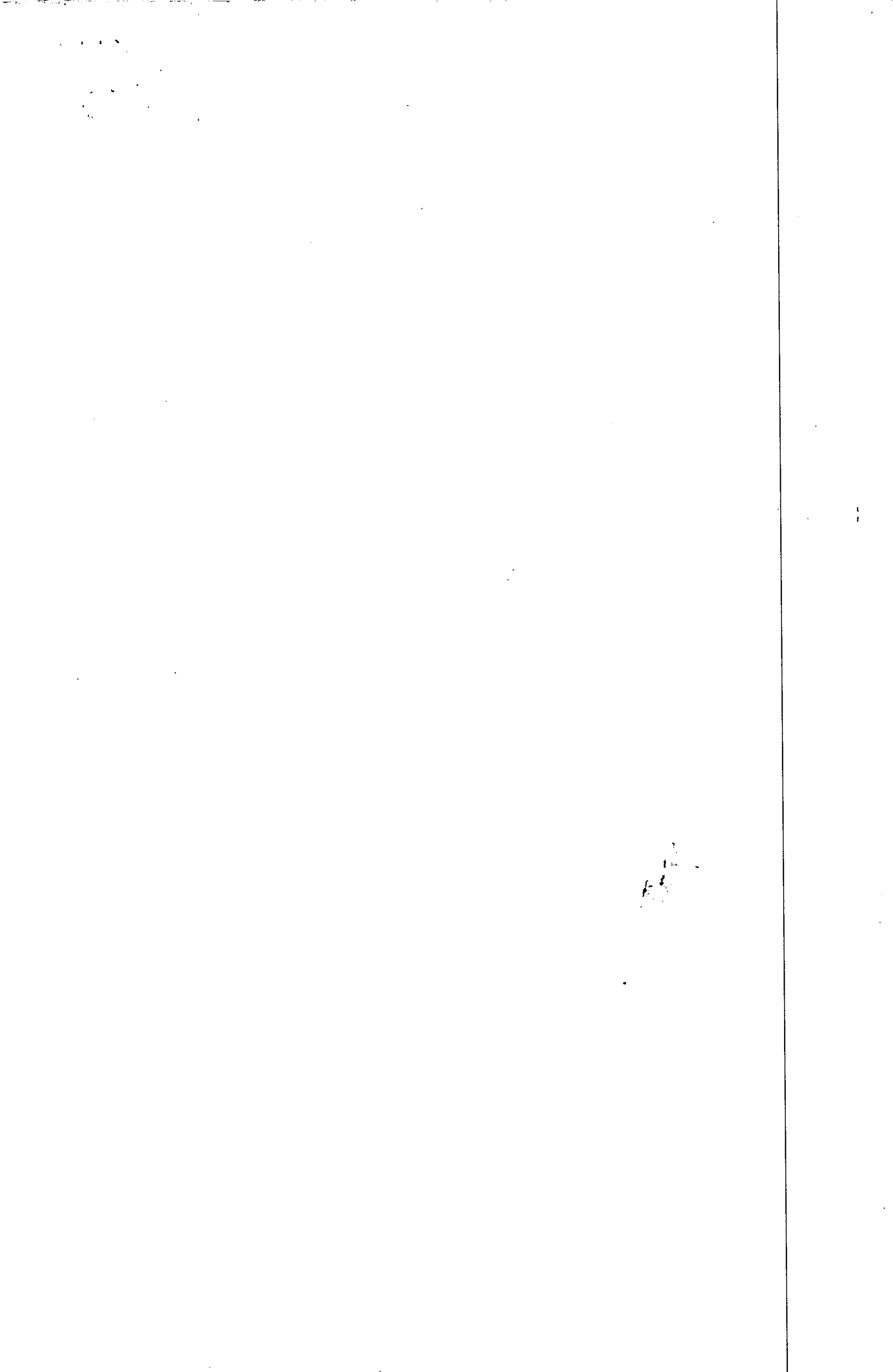
O veículo descrito em fl.
não foi apreendido.

Assim, S.M.J., referido ve-
ículo deverá ser apreendido e apreendido, em
vez que ele está sendo usado individualmente

Quanto à habilitação, aguar-
damos a apresentação dos setetes, pelo Partido
Judicial indicado.

D.S.

Sindic

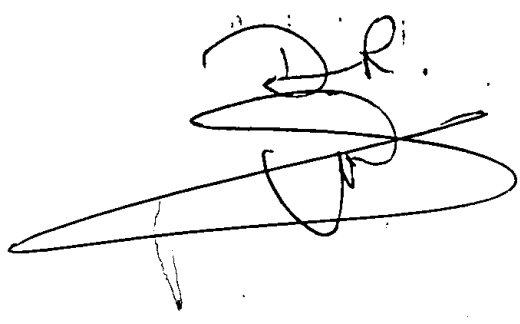
RECEBIMENTO
Em 07 de julho de 1995
recebi estes autos
Eu, _____ Esc. subscr



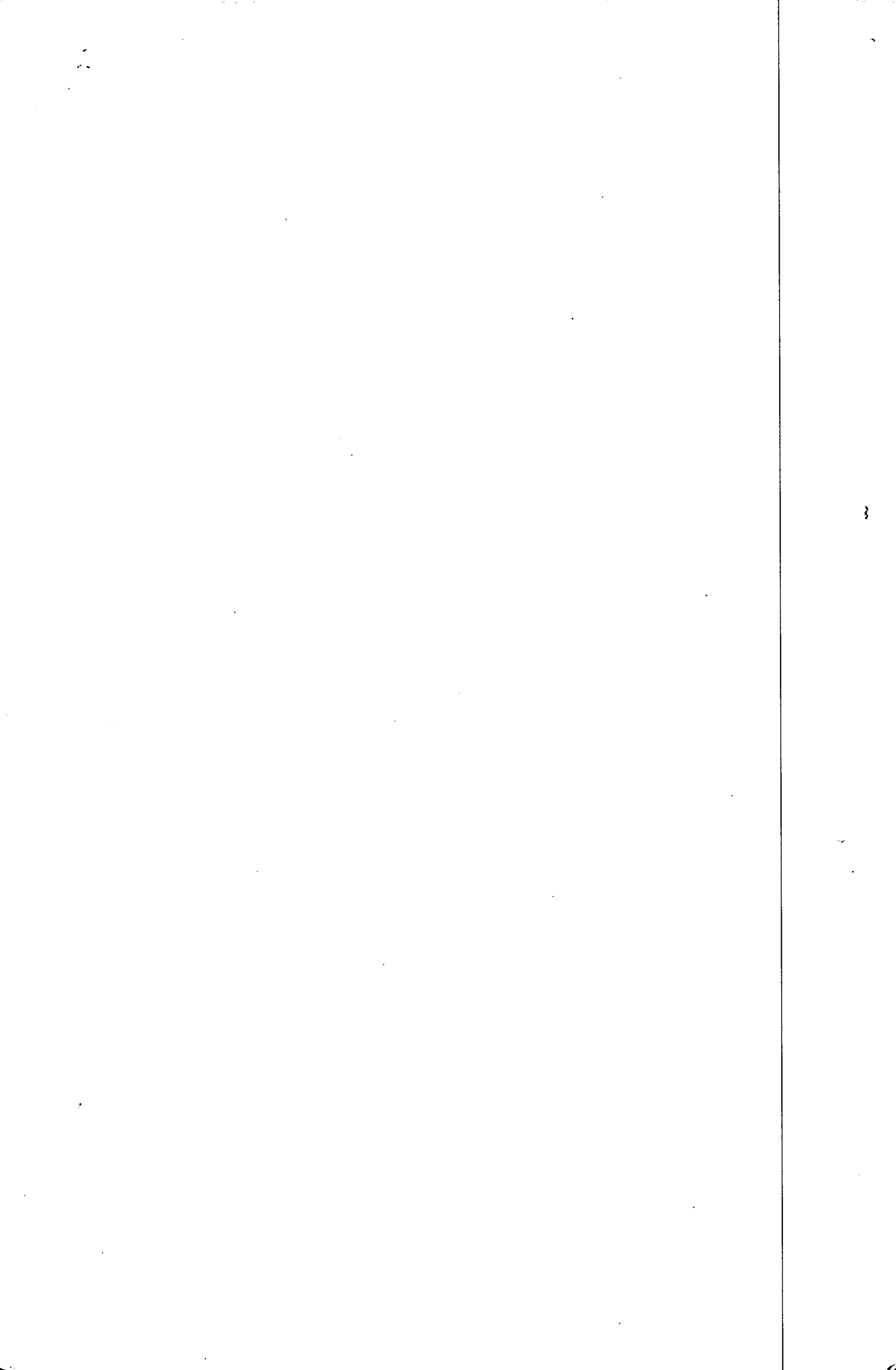
M. M. Juny,

Parece que a sócia da
Falida está vinculando com a Justiça.

Assim, S. M. J., deverá
a representante legal da Falida
entregar o aludido veículo, no
prazo improrrogável de 24:00 hs.,
sob pena de prisão, por dano
intencional dos bens da mes-
sa.

Dr.


RECEBIMENTO
Em 09 de outubro de 1995
recebi em nome do manifestação
Escr. subsc.

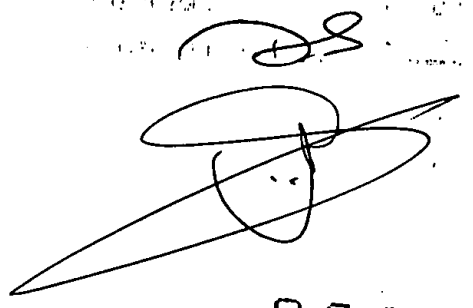


M. M. Juy,

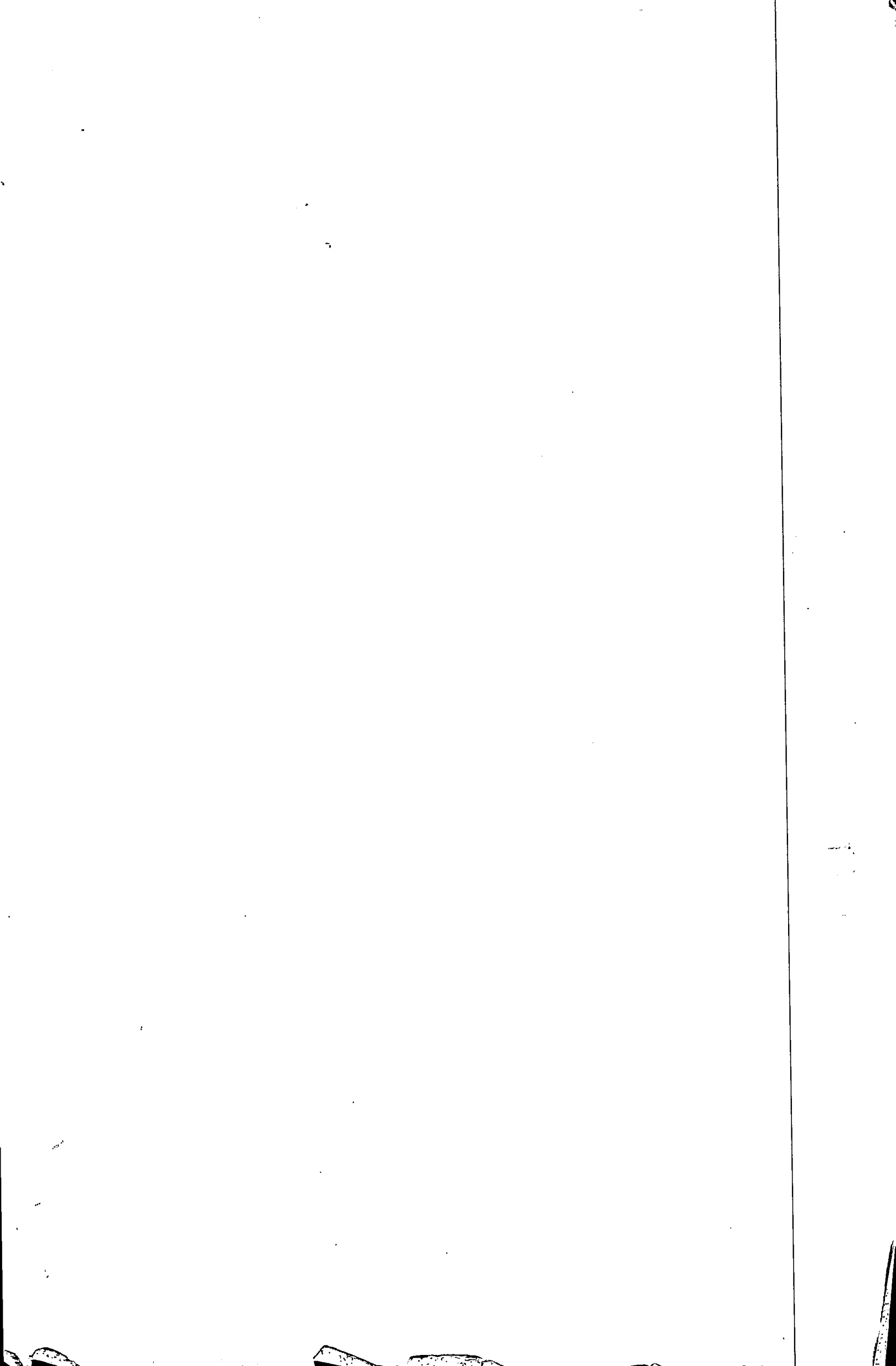
Fls. 24 → É dever dos sócios da falida apresentar o veículo, sob a pena da lei.

Fls. 29 → A certidão demonstra, claramente, que os sócios da falida e seu ex-vendedor continuam vinculados com a Justiça.

Pela decretação da prisão dos sócios da falida, após que, seja imputado aquele ex-vendedor a entregar o veículo, sob a mesma pena.



RECEBIMENTO
Em 22 de Janeiro de 1996.
recebi esta manifestação
[Signature]



DATA
Em 15 de maio de 1926
recebi os autos em cartório.
Eu, _____ Escr. subsc.

CERTIDÃO

Certifico e dou, fé que desentranhei o
mandado de fis. 336, entregando-o
ao Sr. Oficial de Justiça, para cumprimento.
Em 16 de maio de 1926.
Eu, _____ Esc. subsc.

JUNTADA
Em 27 de maio de 1926
juntou a estes autos a carte pree-
tória
que segue(m).
Eu, _____ Esc. subsc.

372

96



SÃO PAULO

JUÍZO DE DIREITO DA Comarca de Porto Ferreira

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO JUDICIAL - SEÇÃO CÍVEL

ESCRIVÃO(A) DIRETOR(A) LUIZ ANTONIO DE ARAUJO BELLI

CARTA PRECATÓRIA

da Comarca de (a) 8ª Vara Cível da Ribeirão Preto - SP

Avaliação dos Bens

AUTUAÇÃO

Em oito (08) de abril

de mil novecentos e noventa e seis (1996)

autuo neste Cartório carta precatória

que segue(m) e fiz este termo. Eu *Maria Cristina* Escr., subscrevi.

MÁRIA CRISTINA PEREIRA DOS
SANTOS
Escritor
mat. 803.846

Registrado sob n.º 372/96

no livro competente n.º 07

fls. 170

Oficial : Mendes

Escrivão(ã) Diretor(a)

Ofício Judicial
Fls. 02
Porto Ferreira - SP

JUIZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO

CARTÓRIO DO 8.º OFÍCIO CÍVEL
Fls. 347
RIBEIRÃO PRETO

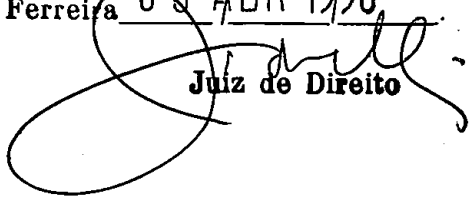
--- CARTÓRIO DO 8º OFÍCIO CÍVEL ---

CARTA PRECATORIA

PRAZO PARA CUMPRIMENTO 30 DIAS

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE RIBEIRAO PRETO-SP

DEPRECADO: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PORTO FERREIRA / SP

DESPACHO DISTRIBUIÇÃO No 992 Fis. 193 Livro Reg. 15 A) Cartório Civil Of. de Justiça Mendes P. Ferreira 08 ABR 1996 de de 199...	"DILIGÊNCIA DO JUÍZO" D.R. e A. Após, conclusos. P. Ferreira 08 ABR 1996  Juiz de Direito
--	---

372/96
170
8/4

FINALIDADE: PROCEDA A AVALIAÇÃO dos bens abaixo descritos, que se encontram depositados em poder de ARROZ SERRAZUL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, em seu depósito na Av. Gal. Alvaro de Góes Valeriani, 1.785, nessa cidade e comarca de Porto Ferreira, a saber: "338 fardos de arroz tipo III (6 x 5) de 30 quilos e 324 fardos de arroz tipo III (6 x 5) de 30 quilos", de tudo informando a este juízo e devolvendo-se após cumpridas as formalidades legais.

AÇÃO: - FALÊNCIA

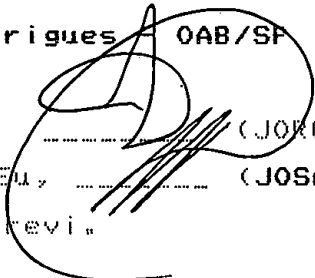
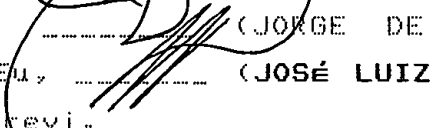
PROCESSO: - 501/94

REQUERENTE: - MOINHO PAULISTA LTDA

ADVOGADO DO REQUERENTE: Maria Conceição do Nascimento (OAB.SP 47.901-P)

REQUERIDO: - CEREALISTA GUAXUPE LTDA.

ADVOGADO DO REQUERIDO: Sinésio D. Nunes Rodrigues (OAB/SP 102.886)

Ribeirão Preto, 25 de março de 1996. Eu,  (JORGE DE ALCÂNTARA TAVARES) escrevente, digitei, Eu,  (JOSÉ LUIZ ABARI) Diretor de Serviço, conferi e subscrevi.

- HELOÍSA MARTINS MIMESSI -
Juíza de Direito

Certifico e dou fé, ser autêntica a assinatura da Dra. HELOÍSA MARTINS MIMESSI, M.M. Juíza de Direito titular da 8ª Vara Cível local. Em, 25 de março de 1996.

100-100000-1

488 09568 122700

ATLANTIC OCEAN

9

CERTIDÃO

Certifico e dou fé haver registrado o presente
feito no livro próprio n.º 07, às
fls. 170 sob n.º 372/96.
Em 08 ABR 1996 de 19_____
Eu. [assinatura] Escr. subscr.

CAR. O 1 DO 8.º OFÍCIO CÍVEL
Fls. 348
R. S. IRÃO PRETO

CONCLUSÃO

Em 08 de abril de 1996
faço estes autos conclusos a(s) MM. Juiz(a) de Direito
Dr. (a) Vagner Antonio Pichelli
Eu. [assinatura] Escr. subscr.

Proc. nº 372/96

Para avaliação dos bens referidos -
nomeio Cláudio Roberto Bueno, sob compromisso.
Salário do Avaliador: 01 (um) sal. mínimo. --
Depósito em 10 (dez) dias.

Comunique-se ao Juízo deprecante, --
determinando quem de direito para efetuar o -
depósito do salário.

Após, expeça-se mandado.

Int. e dil.

PF., 09.04.96

[assinatura]
Vagner Antonio Pichelli

- Juiz de Direito

Enviado pelo
Malote de
12 ABR 1996

DATA

Em 09 ABR 1996 de 19_____
recebi estes autos em cartório.

Eu. [assinatura] Escr. subscr.

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ QUE expedições

com base nos autos.

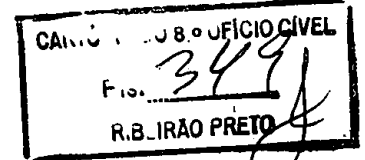
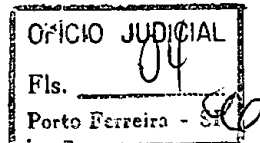
PORTO FERREIRA, DE 10 ABR 1996 DE 19

O ESCRIVÃO, Paulo

PODER JUDICIÁRIO

SÃO PAULO

Juízo de Direito da 1ª Vara da Comarca de Porto Ferreira
Rua Dr. Carlindo Valeriani nº 525-CENTRO



Precatória nº 372/96(Nosso nº ref)

Processo nº 501/94-FALENCIA

Autor: MOINHO PAULISTA LTDA CONTRA CEREALISTA GUAXUPÉ LTDA

Ofício nº 447/96-MD

Em, 10 de abril de 1996.

Senhor Juiz de Direito,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que a carta precatória em epigrafe, foi distribuida a este Juízo em 08.04.96 e foi proferido em 09.04.96 o seguinte despacho: " Para avaliação dos bens referidos nomeio Claudio Roberto Bueno, sob compromisso.Salário do Avaliador: 01 (um) sal. mínimo.Depósito em 10 (dez) dias.Comunique-se ao Juízo deprecante,determinando quem de direito para efetuar o depósito do salário.Após, expeça-se mandado.Int. e dil."

Apresento a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração.

VAGNER ANTONIO PICHELLI
Juiz de Direito

Ao Excelentíssimo Senhor Doutor
Juiz de Direito da 8ª Vara da Comarca de
RIBEIRÃO PRETO/SP.

Em 22 ABR 1996 de 19
junto a estes autos recebo molote
que segue(m).
Eu, Adriano Escr. subsc.

Comarca de Porto Ferreira

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

12.04.96

EXPEDIDOR:	
1º Ofício Judicial - Seção Cível	
REMETE: Of. 447/96-ref. prec. 372/96-Juízo (Falência)	
(OBJETO)	
DESTINATÁRIO: Juízo de Direito da comarca da - 8ª Vara Cível de Ribeirão Preto	GRUPO 02
ENDEREÇO:	
CIDADE: RIBEIRÃO PRETO	ESTADO SP
RECEBIMENTO: <u>16/04/1996</u>	<u>Adriano</u> ASSINATURA OU CARIMBO

50.11.001

CERTIDÃO

Certifico que o(a) despacho
de fls. 03 foi publicado(a) no Diário Oficial
da Justiça de 18 ABR 1996
às pág. 186.

UNIDADE DO 8º OFÍCIO CÍVEL
Fls. 350
RIBEIRÃO PRETO

O referido é verdade e dou fé.
Em de 18 ABR 1996 de 19
Eu, Corluz Escr. subscr.

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ QUE até a presente
data não foi cumprido o
determinado no r. despacho
de fls. 03.

PORTO FERREIRA, DE 13 MAI 1996 DE 19
O ESCRIVÃO, Corluz

CONCLUSÃO

Em 14 de 05 de 1996

faço estes autos conclusos para o J.M. Juiz(a) de Direito

Dr. (a) Wagner Antonio Pichelli

Eu, [assinatura] Escr. subscr.

Proc. nº 372/96

Devolva-se ao R. Juízo de origem.
PF., 16.05.96

[assinatura]
Wagner Antonio Pichelli
- Juiz de Direito -

DATA
Em de 16 MAI 1996 de 19

recebi estes autos em cartório.

Eu, [assinatura] Escr. subscr.

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ QUE expedí ofício
ao distribuidor

PORTO FERREIRA, 20 MAI 1996 DE 19

O ESCRIVÃO, [assinatura]

RECEBI O ORIGINAL
Em 20 MAI 1996 de 19

REMESSA

Em de 20 MAI 1996 de 19

faço remessa destes autos ao Juízo
representante

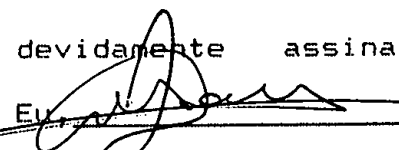
Eu, [assinatura] Escr. subscr.

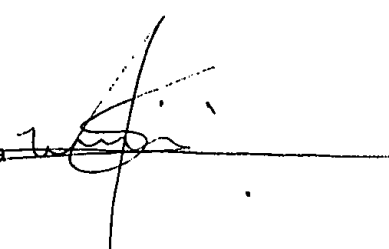
CARTÓRIO DO 8.º OFÍCIO CÍVEL
Fls. 351
RIBEIRÃO PRETO

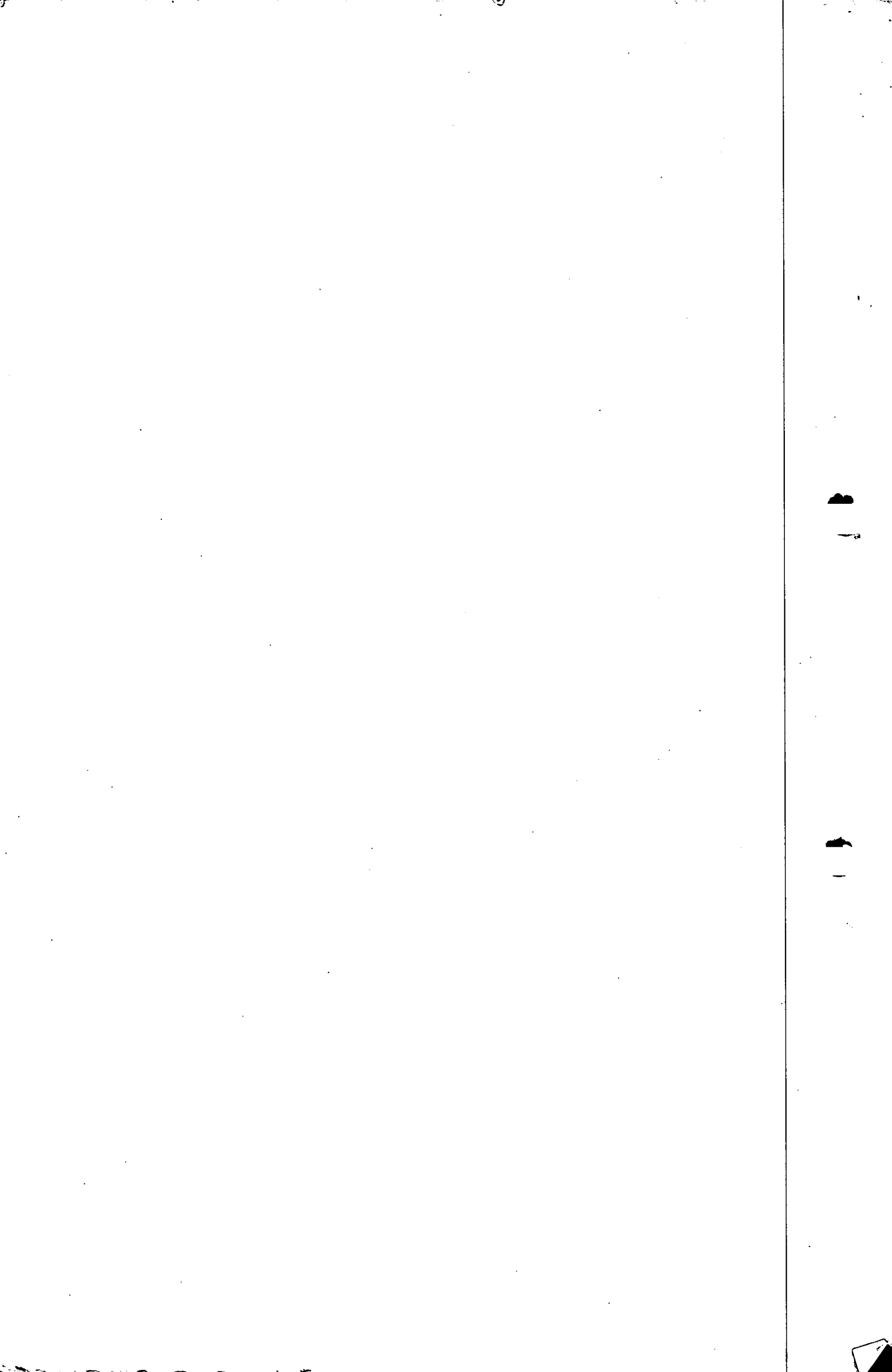
JUIZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO, SP
= CARTÓRIO DO 8º OFÍCIO CÍVEL =

DOCUMENTOS = = TERMO DE COMPARECIMENTO E ENTREGA DE

=====

Aos 27 de maio de 1996, nesta Cidade e Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, no Palácio da Justiça local, sala onde funciona o Cartório do 8º Ofício Cível, perante mim, Escrevente Chefe ao final assinado, e, aí sendo, compareceu a falida CEREALISTA GUAXUPE LTDA, pessoalmente, através de seu procurador e advogado Dr. Sinésio Donizete Nunes Rodrigues, já devidamente qualificada nos autos de Falência, registro geral nº 501/94, promovida por MOINHO PAULISTA LTDA contra CEREALISTA GUAXUPE LTDA, cujo feito tem curso por este Juízo e Cartório do 8º Ofício Cível. E, por ela foi dito que, vinha em cartório apresentar os talões de nota fiscal a seguir descritos: "Série E-1, talões de nºs 01 e 02 - constando páginas de 001 a 100; Série B-1 - Talões de nºs 001 a 045 - numeração de nºs 001 a 2250; Série B-1 - Talões de nºs 47 a 53 - numeração de nºs 2301 a 2650; Série B-1 - Talões de nºs 55/56 - numeração de nºs 2701 a 2800. Observou-se estar faltando os talões de nºs 46, 54. NADA MAIS. Do que, para constar, lavrei o presente que vai devidamente assinado, após lido e achado conforme. E,  (JORGE DE ALCANTARA TAVARES), Escrevente Chefe, digitei, subscrevi e assino.

A requerida 



CERTIDÃO

Certifico e dou fé do r. disp. B. 345
supra/retro INTIMEI as partes por seus pro-
curadores, através da publicação feita ao
Diário Oficial do Estado, na edição do dia
27 MAI 1996 / _____ (Portaria 11/82).

Em _____ de 27 MAI 1996 de 19_____

Eu, _____ Escr. subscr. _____

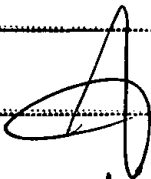
CARTÓRIO DO 8.º OFÍCIO CÍVEL
Fls. 352
RIBEIRÃO PRETO

JUNTADA

Em 28 de maio de 19 86

juízo a estes autos Demanda

q segue(m).

Eu,  Escr. subsc.

PODER JUDICIÁRIO

JUIZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO
- CARTÓRIO DO 8º OFÍCIO CÍVEL -

CARTÓRIO DO 8.º OFÍCIO CÍVEL
Fls. 330
RIB I.ÃO PRETO

CARTÓRIO DO 8.º OFÍCIO CÍVEL
Fls. 353
RIBEIRÃO PRETO

Processo nº 501/94

MANDADO DE INTIMAÇÃO

A Doutora HELOÍSA MARTINS MIMESSI, MM. Juíza de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na forma da lei,

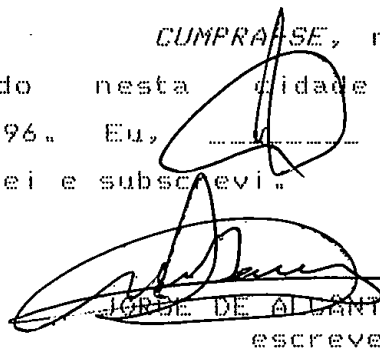
MANDA, a qualquer Oficial de Justiça de sua Jurisdição que, em cumprimento deste, expedido nos autos da ação de FALÊNCIA.

movida por MOINHO PAULISTA LTDA

contra CEREALISTA GUAXUPE LTDA

Dirija-se nesta cidade e comarca de Ribeirão Preto/SP., e aí sendo, **PROCEDA** a INTIMAÇÃO das sócias da falida ROSSANA NUNES DE DEUS, brasileira, solteira, RG nº 22.973.839-4/SP e JOSILENE ANA DA SILVA, brasileira, solteira, maior, RG nº 1.655.126/SSP/MA, ambas residentes e domiciliadas na rua Angelo Belloni, 688, Jd. Paulistano para que apresentem os talonários de notas fiscais, no prazo de dez (10) dias.

CUMPRE-SE, na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade de Ribeirão Preto/SP, em 25 de março de 1996. Eu, _____ (JORGE DE ALCÂNTARA TAVARES) escrevente, digitei e subscrevi.


JORGE DE ALCÂNTARA TAVARES
escrevente

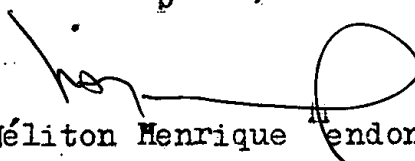
Oficial: Néilton
Carga: 706-1316
DILIGÊNCIA DO JUIZO

CERTIDÃO

CERTIFICO eu oficial de Justiça infra assinado que em cumprimento ao r. mandado dirigi-me ao endereço retro por várias vezes em dias e horas alternados e que a residencia encontrava-se sempre fechada, pelos vizinhos era dito que raramente via-se pessoa no local, e que retornando fui informado por um senhor que estava na casa que declarou-se chamar José que sua filha Rossa encontrava-se para o Estado do Pará, em visita de parente doente e que só retornará dentro dos próximos dez dias, assim sendo, devolvo o presente mandado em cartório para o quê de mister.

Dou fé.

Ribeirão Preto, 09 de abril de 1996.


Néilton Henriqueendonça
Oficial de Justiça

DESENTRANHAMENTO

PROCESSO Nº 501/94

DESPACHO DE FLS 345:

1-Desentranhe-se o mandado de fls.. 336 para cumprimento, uma vez que decorrido o prazo alvo assinalado. (a.) JUIZA DE DIREITO

DILIGENCIA DO JUÍZO.



JORGE DE ALCANTARA TAVARES

Escrevente

por determinação judicial

CERTIDÃO

CERTIFICO eu oficial de Justiça infra assinado que em cumprimento ao r. mandado dirigi-me ao endereço constante do mandado e lá estando INTIMEI a Srta. ROSSANA NUNES DE DEUS, que bem ciente ficou dos atos e termos do presente mandado.

DOU FÉ.

Ribeirão Preto, 27 de maio de 1996.


NÉLITON HENRIQUE MENDONÇA

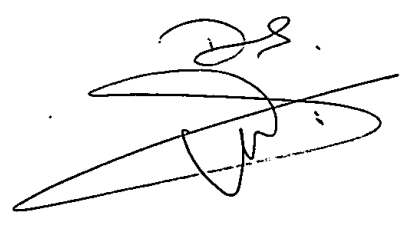
Oficial de Justiça

VISTA
Em 29 de maio de 1996
faço vista destes autos ao I. r. Marcos Antonio
Baldini
Eu, _____ Esc. subsc.

MM. Juiza

Fls. 334/335 - Uma vez documentado o atual processo da empresa, requeremos seja oficiado a Jucasa a fim de que a mesma informe as alterações contratuais.

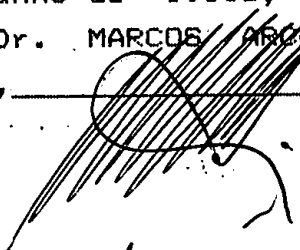
Fls. 338 - Como se adicio, a massa não possui qualquer numerario, razão pela qual aquela avaliação deverá ser realizada para posterior pagamento.

DS.


RECEBIMENTO
Em 29 de maio de 1996
Recb. estes autos com Manifestação
Eu, _____ Esc. subscr.

V I S T A

Aos 04 de Junho de 1.996, faço vistas destes autos ao Dr. MARCOS ARCANJO DE MEDEIROS (M.P.). Eu, _____, escrevente, subscrevi.



D
Proc. nº 501/94

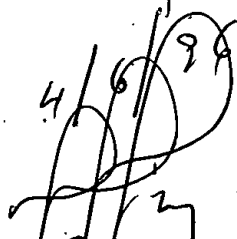
17. Juiza:

Fls. 337

Pelo depoimento do fedido ali formulado deferiu-se a prisão do depositário infiel.

Fls. 338

Por se tratar de uma venda de imóvel, a avaliação e venda devem ser feitas o quanto antes. Não dispõe a mesma falida de um mero juiz para depositar o salário do avaliador, requer esta Causa que seja permitida a depósito após a venda do produto.

R.S., 4/6/96


Marcos Arcanjo de Medeiros
1.º Promotor de Justiça
Bela Vista

RECEBIMENTO

Em 5 de junho de 1996

requisitos manifestação

Escr. subsc.

Processo n.º 501/94

CONCLUSÃO

Em 17 de Junho de 1996
faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de
Direito, Dra. HELOISA MARTINS MIMESSI.
Eu, _____ Escr. subscr.

CARTÓRIO DO 8.º OFÍCIO CÍVEL
Fls. 356
RIBEIRÃO PRETO

Proc. nº 501/94

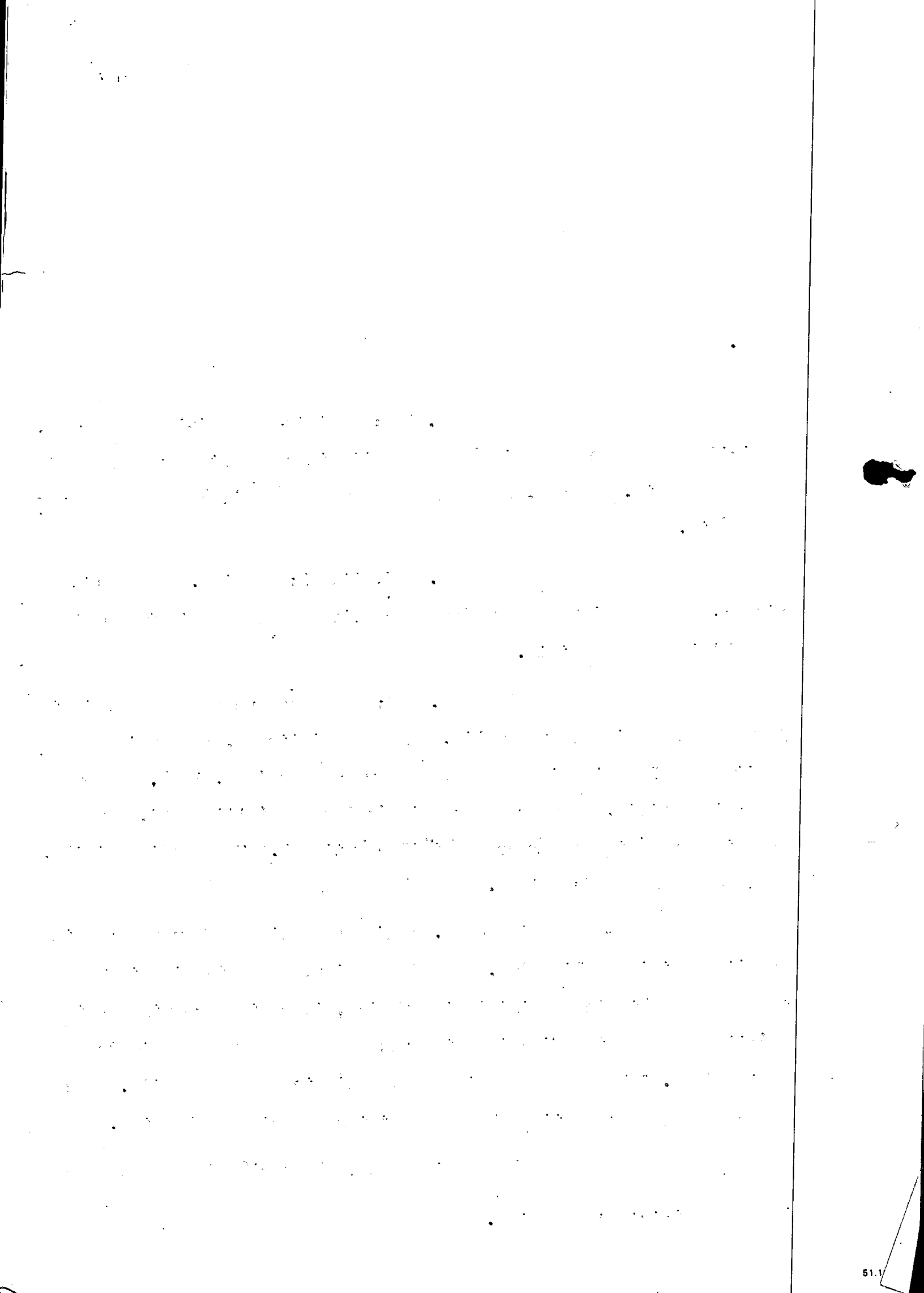
1) -Fls. 349: Oficie-se ao juízo deprecado, solicitando-se que a avaliação seja feita independentemente de qualquer pagamento, por ora, uma vez que a Massa não dispõe de qualquer numerário.

2) -Fls. 355, item 1: Defiro. Providencie-se, para averiguação do atual paradeiro do representante legal da Cerealista Vale do Tietê.

3) -Fls. 337: Uma vez que o representante legal da Arroeira Santa Amélia, conquanto intimado, não efetuou o depósito do valor atualizado dos bens arrecadados (fls. 311), decreto sua prisão civil, pelo prazo de seis (06) meses (artigo 904, parágrafo único do Código de Processo Civil e artigo 1.987 do Código Civil). Expeça-se mandado de prisão.

4) -Fls. 326/327: Defiro a formação do inquérito judicial falimentar, devendo ser integralmente atendida a conta do representante do Ministério Público, instruindo-se ainda o inquérito com as notas fiscais entregues por uma das representantes da falida (fls. 351), para apreciação pelo síndico e pelo perito. Proceda-se na forma dos artigos 103 e seguintes da Lei de Falências.

5) -Intimem-se e dê-se ciência ao representante do Ministério Público.



Proc. nº 501/94

CARTÓRIO DO 8.º OFÍCIO CÍVEL
Fls. 357
RIB. IRÃO PRETO

fls. 02

6) -Certifique o cartório se a Cerealista Mondelo (fls. 153/154) foi intimada para apresentar os bens ou depositar seu equivalente em dinheiro, sem prejuízo do acima determinado.

Ribeirão Preto, 24 de junho de 1996.

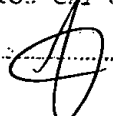
MELOÍSA MARTINS WAMESSA

Juíza de Direito

DATA

Em 24 de junho de 1996

recebi estes autos em cartório.

Eu,  Esc. subscr.

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que a Cerealista Mondelo foi intimada para apresentar os bens ou depositar seu equivalente em dinheiro através da carta "AR" expedida a fls. 319, a qual teve seu respectivo aviso de recebimento juntado a fls. 321. Ribeirão Preto, 04 de julho de 1.996.

Eu,  Esc., subscr.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé haver expedido
ofícios à Junta Commercial e ao
Junço de Porto Furreira

Em 04 de Julho de 19 26

Eu, [Signature] Escr. subsc.

JUNTADA

Em 04 de Julho de 19 26

Junto a estes autos com cópias dos

ofícios

que se seguem).

Eu, [Signature] Escr. subsc.

CARTÓRIO DO 8.º OFÍCIO CÍVEL
Fls. 358
RIBEIRÃO PRETO

JUIZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO/SP

= CARTÓRIO DO 8º OFÍCIO CÍVEL =

Ribeirão Preto, 4 de julho de 1996

Ofício nº 1110/8/96-1

Prezado (a) Senhor (a)

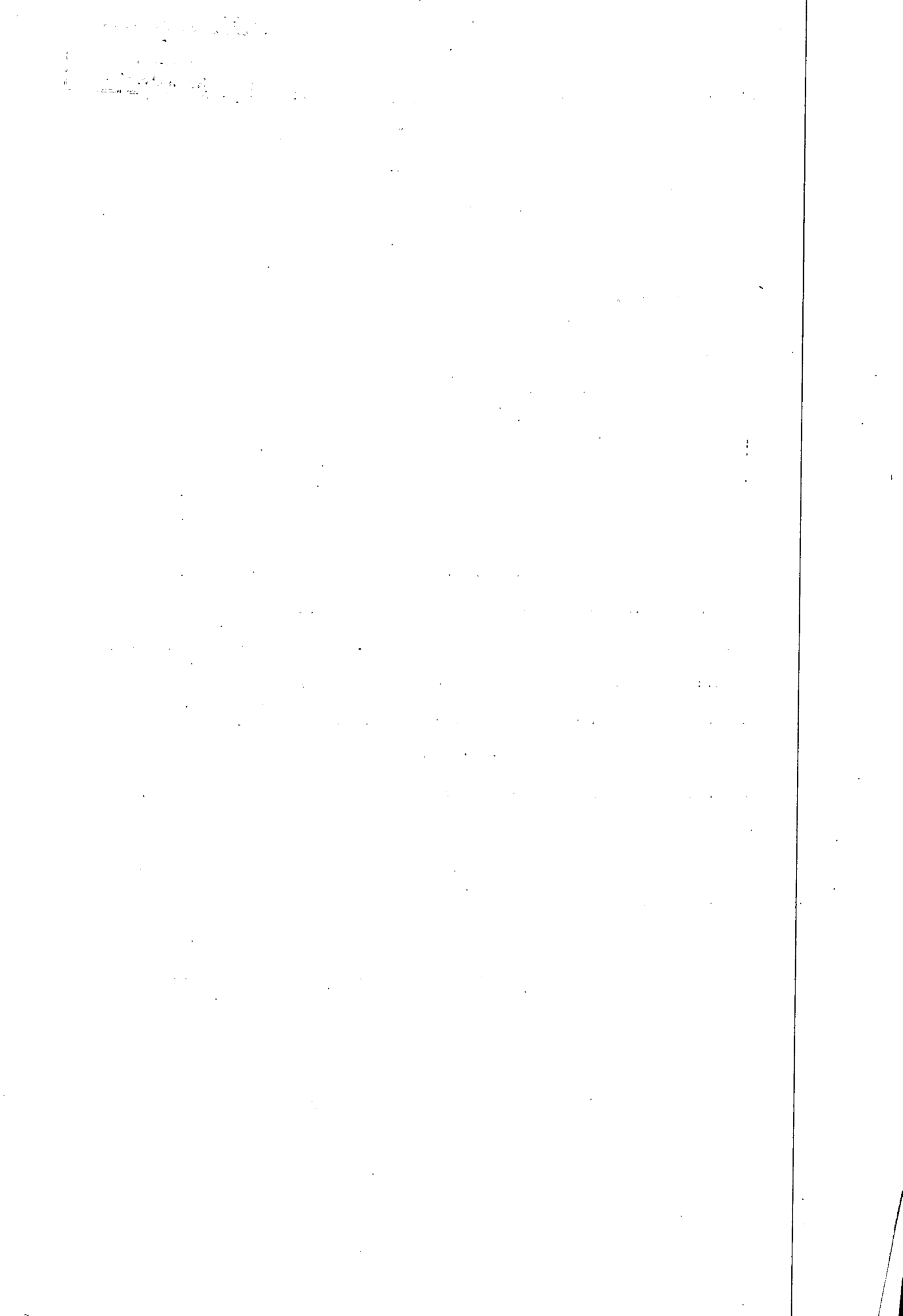
Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria, as providências que se fizerem necessárias no sentido de ser remetida a este Juízo, cópia do CONTRATO SOCIAL de **CEREALISTA VALE DO TIETÊ - NSP CEREAIS LTDA**, com todas as eventuais alterações, tudo de conformidade com o que foi requerido e deferido nos autos da **AÇÃO FALÊNCIA**, registro geral nº 501/94, que **MOINHO PAULISTA LTDA**, promove contra **CEREALISTA GUAXUPE LTDA**, cujo feito tem curso por este Juízo e Cartório do 8º Ofício Cível.

Ao ensejo apresento a Vossa Senhoria protestos de estima e consideração.

A JUÍZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

HELOÍSA MARTINS MIMESSI

Ao
Ilmo. Sr. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Angélica, 1582
SÃO PAULO - Capital



JUIZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETOPRETO- CARTÓRIO DO 8º OFÍCIO CÍVEL -

Ribeirão Preto, 4 de julho de 1996

Ofício nº 1109/8/96-1.

Processo nº 501/94

Senhor (a) Juiz(a) de Direito

Pelo presente, solicito a Vossa Excelência, relativamente à Carta Precatória remetida a esse Juízo, em 25.03.96, extraída dos autos da **AÇÃO DE FALÊNCIA**, que MOINHO PAULISTA LTDA promove contra CEREALISTA GUAXUPE LTDA, cujo feito tem curso por este Juízo e Cartório do 8º Ofício Cível, que a avaliação dos bens seja feita independentemente de qualquer pagamento, por ora, uma vez que a Massa não dispõe de qualquer numerário.

Ao ensejo, apresento a Vossa Excelência os protestos de apreço e consideração.

- HELOÍSA MARTINS MIMESSI -

Juíza de Direito

Ao Excelentíssimo
Juiz(a) de Direito da
1ª Vara Cível da
COMARCA DE PORTO FERREIRA

10/10/10

10/10/10

10/10/10

10/10/10

10/10/10

10/10/10

10/10/10

10/10/10

10/10/10

10/10/10

10/10/10

10/10/10

10/10/10

10/10/10

10/10/10

10/10/10

10/10/10

10/10/10

10/10/10

10/10/10

10/10/10

10/10/10

10/10/10

10/10/10

10/10/10

CERTIDÃO

Certifico e dou fé haver expedido man-
dado de prisão e carta pre-
catorie para seu encaminhamento.


Em 10 de Julho de 1926
Esc. subs.

JUNTADA

Em 10 de julho de 1996

jun o a estes autos e cópia da prou-
catório e do mandado de prisão
qu. e m).

Eu



Escr. ~~secre~~

JUIZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO

- CARTÓRIO DO 8º OFÍCIO CÍVEL -

CARTA PRECATORIA

PRAZO PARA CUMPRIMENTO 30 DIAS

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO - SP

DEPRECADO : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PORTO FERREIRA - SP

DESPACHO:

" DILIGÊNCIA DO JUIZO "

FINALIDADE: CUMPRIMENTO DO MANDADO DE PRISÃO expedido contra LÁZARO APARECIDO MORETTO, residente e domiciliado nessa cidade e comarca de Porto Ferreira - SP, na rua David Zadra, 674, de tudo informando a este juízo e devolvendo-se após cumpridas as formalidades legais.

AÇÃO:- FALÊNCIA

PROCESSO:- 501/94

REQUERENTE: MOINHO PAULISTA LTDA

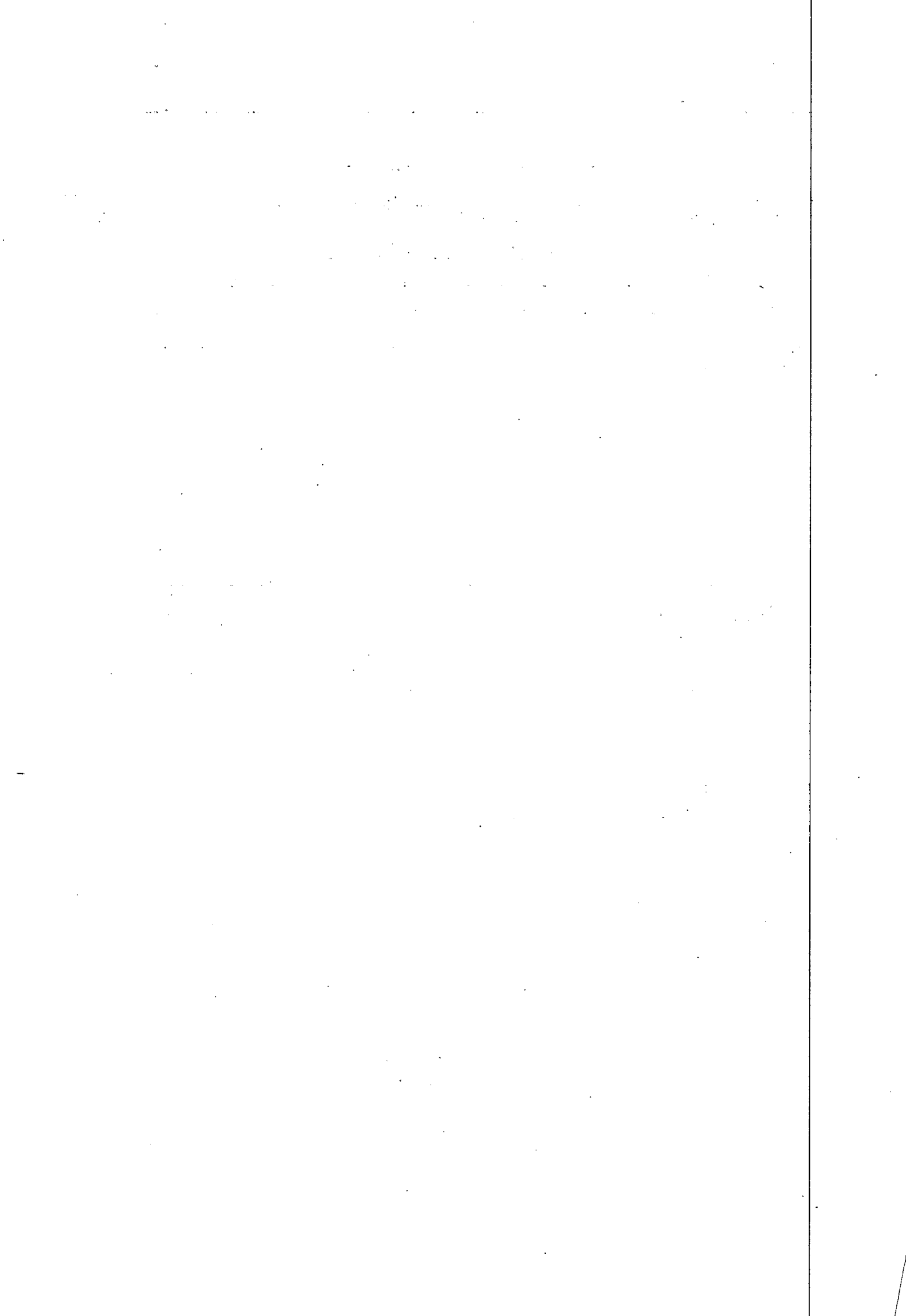
ADVOGADO DA AUTORA: Maria Conceição do Nascimento Silva (OAB.SP 47.901-P)

REQUERIDA: - CEREALISTA GUAXUPE LTDA

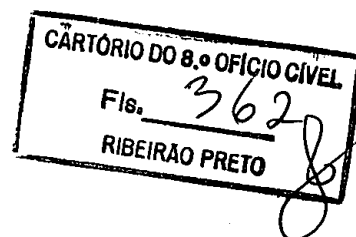
Ribeirão Preto, 10 de julho de 1996. Eu, _____ (JORGE DE ALCANTARA TAVARES) escrevente, digitei, Eu, _____ (JOSÉ LUIZ ABARI) Diretor de Serviço, conferi e subscrevi.

- HELOÍSA MARTINS MIMESSI -
Juíza de Direito

Certifico e dou fé, ser autêntica a assinatura da Dra. HELOÍSA MARTINS MIMESSI, MM. Juíza de Direito titular da 8ª Vara Cível local. Em, 10 de julho de 1996.



PODER JUDICIÁRIO
Comarca De Ribeirão Preto



Processo nº 501/94

MANDADO DE PRISÃO CIVIL

A Doutora HELOÍSA MARTINS MIMESSI, Juíza de Direito da 8ª Vara da Comarca de Ribeirão Preto, na forma da lei.

MANDA a qualquer Oficial de Justiça deste Juízo, ou a qualquer autoridade policial e seus agentes, a quem for apresentado, que prenda e recolha a Cadeia Pública local desta Comarca, à ordem e disposição deste Juízo, a pessoa de número de RG. 9.904.181 e de seguinte qualificação:

NOME: **LÁZARO APARECIDO MORETTO**

NOME DO PAI: **n/c.**

NOME DA MÃE: **n/c.**

CIC(CPF): **016.220.298/95**

IDADE: **n/c anos.** SEXO: **masculino.**

COR DA PELE: **n/c** DATA DE NASCIMENTO: **n/c**

PROFISSÃO: **empresário**

NATURALIDADE: **n/c.**

ENDEREÇO RESIDENCIAL: **Rua David Zadra, 674 - Porto Ferreira - SP**

ENDEREÇO DE TRABALHO: **Av. Gal. Álvaro de Góes Valeriano, 1785 - Porto Ferreira - SP**

Depositário na seguinte ação: **FALÊNCIA.**

Processo nº: **501/94.**

Partes: **MOINHÔ PAULISTA LTDA X CEREALISTA GUAXUPE LTDA.**

Em virtude da seguinte decisão (em resumo), datada de 24.06.96: "Fls. 337: Uma vez que o representante legal da Arrozeira Santa Amélia, conquanto intimado, não efetuou o depósito do valor atualizado dos bens arrecadados (fls. 311), decreto sua prisão civil, pelo prazo de SEIS (06) meses (artigo 904, parágrafo único do Código de Processo Civil e artigo 1.987 do Código Civil). Expeça-se mandado de prisão."

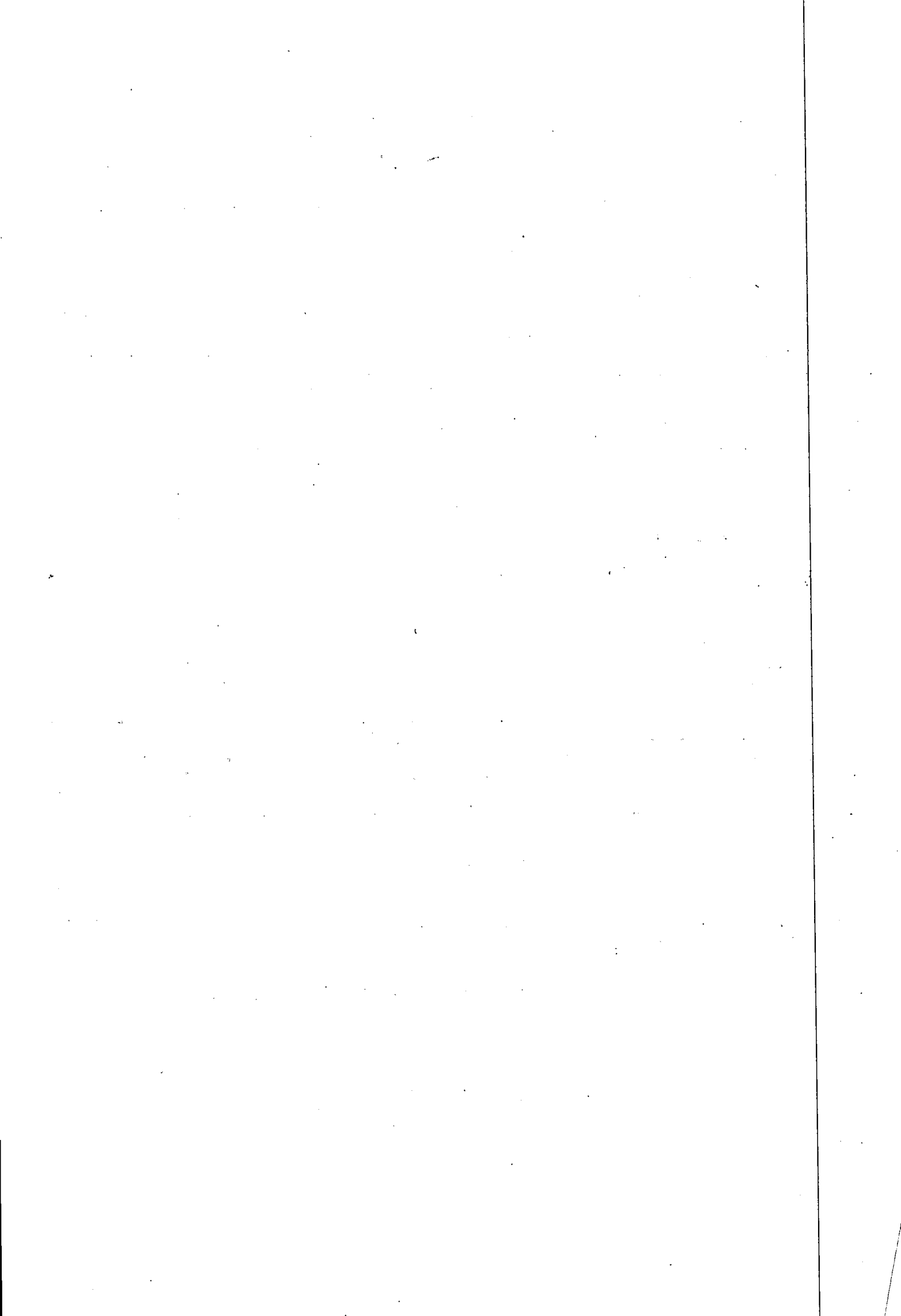
CUMRA-SE, devolvendo-se uma via, certificada, a este Juízo, para os fins de direito. Ribeirão Preto, 10 de julho de 1996. Eu, _____ (JORGE DE ALCÂNTARA TAVARES), Escrevente, digitei. Eu, _____ (JOSÉ LUIZ ABARI), Escrivão Diretor, subscrevi.

HELOÍSA MARTINS MIMESSI
Juíza de Direito

CERTIDÃO:

Certifico e dou fé que a assinatura acima do Exma. Sr. Dra. Heloísa Martins Mimessi, MM. Juíza de Direito da 8ª Vara Cível desta Comarca, é autêntica. Ribeirão Preto, 10 de julho de 1996.

JOSÉ LUIZ ABARI
Diretor de Serviço



Processo n.º 501/94

CARTÓRIO DO 8.º OFÍCIO CÍVEL
Fls. 363
RIBEIRÃO PRETO



JUNTADA

Em 19 de julho de 1996

juízo a estes autos a petição

que s. gue(m).

Eu,  Escr. subsc.

Excelentíssima Senhora Doutora Juíza da 8ª Vara Cível de
Ribeirão Preto.

fls. com anexo
Nº 19/7/96

Inf

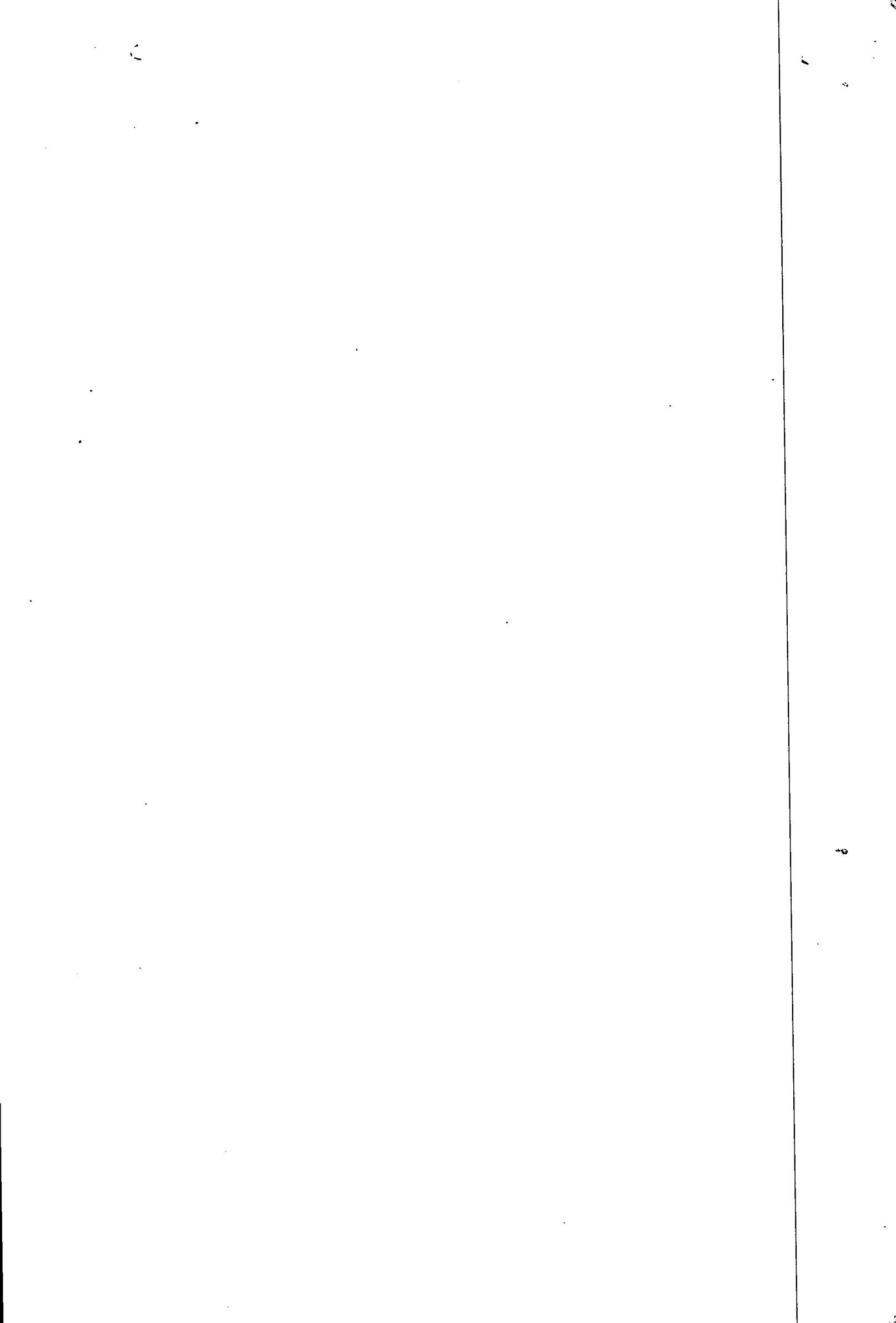
ARROZ SERRAZUL LTDA., atual denominação de ARROZEIRA SANTA AMÉLIA LTDA., já qualificada nos autos do Processo de Falência de CEREALISTA GUAXUPÉ LTDA., feito nº 501/94, por seu advogado que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência para expor e, ao final, requerer o seguinte:

Que por decisão de fls. 356, Vossa Excelência achou por bem decretar a prisão civil do representante legal da requerente, Sr. Lázaro Aparecido Moreto, por entender que o mesmo é depositário infiel, em razão de não ter trazido para os autos o valor correspondente aos bens arrecadados pela Massa.

Entretanto, com o devido respeito, tal decisão é fruto de equivocada interpretação do constante dos autos.

Realmente, Excelência, consoante se pode verificar, os bens que objetivam este petitório, foram arrestados e motivo de posterior execução, que suspendeu-se em razão do decreto falimentar e, já por ocasião do arresto ficou constatado que os bens encontravam-se em estado precário (fls. 223 e 239).

Com a decretação da falência os bens foram arrecadados pela Massa e a constatação da sua existência foi feita através de Carta Precatória (fls. 234) remetida para a Comarca de Porto Ferreira, onde através da certidão de fls. 265 o Sr. Oficial de Justiça confirmou que estavam em poder da depositária, confirmando novamente que encontravam-se em estado precário.



Posteriormente, diante desta constatação, a requerimento do Sr. Síndico, ratificado pelo Dr. Curador da Massa Falida, foi expedida Carta Precatória para a Comarca de Porto Ferreira, determinando a avaliação do bem, para posterior venda, em razão de tratar-se de bem fungível e deteriorável.

Acontece, no entanto, que o ilustre Juiz deprecado, em razão do não pagamento dos salários do Sr. Perito, devolveu a referida Carta Precatória sem cumprimento (fls. 346).

Diante disso, o Sr. Síndico alegando que a Massa não possuía dinheiro para pagamento do perito, requereu que este se efetivasse após a venda dos bens (fls. 355), cujo requerimento foi ratificado pelo Dr. Curador (fls. 355vº).

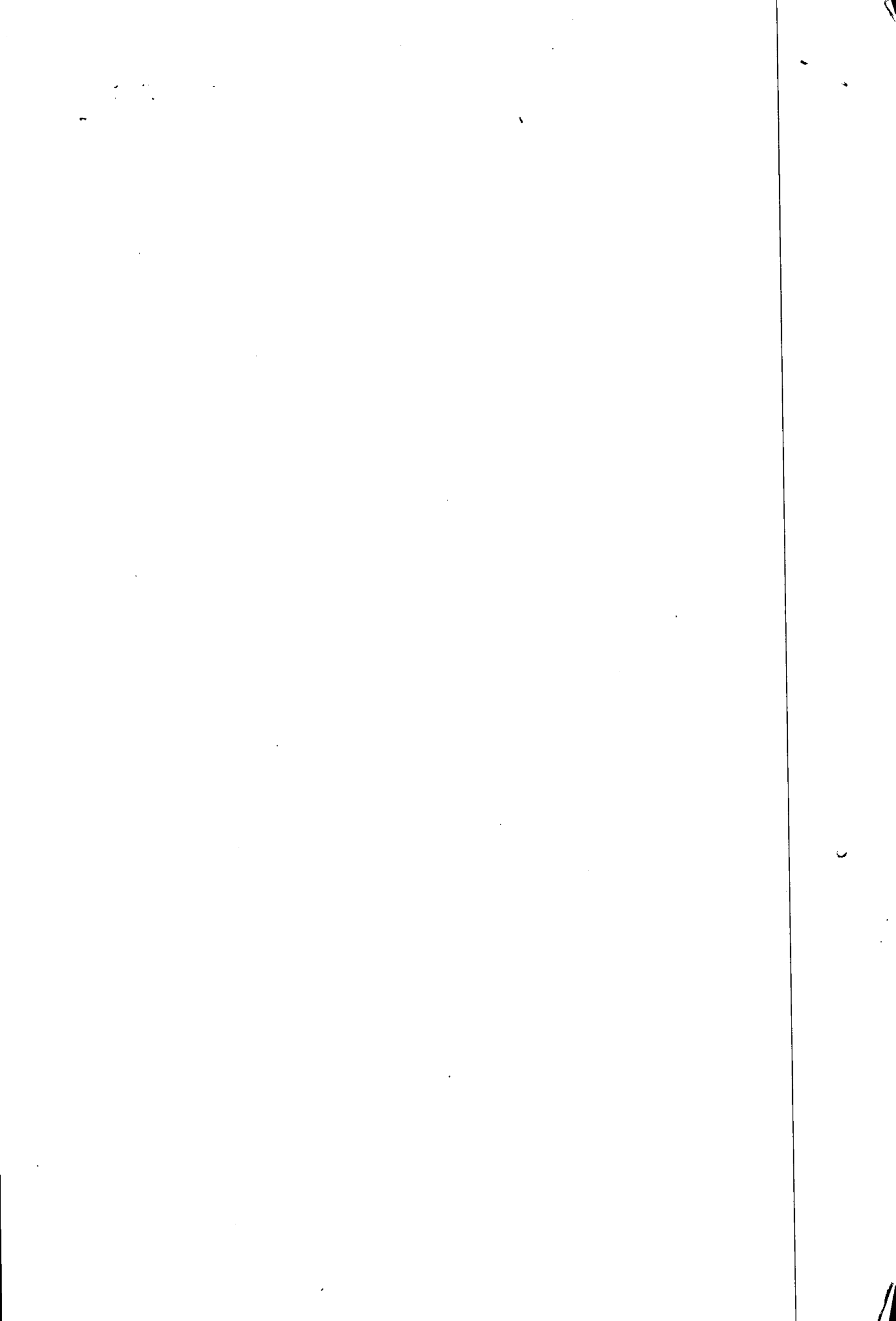
Ocorre, porém, que, talvez equivocadamente o Sr. Síndico já havia a fls. 311, requerido que o depositário promovesse o depósito do valor atualizado dos bens tendo, o ora requerente, em resposta peticionado confirmando que os bens encontravam-se à disposição do Juízo, e que portanto não havia necessidade de qualquer depósito (fls. 314).

Não obstante, tais fatos, o Doutor Curador opinou pelo deferimento do pedido de prisão civil do depositário e, no mesmo parecer, solicitou que se requeresse ao Juiz da Comarca de Porto Ferreira que autorizasse que os salários do Sr. Perito fossem pagos após a venda dos bens (fls. 355vº).

Diante disso, Vossa Excelência achou por bem oficiar ao Juiz Deprecado (Comarca de Porto Ferreira), solicitando que se fizesse a avaliação dos bens arrecadados em poder do requerente, independentemente de pagamento.

Entretanto, no mesmo despacho, data vênua, talvez equivocadamente, determinou a prisão do Sr. Lázaro Aparecido Moreto, representante legal da requerente, por ser depositário infiel.

Face ao exposto, Excelência, estando comprovado nos autos que os bens arrecadados pela Massa, em poder da requerente, encontram-se integralmente à disposição do Juízo, de forma constatada por certidão dos Sr. Oficial

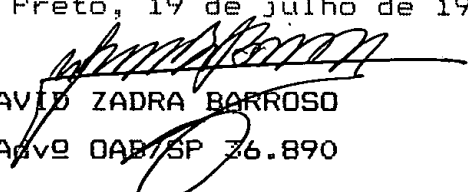


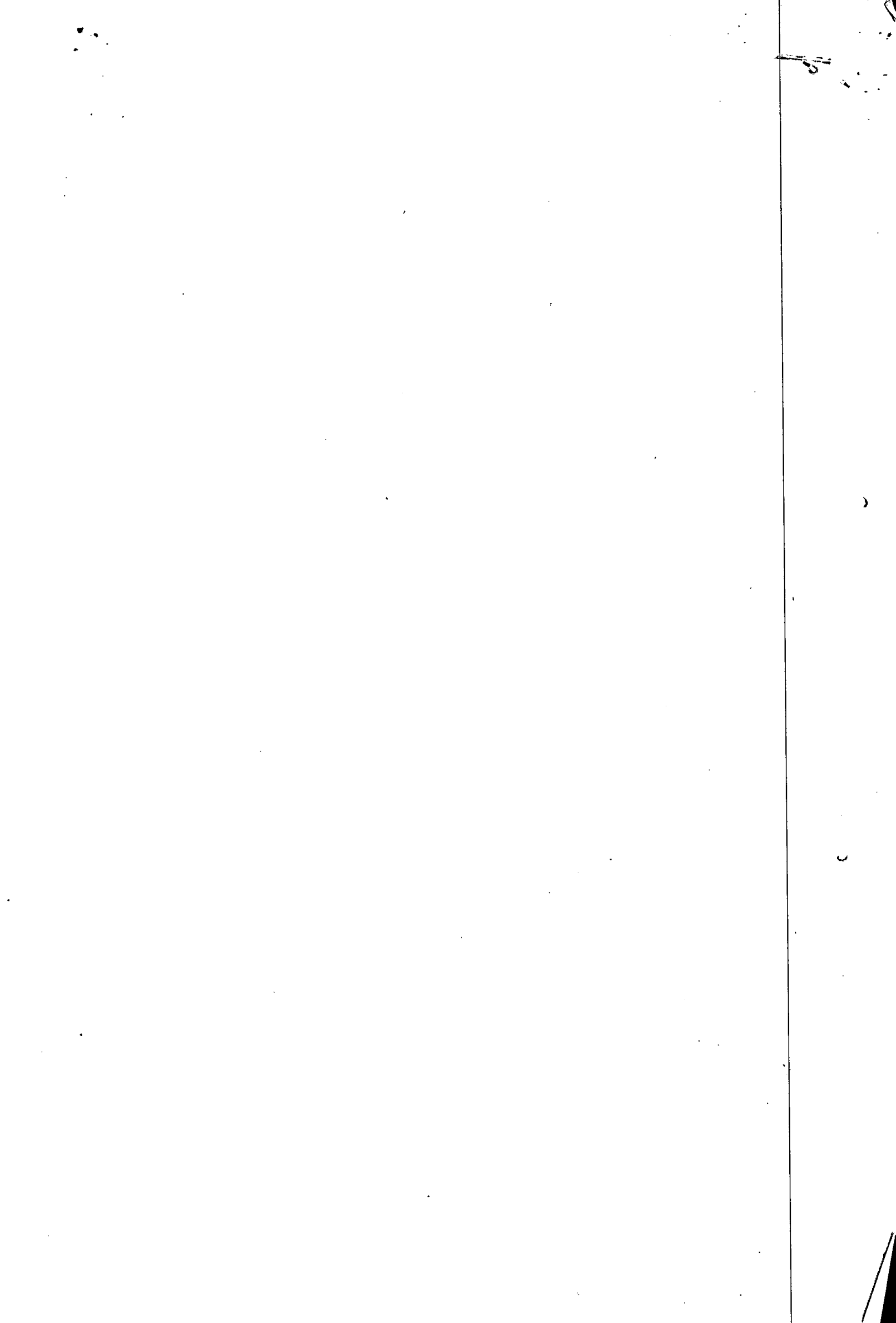
de Justiça, não há que se falar em depositário infiel, requer a RECONSIDERAÇÃO do r. despacho de fls. 356, no tópico em que determina a prisão do Sr. Lázaro Aparecido Moreto, por não estar caracterizado a sua infidelidade como depositário, expedindo-se, em consequência, o contramandado de prisão e autorizando a sua entrega diretamente ao subscritor desta para cumprimento imediato.

Termos em que,

F. deferimento.

Ribeirão Preto, 19 de julho de 1996.


DAVID ZADRA BARROSO
Advº OAB/SP 36.890



Processo n.º 501/94

CONCLUSÃO

Em 19 de Julho de 1996
Faço estes autos conclusos ao MM. Juiza de
Direito, Dra. HELOISA MARTINS MIMESSI.
Eu, _____ Escr. subscr.

Processo n.º 501/94

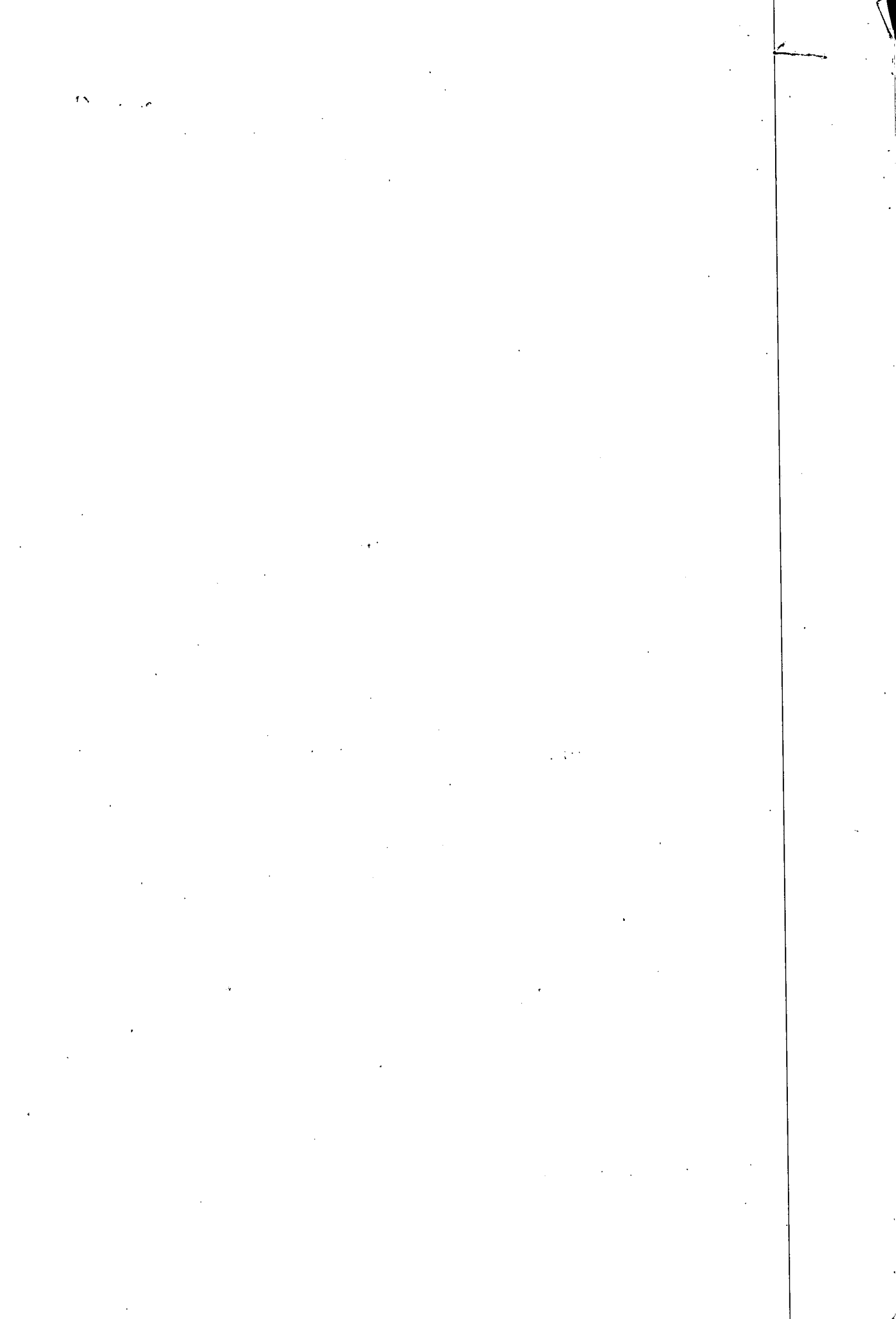
Observo que foram arrecadados 338 fardos da Arroeira Santa Amélia e 324 fardos da Acúcar Serrazul (fls. 157 e 159).

Por ocasião do arresto dessas mercadorias por parte das referidas empresas, o oficial não constatou o mau estado das mesmas, mas sim das embalagens, frisando a necessidade de rápida utilização (fls. 223 e 239).

Depois, ao ser feita a constatação (fls. 265), relativamente ao Arroz Serrazul, o oficial consignou haver encontrado 398 sacas de 50 kg cada, do tipo III, em estado semi-deteriorado, impróprio para consumo humano.

A fls. 214 e 226, Arroz Serrazul e Acúcar Serrazul esclareceram que os bens arrecadados estavam à disposição do juízo, mas deteriorados (note-se que o procurador do peticionário retro oralmente esclareceu que o Arroz Serrazul é sucessor da Arroeira Santa Amélia).

O Síndico postulou que ambos fossem compelidos a efetuar o depósito atualizado do valor dos bens (fls. 240 v.), e a essa



altura é que foi feita a constatação acima mencionada, a pedido da Nossa Caixa Nosso Banco S/A (fls. 247).

Foi determinada a intimação dos depositários para efetuarem o depósito do valor atualizado dos bens (fls. 271).

Arroz Serrazul, a fls. 314, disse que os bens arrecadados em seu poder estão à disposição do Juízo, e que foram substituídos os 20% deles que haviam se deteriorado (observe-se que nada foi esclarecido pela outra depositária).

O Síndico pediu avaliação judicial e venda os bens que a empresa Arroz Serrazul afirmou existentes (fls. 322).

Foi expedida precatória, entretanto, não apenas para os bens dos quais esta foi nomeada depositária, como também para avaliação dos bens confiados à Arrozeira Santa Amélia (a precatória de fls. 330 inclui os 338 fardos de uma e os 324 fardos de outra).

Em seguida, observando que o depositário da empresa Arrozeira Santa Amélia não havia depositado o valor atualizado do bem, nem fornecido qualquer esclarecimento, o Síndico requereu sua prisão (fls. 337), o que acabou sendo deferido (fls. 356).

Agora, o procurador do Arroz Serrazul requer a revogação da ordem de prisão, ponderando haver informado a existência dos bens, e ainda que serão objeto da avaliação já determinada (fls. 364/366).

Tendo em vista que a Arrozeira Santa Amélia de fato não se manifestou, quando instada a apresentar o valor equivalente aos bens, entendo que as razões para a decretação da prisão permanecem íntegras (observo que não determinei a prisão do representante legal do Arroz Serrazul, mas da Arrozeira Santa Amélia,

como acima explicitado, sendo fato estranho a este juízo, se um e outro eventualmente seriam a mesma pessoa física).

Entretanto, tendo em vista a natureza da medida decretada, determino ao peticionário que esclareça:

- primeiro, se representa uma e outra depositárias, caso em que, se ainda não o tiver feito, deverá regularizar sua representação processual;

- em caso positivo, se também a Arroeira Santa Amélia conservou, e em bom estado, os bens dos quais foram nomeados depositária, caso em que, com a avaliação e posterior venda, estará elidida sua responsabilidade.

Feitos esses esclarecimentos, voltem-me conclusos.

Int.

R.P., 19 de julho de 1996.

HELOÍSA MARTINS MIMESSI

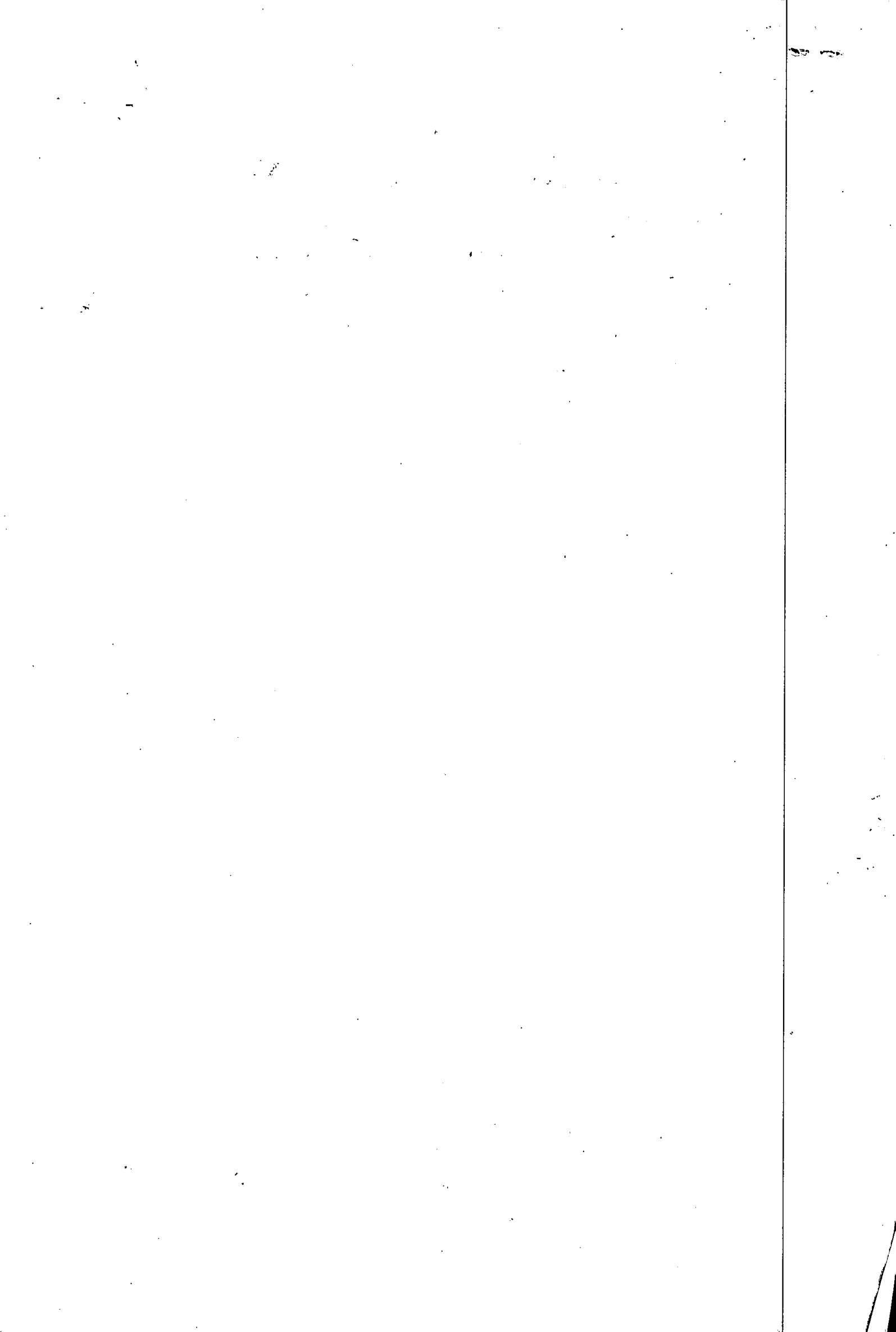
Juíza de Direito

DATA

Em 19 de julho de 1996.

recebi estes autos em cartório.

Escr. subscr.



VISTA

Em 19 de Julho de 19 96
faço vista destes autos ao Dr. David Zaha
Barroso

Eu _____ Esc. subsc.

M. M. J. J. J.

- 1- O peticionario representa as duas depositarias, conforme instrumentos de fols. 224 e 227.
- 2- A Anozinha Santa Amélia foi sucedida pela Anozinha Santa Zula RTda, consoante se pode verificar pelo instrumento de Alteração de Contrato arrolado na fols 218 e seguintes e conservou em bom estado os bens das quotas e depositarias

Arbitrada Pato d. s.

[Handwritten signature]

19 07 de 19 96
[Handwritten signature]

Processo n.º 501/94

CONCLUSÃO

Em 19 de 07 de 1996

faço estes autos conclusos ao MM. Juiza de Direito, Dra. HELOISA MARTINS MIMESSI.

Eu, _____ Escr. subscr.

quanto dos endereços
relatados, determino a expedição
de certidão de qualificação,
com a advertência de que, a
respeito dos bens referidos
nos arts 157 e 159, em sua integralidade,
e em bom estado, quando
de qualquer forma determinada,
este juízo pode tomar a
devidor a parte dos dependentes
Int.

RD 11/11/96

Int.

D.P.
29/7/96

D.

DATA

Em 19 de Julho de 1996

Em estes autos em cartório.

Eu, _____ Escr. subscr.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que do r. despacho/sentença
(fls. 370^{vo}), intimei pessoalmente, o Dr. David
Godre Barroso, que bem ciente ficou
Rib. Preto, 19 de Julho de 1996

_____ Escr. subscr.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé haver expedido o
competente contramandado de
prisão.

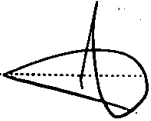
Em 19 de Julho de 1996
Eu, _____ Escr. subscr.

JUNTADA

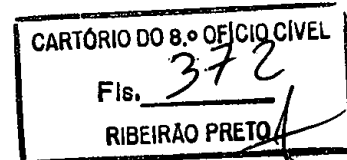
Em 19 de Julho de 19 96

junto a estes autos a cópia do contra-
mandado
que segue(m).

Eu,



Escreva. subs.



Processo nº 501/94.

CONTRAMANDADO DE PRISÃO

A DOUTORA HELOÍSA MARTINS MIMESSI, MM. JUÍZA de Direito da 8ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na forma da Lei;

MANDA, a qualquer Oficial de Justiça de sua Jurisdição, ou às autoridades policiais e seus agentes, a quem este for apresentado, indo por ele assinado, que não efetue a prisão de **LÁZARO APARECIDO MORETTO**, portador do CPF. 016.220.298/95 e do RG. 9.904.181, empresário, residente na Rua David Zadra nº 674 - Porto Ferreira-sp., contra quem foi expedido mandado de prisão, em virtude de ter sido declarado depositário infiel, tudo de conformidade com o r. despacho de fls. 370vº, cujo inteiro teor é o seguinte: " Diante dos esclarecimentos retro, determino a expedição de contramandado de prisão, com a advertência de que, em não sendo apresentados os bens referidos a fls. 157 e 159, em sua integralidade, e em bom estado, quando da avaliação já determinada, este juízo poderá tornar a decretar a prisão dos depositários. Int. RP. 19/07/96. (a) Heloísa Martins Mimessi - Juíza de Direito".

CUMPRA-SE, sob pena de desobediência e responsabilidade. Dado e passado nesta cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo. Em, 19 de julho de 1996. Eu, _____ (ALMIR VIEIRA ZORZETTO), escrevente, digitei. Eu, _____ (JOSÉ LUIZ ABARI), Diretor de Serviço, subscrevi.

HELOÍSA MARTINS MIMESSI
JUÍZA de Direito

Certifico e dou fé, ser autêntica a assinatura do Dr. HELOÍSA MARTINS MIMESSI, MM. JUÍZA de Direito titular da 8ª Vara Cível local. Em, 19 de julho de 1996.
--

Recebi o original em 19/07/96

[Handwritten signature]

CARTÃO Nº 00 8.º OFÍCIO CÍVEL
Fls. 373
RIBEIRÃO PRETO

CERTIDÃO

Certifico e dou fé haver expedido ofi-
cio admitindo a dedução da
precatória expedida a fls. 361.

Em 22 de julho de 1996
Esc. subsc.

JUNTADA

Em 22 de julho de 1996
junto a estes autos a cópia do ofício
que segue(m).

Eu,  Escr. subsc.

JUIZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO

— CARTÓRIO DO 8º OFÍCIO CÍVEL —

CARTÓRIO DO 8.º OFÍCIO CÍVEL
Fis. <u>374</u>
RIBEIRÃO PRETO

Ribeirão Preto, 22 de julho de 1996

Ofício nº 1222/8/96-1

Processo nº 501/94

Senhor (a) Juíz(a) de Direito

Pelo presente, solicito a Vossa Excelência, relativamente à Carta Precatória remetida a esse Juízo, em 10.07.96, extraída dos autos da **AÇÃO FALÊNCIA**, que MOINHO PAULISTA LTDA promove contra CEREALISTA GUAXUPE, cujo feito tem curso por este Juízo e Cartório do 8º Ofício Cível, o seguinte:

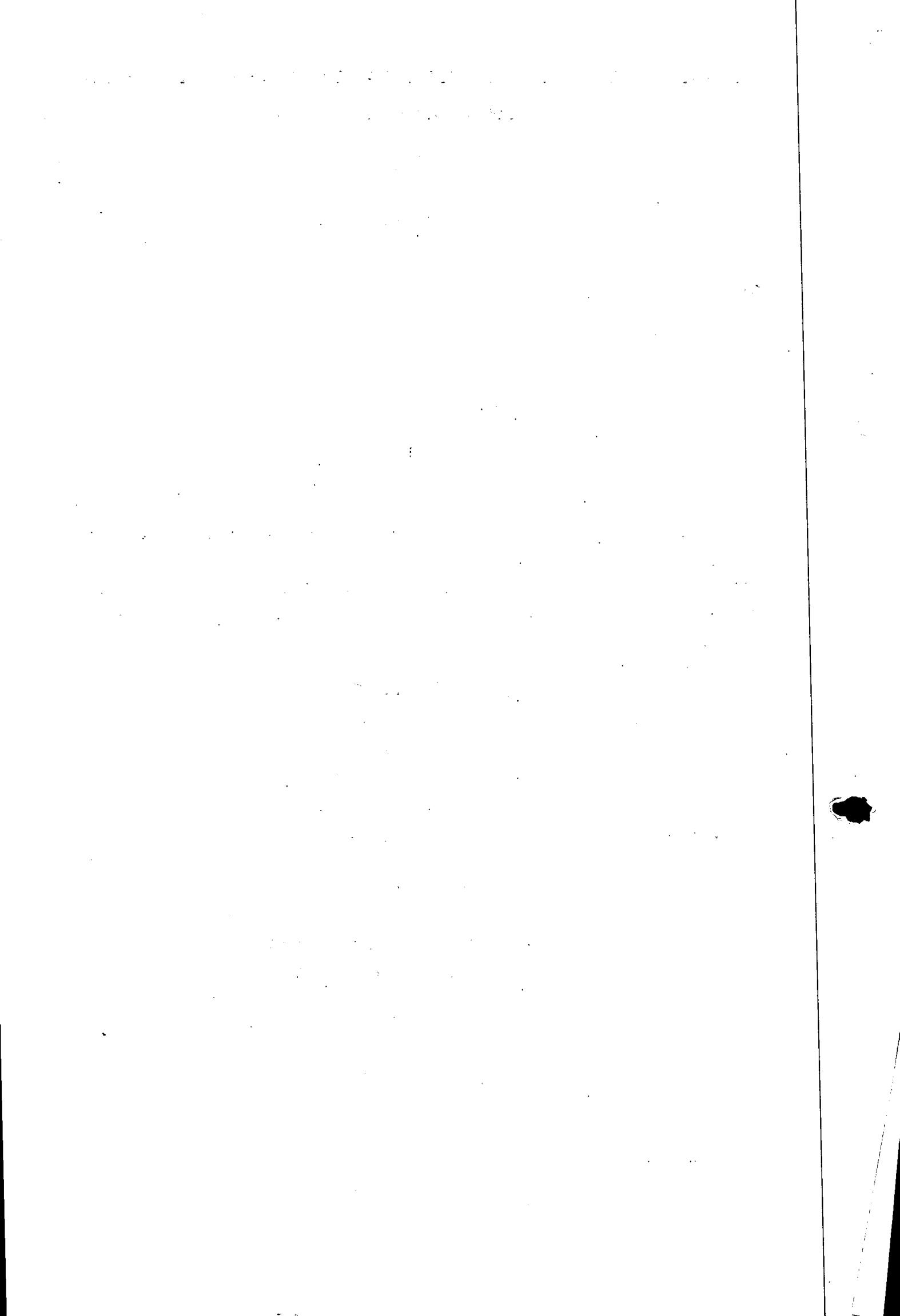
- () informações sobre o cumprimento
- (X) a devolução da carta precatória
 - () devidamente cumprida
 - (X) independente de cumprimento
- () redesignada audiência para o dia //1.9 , às horas

Ao ensejo, apresento a Vossa Excelência os protestos de apreço e consideração.

— HELOÍSA MARTINS MIMESSI —

Juíza de Direito

Ao(A) Excelentíssimo(a)
JUIZ(A) DE DIREITO DA COMARCA DE
PORTO FERREIRA - SP



C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que, em atendimento ao despacho proferido a fls. 356/357, procedi o desentranhamento do laudo de fls. 282/286, da petição de fls. 308/309, bem como dos documentos de fls. 326/327 e 351, ficando em seus respectivos lugares fotocópias, bem como extraí fotocópia do despacho de fls. 356/357 que determinou a formação do Inquérito Judicial Falimentar contra os proprietários da falida: Rossana Nunes de Deus e Josilene Ana da Silva, que será formado nesta oportunidade. Ribeirão Preto, 30 de julho de 1996. Eu, _____, Escrevente, subscrevi.

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que, nesta data, em atendimento ao despacho proferido a fls. 356/357, FORMEI os autos de INQUÉRITO JUDICIAL FALIMENTAR, na forma prevista no artigo 103 do Decreto-Lei nº 7.661/45, com laudo do perito-contador e demais fotocópias das peças principais deste processo. Ribeirão Preto, 30 de julho de 1.996. Eu, _____, Escrevente, subscrevi.

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que, registrei o Inquérito Judicial Falimentar em livro próprio nº 01, sob nº 01/96. Ribeirão Preto, 30 de julho de 1.996. Eu, _____, Escrevente, subscrevi.

Luz Campes, 1997

JUNTADA

Em 01 de agosto de 19 96.

junto a estes autos o juízo e a pre-
catória

que segue(m).

Eu, _____ *[Signature]* _____ Escr. subsc.

JUIZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIBEIRÃO

PRETO

CARTÓRIO DO 8.º OFÍCIO CÍVEL
Fls. 376
RIBEIRÃO PRETO

CARTÓRIO DO 8º OFÍCIO CÍVEL

Ribeirão Preto, 4 de julho de 1996

Ofício nº 1109/8/96-1

Processo nº 501/94

Senhor (a) Juiz(a) de Direito

Pelo presente, solicito a Vossa Excelência, relativamente à Carta Precatória remetida a esse Juízo, em 25.03.96, extraída dos autos da **ACÇÃO DE FALÊNCIA**, que MOINHO PAULISTA LTDA promove contra CEREALISTA GUAXUPE LTDA, cujo feito tem curso por este Juízo e Cartório do 8º Ofício Cível, que a avaliação dos bens seja feita independentemente de qualquer pagamento, por ora, uma vez que a Massa não dispõe de qualquer numerário.

Ao ensejo, apresento a Vossa Excelência os protestos de apreço e consideração.


- HELOISA MARTINS MIMESSI -

Juíza de Direito

Ao Excelentíssimo
Juiz(a) de Direito da
1ª Vara Cível da
COMARCA DE PORTO FERREIRA

C E R T I D ã O

C E R T I F I C O e dou fé que a carta precatória referente aos autos retro mencionados, que recebeu o nº 372/96, foi devolvida ao Juízo da 8ª Vara Cível Rib.Preto em 20,05.96.

P.Ferreira, 17.07.96

A Escfevente: *ccwux*

C O N C L U S ã O

Em _____ de 17 JUL 1996 de 19_____

faço estes autos conclusos ao(a) III. Juiz(a) de Direito

Dr. (a) Wagner Antonio Pichelli

Eu, *ccwux* Escr. subscr.

Devolva-se ao Juízo da 8ª
Vara Cível de Ribeirão Preto-SP, com
as nossas homenagens.

Dil.

P.ª., 17.07.96

Wagner Antonio Pichelli
Wagner Antonio Pichelli
Juiz de Direito

D A T A

Em _____ de 17 JUL 1996 de 19_____

recebi estes autos em cartório.

Eu, *ccwux* Escr. subscr.

JUIZO DE DIREITO DA Comarca de Porto Ferreira

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO JUDICIAL - SEÇÃO CÍVEL

ESCRIVÃO(A) DIRETOR(A) LUIZ ANTONIO DE ARAUJO BELLI

CARTA PRECATÓRIA

da Comarca de (a) 8ª Vara Cível de Ribeirão Preto - SP

Cumprimento do Mandado de Prisão

AUTUAÇÃO

Em dezessete (17) de julho de mil novecentos e noventa e seis (1996) autuo neste Cartorio carta precatória.-

que segue(m), e fiz este termo. Eu, Maria Cristina Denardi Dus, Escr., subscrevi.

MARIA CRISTINA DENARDI DUS
escrevente
mat. 803.846

Registro sob N.o 1001/96
no livro competente N.o 08
fls. 07

Oficial: Sueli

Escrivão(a) Diretor(a)

Ofício Judicial
Fls. 02
Porto Ferreira - SP

JUIZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO

CARTÓRIO DO 8º OFÍCIO CÍVEL

CARTA PRECATORIA

CARTÓRIO DO 8.º OFÍCIO CÍVEL
Fls. 378
RIBEIRÃO PRETO

PRAZO PARA CUMPRIMENTO 30 DIAS

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO - SP

DEPRECADO: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PORTO FERREIRA - SP

17/7 x 1001/96

DESPACHO: " DILIGÊNCIA DO JUÍZO "

D.R. e A. Encaminhe-se a autoridade policial para cumprimento, mediante recibo.
PF., 17.07.96

dull
Juiz de Direito

DISTRIBUIÇÃO

Nº 2265 Fls. 61 Livro Reg. 16
AO Cartório Cível
Oficial de Justiça Sueli
Porto Ferreira 06 de 1996

DISTRIBUIDOR

FINALIDADE: CUMPRIMENTO DO MANDADO DE PRISÃO expedido contra LÁZARO APARECIDO MORETTO, residente e domiciliado nessa cidade e comarca de Porto Ferreira - SP, na rua David Zadra, 674, de tudo informando a este juízo e devolvendo-se após cumpridas as formalidades legais.

AÇÃO:- FALÊNCIA

PROCESSO:- 501/94

REQUERENTE: MOINHO PAULISTA LTDA

ADVOGADO DA AUTORA: Maria Conceição do Nascimento Silva (OAB.SP 47.901-P)

REQUERIDA: - CEREALISTA GUAXUPE LTDA

Ribeirão Preto, 10 de julho de 1996. *[assinatura]* (JORGE DE ALCANTARA TAVARES) escrevente, digitei, Eu, *[assinatura]* (JOSE LUIZ ABARI) Diretor de Serviço, conferi e subscrevi.

- HELOÍSA MARTINS MIMESSI -
Juíza de Direito

Certifico e dou fé, ser autêntica a assinatura da Dra. HELOÍSA MARTINS MIMESSI, MM. Juíza de Direito titular da 8ª Vara Cível local. Em, 10 de julho de 1996.

PODER JUDICIÁRIO
Comarca De Ribeirão Preto

OFÍCIO JUDICIAL
Fls. 03
Porto Ferreira *SC*

Processo nº 501/94

MANDADO DE PRISÃO CIVIL

CARTÓRIO DO 8.º OFÍCIO CÍVEL
Fls. 379
RIBEIRÃO PRETO

A Doutora HELOÍSA MARTINS MIMESSI, Juíza de Direito da 8ª Vara da Comarca de Ribeirão Preto, na forma da lei.

MANDA a qualquer Oficial de Justiça deste Juízo, ou a qualquer autoridade policial e seus agentes, a quem for apresentado, que prenda e recolha a Cadeia Pública local desta Comarca, à ordem e disposição deste Juízo, a pessoa de número de RG. 9.904.181 e de seguinte qualificação:

NOME: **LÁZARO APARECIDO MORETTO**
NOME DO PAI: n/c.
NOME DA MÃE: n/c.
CIC(CPF): 016.220.298/95
IDADE: n/c anos. SEXO: masculino.
COR DA PELE: n/c DATA DE NASCIMENTO: n/c
PROFISSÃO: empresário
NATURALIDADE: n/c.
ENDEREÇO RESIDENCIAL: Rua David Zadra, 674 - Porto Ferreira - SP
ENDEREÇO DE TRABALHO: Av. Gal. Álvaro de Góes Valeriano, 1785 - Porto Ferreira - SP

RECEBI O ORIGINAL

Em 13 de 07 de 1996

Depositário na seguinte ação: **FALÊNCIA.**

Processo nº: **501/94.**

Partes: **MOINHO PAULISTA LTDA X CEREALISTA GUAXUPE LTDA.**

Em virtude da seguinte decisão (em resumo), datada de 24.06.96: "Fls. 337: Uma vez que o representante legal da Arroeira Santa Amélia, conquanto intimado, não efetuou o depósito do valor atualizado dos bens arrecadados (fls. 311), decreto sua prisão civil, pelo prazo de SEIS (06) meses (artigo 904, parágrafo único do Código de Processo Civil e artigo 1.987 do Código Civil). Expeça-se mandado de prisão."

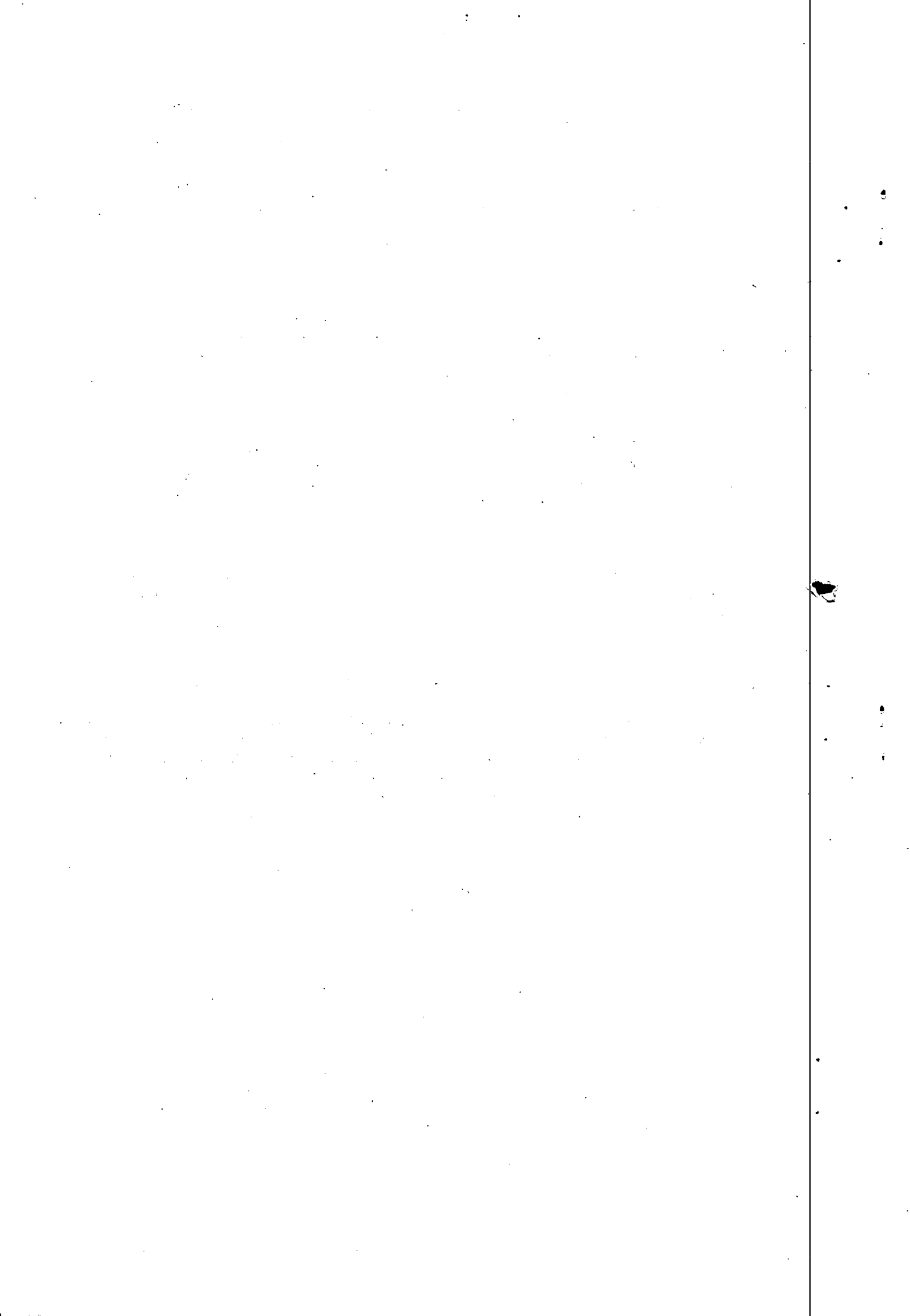
CUMRA-SE, devolvendo-se uma via, certificada, a este Juízo, para os fins de direito. Ribeirão Preto, 10 de julho de 1996. Eu, _____ (JORGE DE ALCANTARA TAVARES), Escrevente, digitei. Eu, _____ (JOSÉ LUIZ ABARI), Escrivão Diretor, subscrevi.

HELOÍSA MARTINS MIMESSI
Juíza de Direito

CERTIDÃO:

Certifico e dou fé que a assinatura acima do Exma. Sr. Dra. Heloísa Martins Mimessi, MM. Juíza de Direito da 8ª Vara Cível desta Comarca, é autêntica. Ribeirão Preto, 10 de julho de 1996.

JOSÉ LUIZ ABARI
Diretor de Serviço



OFÍCIO JUDICIAL
Fls. 07
Porto Ferreira - 080

CARTÓRIO DO 8.º OFÍCIO CÍVEL
Fls. 380
RIBEIRÃO PRETO

CERTIDÃO

Certifico e dou fé haver registrado o presente
feito no livro próprio n.º 098, às
fls. 07 sob n.º D 001/96.
Em 17 JUL 1996 de 19_____
Eu [assinatura] Escr. subst.

CERTIDÃO

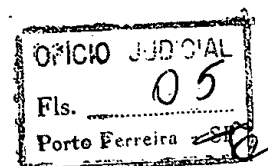
CERTIFICO E DOU FÉ QUE expedi ofício
como segue copia:

PORTO FERREIRA, DE 17 JUL 1996 DEIX

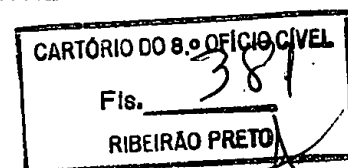
O ESCRIVÃO,

Teodoro

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO



JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE PORTO FERREIRA
Rua Dr. Carlindo Valeriani nº 525 - CENTRO



Precatória nº 1001/96

Ofício nº 1086/96-md

Porto Ferreira, 17 de julho de 1996.

Prezado Senhor:

Pelo presente, expedido na Carta Precatória sob nº 1001/96, extraída dos autos de nº 501/94 da ação de FALENCIA que MOINHO PAULISTA LTDA. move contra CEREALISTA GUAXUPÉ LTDA., do Juízo de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Ribeirão Preto-SP., solicito de Vossa Senhoria as providências necessárias no sentido de dar cumprimento ao incluso Mandado de Prisão.

Apresento a Vossa Senhoria protestos de elevada consideração.

VAGNER ANTONIO PICHELLI
Juiz de Direito

Ao

Ilmo. Sr. Dr.

Delegado de Polícia de Porto Ferreira

Em ^{JUNTA} de 25 JUL 1996 de 19__
junto a estes autos ficou e
contra mandado.
que segue(m).
Eu, apud Escr. subscr.



eas

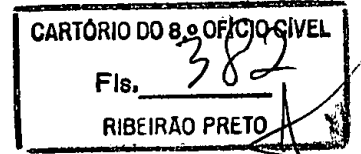
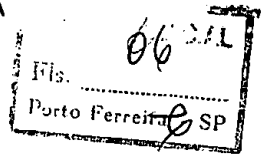
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Delegacia de Polícia de Porto Ferreira

Rua Joaquim Miguel Pereira, 45 - Tel. (0195) 81.1207

CEP 13660-000

Porto Ferreira - SP



Of. nº 296/96-C.P.

Porto Ferreira, 23 de julho de 1996.-

J.Devolva-se a precatória ao R.

Juízo de origem.

PF. 25.07.96

MM JUIZ:

[Handwritten Signature]
Juiz de Direito

REF.: C.PREC. de Ribeirão Preto-Proc.501/94

Com o presente devolvo a V.Exa. o Mandado de Prisão expedido contra LAZARO APARECIDO MORETTO em virtude de de CONTRAMANDADO DE PRISÃO referente ao Proc.nº 501/94 da 8ª V.C.de Ribeirão Preto.-

Aproveito a oportunidade para renovar a V.Exa. os protestos de estima e alta consideração.-

MARCELO UMBERTO BORGHI
DELEGADO DE POLÍCIA

EXMO SENHOR

DR. VAGNER ANTONIO PICHELLI

MM JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA

1234567890

1234567890

1234567890

1234567890

1234567890

1234567890

1234567890

1234567890

1234567890

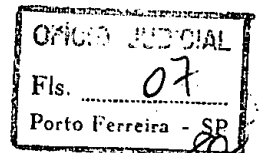
1234567890

1234567890

1234567890

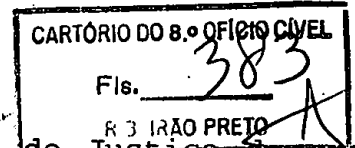
1234567890

Processo nº 501/94.

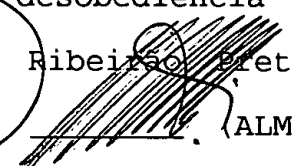
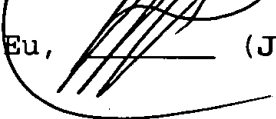


CONTRAMANDADO DE PRISÃO

A DOUTORA HELOÍSA MARTINS MIMESSI, MM. JUÍZA de Direito da 8ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na forma da lei,

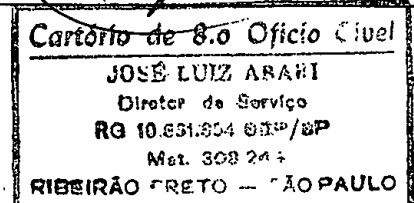


MANDA, a qualquer Oficial de Justiça de sua Jurisdição, ou às autoridades policiais e seus agentes, a quem este for apresentado, indo por ele assinado, que não efetue a prisão de **LÁZARO APARECIDO MORETTO**, portador do CPF. 016.220.298/95 e do RG. 9.904.181, empresário, residente na Rua David Zadra nº 674 - Porto Ferreira-sp., contra quem foi expedido mandado de prisão, em virtude de ter sido declarado depositário infiel, tudo de conformidade com o r. despacho de fls. 370vº, cujo inteiro teor é o seguinte: " Diante dos esclarecimentos retro, determino a expedição de contramandado de prisão, com a advertência de que, em não sendo apresentados os bens referidos a fls. 157 e 159, em sua integralidade, e em bom estado, quando da avaliação já determinada, este juízo poderá tornar a decretar a prisão dos depositários. Int. RP. 19/07/96. (a) Heloísa Martins Mimessi - Juíza de Direito".

CUMpra-se, sob pena de desobediência e responsabilidade. Dado e passado nesta cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo. Em, 19 de julho de 1996. Eu,  (ALMIR VIEIRA ZORZETTO), escrevente, digitei. Eu,  (JOSÉ LUIZ ABARI), Diretor de Serviço, subscrevi.

HELOÍSA MARTINS MIMESSI
JUÍZA de Direito

Certifico e dou fé, ser autêntica a assinatura do Dr. HELOÍSA MARTINS MIMESSI, MM. JUÍZA de Direito titular da 8ª Vara Cível local. Em, 19 de julho de 1996.



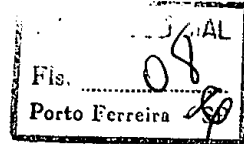
C E R T I D ã O

CERTIFICO que neste data dei fiel cumprimento ao CONTRAMANDADO DE PRISÃO supra, devolvendo-se o Mandado de Prisão ao R.Juízo local, expedido contra LÁZARO APARECIDO MORETTO, referente ao Proc. nº 501/94 da 8ª V.C. de Ribeirão Preto/SP.--.--.--.--.--.--.--.--.--.--.--.--.--.--.--

Porto Ferreira, 23 de julho de 1996.-

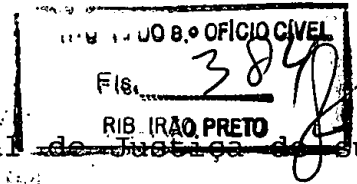

ELISBETH APARECIDA SUTTI
INVESTIGADORA DE POLÍCIA
R.G. 8.289.920

Processo nº 501/94.



CONTRAMANDADO DE PRISÃO

A DOUTORA HELOÍSA MARTINS MIMESSI, MM. JUÍZA de Direito da 8ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na forma da lei,

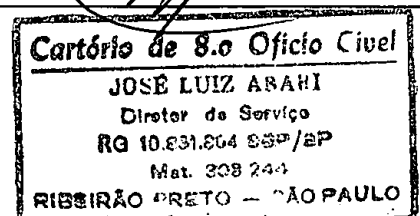


MANDA, a qualquer Oficial de Justiça da sua Jurisdição, ou às autoridades policiais e seus agentes, a quem este for apresentado, indo por ele assinado, que não efetue a prisão de **LÁZARO APARECIDO MORETTO**, portador do CPF. 17016.220.298/95 e do RG. 9.904.181, empresário, residente na Rua David Zadra nº 674 - Porto Ferreira-sp., contra quem foi expedido mandado de prisão, em virtude de ter sido declarado depositário infiel, tudo de conformidade com o r. despacho de fls. 370vº, cujo inteiro teor é o seguinte: " Diante dos esclarecimentos retro, determino a expedição de contramandado de prisão, com a advertência de que, em não sendo apresentados os bens referidos a fls. 157 e 159, em sua integralidade, e em bom estado, quando da avaliação já determinada, este juízo poderá tornar a decretar a prisão dos depositários. Int. RP. 19/07/96. (a) Heloísa Martins Mimessi - Juíza de Direito".

CUMRA-SE, sob pena de desobediência e responsabilidade. Dado e passado nesta cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo. Em, 19 de julho de 1996, Eu, ~~ALMIR VIEIRA ZORZETTO~~ (ALMIR VIEIRA ZORZETTO), escrevente, digitei. Eu, ~~JOSE LUIZ ABARI~~ (JOSE LUIZ ABARI), Diretor de Serviço, subscrevi.

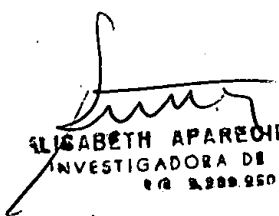
HELOÍSA MARTINS MIMESSI
JUÍZA de Direito

Certifico e dou fé, ser autêntica a assinatura do Dr. HELOÍSA MARTINS MIMESSI, MM. JUÍZA de Direito titular da 8ª Vara Cível local. Em, 19 de julho de 1996.



C E R T I D Ã O

CERTIFICO que nesta data dei fiel cumprimento ao CONTRAMANDADO DE PRISÃO supra, devolvendo-se o Mandado de Prisão ao R.Juízo local, expedido contra LÁZARO APARECIDO MORETTO, referente ao Proc. nº 501/94 da 8ª V.C. de Ribeirão Preto/SP.....
Porto Ferreira, 23 de julho de 1996.-


ELISABETH APARECIDA SUTTI
INVESTIGADORA DE POLÍCIA
RG 2.229.250

OFÍCIO JUDICIAL
Fls. 09
Porto Ferreira

CARTÓRIO DO 8.º OFÍCIO CÍVEL
Fls. 385
RIBEIRÃO PRETO

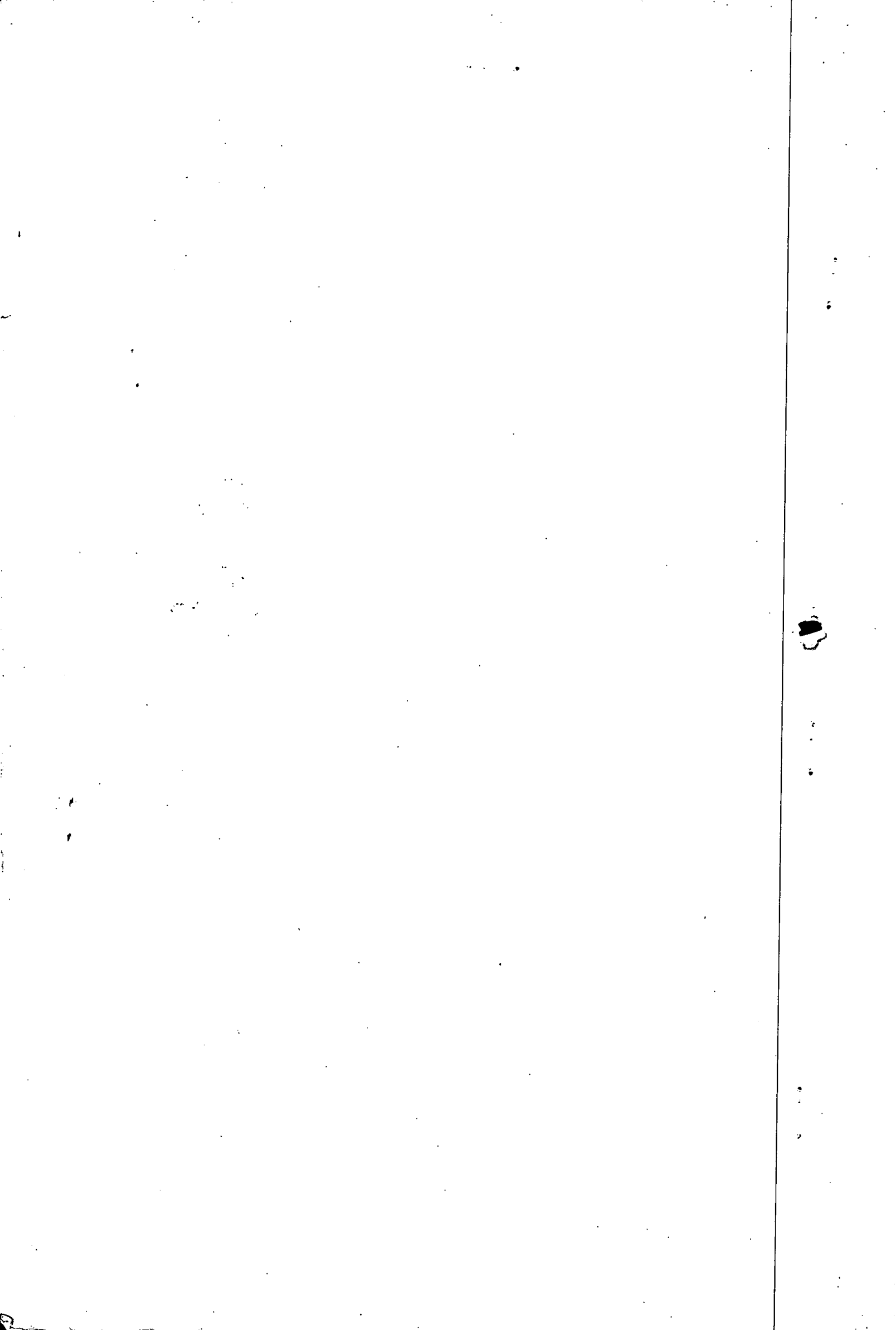
CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ QUE expedí *ofício*
ao cartório do distribuidor

PORTO FERREIRA, DE 25 JUL 1996 DE 19
O ESCRIVÃO, *crenhus*

RECEBI O ORIGINAL
Em 26 de 07 de 1996
[Signature]

REMESSA
Em 26 JUL 1996 de 19
faço remessa *juízo*
Eu, *Depeconte*
crenhus Escr. subscr.



GABINETE DO 8.º OFÍCIO CÍVEL
Fls. 386
RIBEIRÃO PRETO

Jr

CERTIDÃO

Certifico e dou fé haver expedido carta
precatória para arrolação dos
bens arrecadados a R\$ 157 e

159
em 01 de agosto de 1996

Ass. subsc.

Jr


JUNTADA

Em 01 de agosto de 19 96

junto a estes autos a copia da pre-
catoria

que segue(m).

Eu,



Escr. subsc.

- CARTÓRIO DO 8º OFICIO CIVEL -

CARTÓRIO DO 8º OFICIO CIVEL
Fls. 387
RIBEIRÃO PRETO

CARTA PRECATORIA

PRAZO PARA CUMPRIMENTO 60 DIAS

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE RIBEIRAO PRETO-SP

DEPRECADO : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PORTO FERREIRA - SP

DESPACHO: "DILIGENCIA DO JUIZO"

FINALIDADE: PROCEDA A AVALIAÇÃO dos bens a seguir descritos: "324 FARDOS DE ARROZ TIPO III (6X5) DE 30 QUILOS" e "338 FARDOS DE ARROZ TIPO III (6X5) DE 30 QUILOS" depositados respectivamente em nome de ARROZEIRA SANTA AMÉLIA LTDA e de AÇUCAR SERRAZUL LTDA, ambas representadas por LAZARO APARECIDO MORETO, bens que se encontram depositados no depósito situado nessa cidade e comarca de Porto Ferreira - SP, na Av. Gal. Alvaro de Góes Valeriane, 1.785. DEVENDO A AVALIAÇÃO DOS BENS SER FEITA INDEPENDENTEMENTE DE QUALQUER PAGAMENTO, POR HORA, UMA VEZ QUE A MASSA FALIDA NÃO DISPÕE DE QUALQUER NUMERARIO, de tudo informando a este juízo e devolvendo-se após cumpridas as formalidades legais.

AÇÃO:- FALENCIA

PROCESSO:- 501/94

REQUERENTE: - MONHO PAULISTA LTDA

ADVOGADO DO EXEQUENTE: Maria Conceição do Nascimento (OAB.SP 47.901)

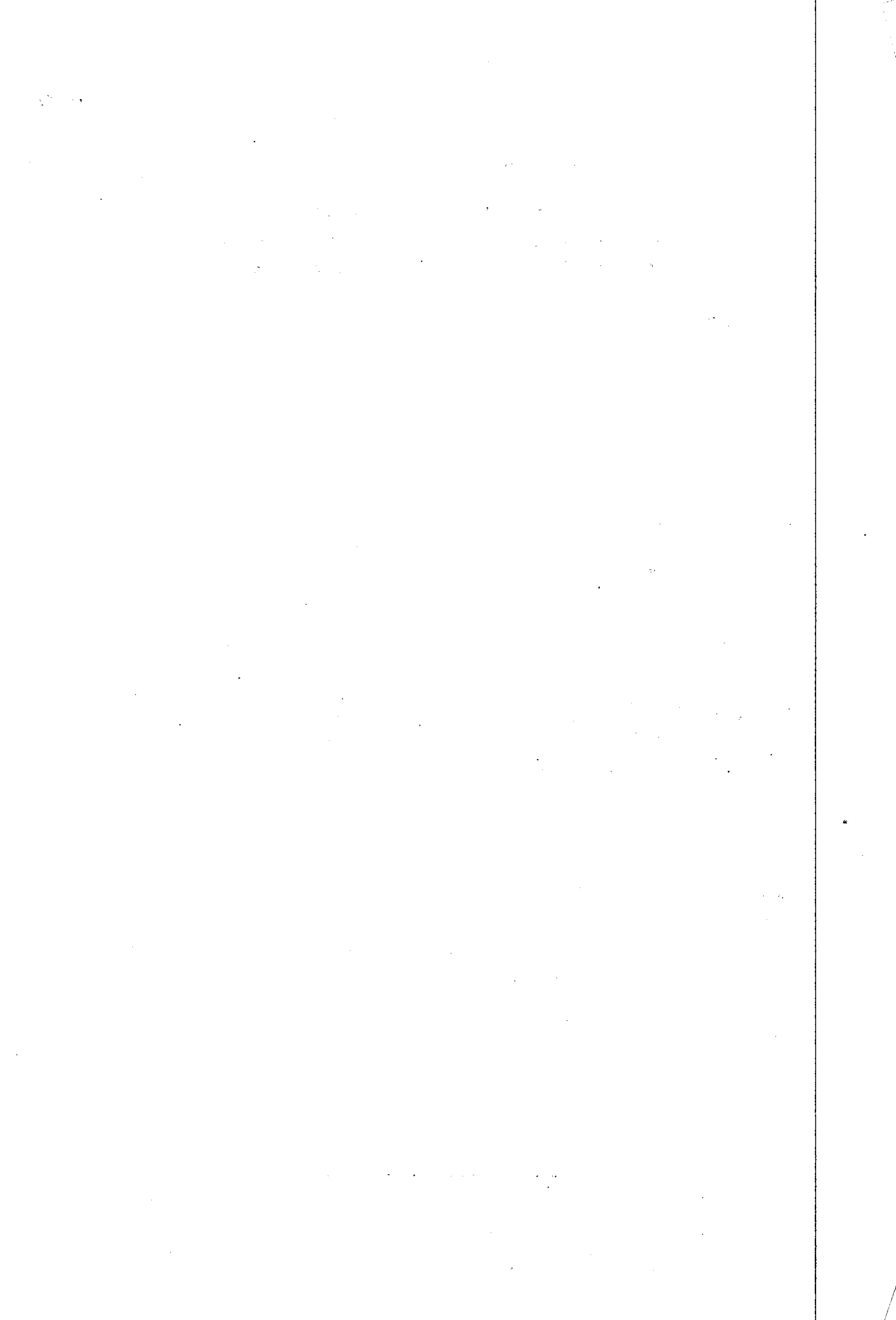
REQUERIDA:- CEREALISTA GUAXUPE LTDA.

ADVOGADO DA REQUERIDA: Sinésio D. N. Rodrigues - OAB/SP 102.886

Ribeirão Preto, 1 de agosto de 1996. Eu, _____ (JORGE DE ALCANTARA TAVARES) escrevente, digitei, Eu, _____ (JOSÉ LUIZ ABARI) Diretor de Serviço, conferi e subscrevi.

- HELOISA MARTINS MIMESSI -
Juiz de Direito

Certifico e dou fé, ser autêntica a assinatura da Dra. HELOISA MARTINS MIMESSI, M.M. Juiz de Direito titular da 8ª Vara Cível local. Em, 1 de agosto de 1996.



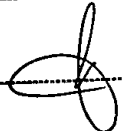
CARTÓRIO DO 8.º OFÍCIO CÍVEL
Fis. 388
RIBEIRÃO PRETO

[Faint handwritten text]

Em 09 de JUNTA DA Alameda de 1996
junio a stas autos o juís

que s g-e(m).

Eu,



Escr. subsc.

JUIZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO

CARTÓRIO DO 8º OFÍCIO CÍVEL

CARTÓRIO DO 8.º OFÍCIO CÍVEL
Fls. 385
RIBEIRÃO PRETO

Ribeirão Preto, 22 de julho de 1996

Ofício nº 1222/8/96-1

Processo nº 501/94

J. Atenda-se.

PF., 30.07.96

Senhor (a) Juiz(a) de Direito

[Handwritten Signature]
Juiz de Direito

Pelo presente, solicito a Vossa Excelência, relativamente à Carta Precatória remetida a esse Juízo, em 10.07.96, extraída dos autos da **AÇÃO FALÊNCIA**, que MOINHO PAULISTA LTDA promove contra CEREALISTA GUAXUPE, cujo feito tem curso por este Juízo e Cartório do 8º Ofício Cível, o seguinte:

- () informações sobre o cumprimento
- (X) a devolução da carta precatória
 - () devidamente cumprida
 - (X) independente de cumprimento
- () redesignada audiência para o dia //1.9, às horas

Ao ensejo, apresento a Vossa Excelência os protestos de apreço e consideração.

[Handwritten Signature]
- HELOÍSA MARTINS MIMESSI -
Juíza de Direito

Ao(A) Excelentíssimo(a)
JUIZ(A) DE DIREITO DA COMARCA DE
PORTO FERREIRA - SP

C E R T I D ã O

C E R T I F I C O e dou fé que
a carta precatória retro de nº 1001/96
foi devolvida, via malote em 26.07.96,
ao Juízo Direito 8ª Vara Cível da Co -
marca de Riberião Preto-SP.

P.Ferreira, 30 de julho de 1.996.

A Escrevente: *abru*

20 JUL 1996 120227

CONCLUSÃO
30 JUL 1996

Em _____ de _____ de 19____

faço estes autos conclusos ao(a) JUIZ Juiz(a) de Direito

VAGNER ANTONIO PICHELLI

Dr. (a) _____ Juiz de Direito

Eu, _____ *abru* Escr. subscr.

Devolva-se ao R. Juízo de
origem, com as nossas homenagens.

Dil.

P.F., 30.07.96.

Wagner Antonio Pichelli
Wagner Antonio Pichelli
Juiz de Direito

DATA

Em _____ de **30 JUL 1996** de 19____

recebi estes autos em cartório.

Eu, _____ *abru* Escr. subscr.

REMESSA

Em _____ de **30 JUL 1996** de 19____

faço estes autos conclusos ao Juiz de Direito 8ª V. C. R. P. Preto-SP.

Eu, _____ *abru* Escr. subscr.



SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

SÃO PAULO, 29 DE JULHO DE 1996
EXMA DRA HELOISA M. MIMESSI
MM JUIZA DE DIREITO 8ª V CÍVEL
RIB. PRETO/SP
OFÍCIO 1110/96 (N/JC- 26344/96)
PROC

Em atenção aos termos do ofício acima referenciado encaminhamos em anexo, cópia(s) xerográfica(s) da(s) Ficha(s) Cadastral(is), e ou do(s) documento(s) registrado(s) e arquivado(s) nesta Junta Comercial.

Ao ensejo, reiteramos os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Autora dos Santos
RG. 3508737

p/NATAN CHAVES JÚNIOR
Presidente

TJ DEPR 1.2 - 01 050896 1134 RPD 0611858 1



CARTÓRIO DO B. OFÍCIO CIVIL
RIBEIRÃO PRETO



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CM 02 / 05 / 88 - 9609 *Lucio*
FICHA DE CONTROLE (BREVE RELATO)
SOCIEDADE POR QUOTAS

NOME DA EMPRESA
CEREALISTA VALLE DO TIETE LTDA

0035 12

NÚMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR

NIRC DA MATRIZ

NIRC DA FILIAL

INÍCIO DAS ATIVIDADES

DATA DA SESSÃO:

DATA DA SESSÃO: 14 04 88

DATA DA SESSÃO:

11 04 88

TEMPO DE DURAÇÃO indet.

ENDEREÇO:

SEDE

CAPITAL INICIAL

Av. Jonas Álvès de Mello nº 2671

cz\$ 200.000,00

MUNICÍPIO:

Pereira Barreto/SP

2º in fine junto

CÓDIGO DE LOCALIDADE

CÓDIGO DE ATIVIDADE

CGC

3523437409

437004

NOME DOS SÓCIOS E QUALIFICAÇÃO

USO DA FIRMA

CAPITAL

FRANCISCO MARQUES DE MELO-Bras.RG. 15430594 cic 704553098-68
HERALDO ANTONIAZZI BARBOSA-Bras.RG. 4923832 cic 262524818-15
Ambos res. à Av. Francisco Custódio Paccã nº 1836 Pereira Barreto/SP

ambos

cz\$ 100.000,00

cz\$ 100.000,00

VALLE DO TIETE

OBJETO

Comercio de compra e venda de cereais. Tmp 200488 RRMM

DOCUMENTOS

NÚMERO

SESSÃO

ASSUNTO

09.01.92 *Matine*
DATA

02.08.94 *[Signature]*
DATA V. ST. 1

1992 11 10 10 10

CONTRATOS SOCIAIS

FUNDO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL: ORGANIZAÇÃO VALS DO TIESTE LTDA

CM05 / 02 / 191 / 9654

SEDE SOCIAL: { DOMICÍLIO: ASAQUETUBA
 BRASILEIRO: R. Maracá, s/n, apto 505

FORMA: de Clausula

DATA DA CONSTITUIÇÃO: 5.11.65 - Res. de rec. "VALS DO TIESTE" - classe III

TIPO SOCIAL: per quotas

CAPITAL SOCIAL: 1000,00 - 20 int-1 int-1-1 int-1-1

"Comércio de cereais e legumes alimentícios."

CONTEUDO SOCIAL
 N. 061.56, SEMO 8.8.65
 REGISTRO DE FRENDA
 N. 0000
 DISTRITO SOCIAL
 N. 0000

RAZÃO DE DENOMINAÇÃO	QUALIDADE	INDIVIDUALIDADE	CAPITAL
FUNDO DE DENOMINAÇÃO: <u>Imobiliariedade</u> NOME DOS SOCIOS NA DATA DA CONSTITUIÇÃO: ATIVAS: <u>BARÃO</u> - <u>quarta</u> OUTROS: <u>INDIVIDUAIS COSTA</u> - <u>terceira</u>			1000,00 1000,00
NÚMERO DO REGISTRO: <u>59714/0 / 13102809 / 437001</u>			DATA: <u>12/68</u>

SOCIOS COM TERMO A 30 DIAS DA DATA DO REGISTRO. * LIBELTY.

393
 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

FICHA DE CONTROLE (BREVE RELATÓRIO)
 SOCIEDADE POR QUOTAS

CEREALISTA VALE DO TIETE LTDA

INSCRIÇÃO DE REGISTRO DO EMPRESÁRIO: _____ SÍMBOLO DA MATRIZ: 35 2 0875574 7
 DATA DA SÚCULA: _____ DATA DA SESSÃO: 20.07.89 DATA DA SÚCULA: _____
 ENDEREÇO: Rua 7 de Setembro, 785 BARRIL/SP. SEDE: _____
 CÍRCULO DE LOCALIZAÇÃO: 35 246 05206 CÍRCULO DE ATIVIDADE: 4123
 NOME DOS SOCIOS E QUALIFICAÇÃO: _____
 USO DA FOLHA: _____
 CAPITAL SOCIAL: R\$ 10.000,00
 INSCRIÇÃO ATUAL: _____
 INSCRIÇÃO ANTERIOR: _____
 TIPO DE QUOTAS: Indet.

ADENIR PEREIRA BRASIL-bras-RS 7.639.921 CIC 305.571.608-63
 Rua Campos Sellos, 275 Bariri/SP.
 ADILSON PEREIRA BRASIL-bras-RG 12.706.164 CIC010.509.788-09
 Rua Prudente de Moraes, 607 Bariri/SP.

VALE DO TIETE

USO DA FOLHA: Ambas
 CAPITAL: R\$ 1.000,00
 R\$ 9.000,00

Comércio de cereais em geral, sementes, adubos, fertilizantes, defensivos e demais produtos afins em geral, pães, bolos e reposteria em geral. (892807 ACS).

394
8

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
SECRETARIA DA JUSTIÇA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
RUA MARIA ANTÔNIA, 194 - CEP 01222

NR DO PROTOCOLO
251
USO EXCLUSIVO DA JUCESP

DATA DE
DO
10 JUL 1983

JUNTA COMERCIAL
- São Paulo -
19 JUL 1983
Ant. Marcelo Costa de Campos
Assessor Técnico

A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

1 REGIME
 SUMÁRIO ORDINÁRIO

2 IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA
NOME COMERCIAL
CEREALISTA VALE DO TIETE LTDA

3 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO
RUA 7 DE SETEMBRO, 785
BAIRRO CENTRO CEP 17.250
MUNICÍPIO BARRI TELEFONE

4 Nº DE REGISTRO DO COMÉRCIO - NIRC 12845
35 2 0875574 1

6 VALOR DO ÚLTIMO CAPITAL ARQUIVADO ARQUIVAMENTO Nº DATA / /
7 ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO Nº DATA / /

5 ESPECIFICAÇÃO DO PEDIDO
ARQUIVAMENTO DE SEU CONTRATO SOCIAL.

8 OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE
COMERCIAL POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

//////00000//////

Pelo presente instrumento particular e na
melhor forma de direito, os abaixo assinados:

ADEMAR PEREIRA BRASIL, brasileiro, casado,
comerciante, residente e domiciliado nesta
cidade de Bariri, Estado de São Paulo, à /
rua Campos Salles, 275, portador do RG nº
7.639.921 e do CPF 305.571.608-63, e,

ADIMILSON PEREIRA BRASIL, brasileiro, casa-
do, comerciante, residente e domiciliado /
nesta cidade de Bariri, Estado de São Paulo
à rua Prudente de Moraes, 607, portador do
RG 12.706.166 e do CPF 010.509.788-89,

RESOLVEM, de comum acordo, constituir uma/
sociedade comercial por quotas de responsabilidade limita-
da, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade girará sob a denominação so- /
cial de GERALISTA VALE DO TIBTE. LTDA, que terá sua sede /
nesta cidade de Bariri, Estado de São Paulo, à rua 7 de se-
tembre, 785, ficando eleito o Foro desta Comarca para qual-
quer ação fundada no presente contrato, podendo, no entan-
to abrir filiais, depósitos e escritórios em qualquer par-
te do território nacional;

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo social, consiste na exploração /
do ramo de comércio e comércio em geral, mercancias afegri-
nóses, fertilizantes, derivados e demais produtos utinas-
tes à lavoura, pecuária e representação em geral;
segue no fls 02

396
8

Fis. 5

CLÁUSULA TERCEIRA

O capital social será de NCz\$ 10.000,00 /
(Dez mil cruzados novos), dividido em 10 (dez) quotas /
no valor de NCz\$ 1.000,00 (Um mil cruzados novos) cada /
uma, subscritas pelos sócios a saber:

ADEMAR PEREIRA BRASIL:..... 1 quotas.....NCz\$ 1.000,00
ADIMILSON PEREIRA BRASIL:..... 9 quotas.....NCz\$ 9.000,00
T o t a l :.....10 quotas.....NCz\$ 10.000,00

§ Primeiro: Os sócios integralizam as quotas de capital /
nesta data, em moeda corrente nacional;

§ Segundo: A responsabilidade dos sócios é limitada à in-
portância do capital total, nos termos do Ar-
tigo 2º "in-fine" do Decreto 3.706 de 10/01/69

CLÁUSULA QUARTA

Os negócios sociais, serão geridos pelos/
sócios ADEMAR PEREIRA BRASIL e ADIMILSON PEREIRA BRASIL, /
aos quais cabe em conjunto e ou separadamente, a responsa-
bilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, /
em juízo e ou fora dele, podendo praticar todos os atos /
compreendidos no objetivo social, sempre no interesse da
sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em
negócios aos fins sociais;

CLÁUSULA QUINTA

Os sócios, no exercício da gerência da so-
ciedade, terão direito a uma retirada mensal, e título de
pró-labore, cujo valor será fixado periodicamente, de co-
mum acôrdo entre os sócios;

CLÁUSULA SEXTA

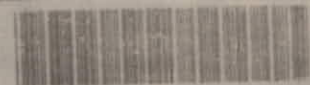
O exercício social será coincidente com o
ano-calendário, terminando em 31 de dezembro de cada ano,
quando será procedido o levantamento do balanço geral, pa-
ra apuração dos resultados, em conformidade com as dispo-
sições legais pertinentes;

segue às fls. 01

CRISTÓFORO DO S.º UFFICIO GERAL
 FMS 401
 US-TRAD 8

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
 SECRETARIA NACIONAL DE REGISTRO E CONSERVAÇÃO DE BENS
 SECRETARIA DE REGISTRO E CONSERVAÇÃO DE BENS
 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
 RUA MARIA ANTÔNIA, N.º 200 - CEP 01223

JUCESP PROTOCOLO
 254436/93-8



USO EXCLUSIVO DA JUCESP

DEFERIDO

JUNTA COMERCIAL

Estado de São Paulo

05 JUL 1993

Wilson Roberto Sil
 Assessor Técnico

DATAJUR

A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

NUMERO DO REGISTRO: SUFICINCO ORDINARIO 35 2 1169037 5

<input checked="" type="checkbox"/> A	CONSTITUIÇÃO / CONTRATO	<input type="checkbox"/> F	BAIXA (CONTRATO ENCERRAMENTO)	<input type="checkbox"/> R	CONC. ESPECIAL	<input type="checkbox"/> P	NOME
<input type="checkbox"/> B	TRAIÇÃO / RENÚNCIA DE SEDE	<input type="checkbox"/> G	TRANSFORMAÇÃO	<input type="checkbox"/> M	RECONV. VANTAGEM AEA	<input type="checkbox"/> D	SÓCIO GERENTE / DIRETOR
<input type="checkbox"/> C	ABERTURA DE FILIAL	<input type="checkbox"/> H	INCÓPL. REGAC	<input type="checkbox"/> N	ARQUIVAMENTO JORNAL	<input type="checkbox"/> H	CAPITAL
<input type="checkbox"/> D	ENQUADRAMENTO - ME	<input type="checkbox"/> I	FUSÃO	<input type="checkbox"/> O	OUTROS	<input type="checkbox"/> S	OCIOSO
<input type="checkbox"/> E	DESINQUADRAMENTO - ME	<input type="checkbox"/> J	CISÃO TOTAL			<input type="checkbox"/> T	FILIAL
						<input type="checkbox"/> U	OUTROS

NOME COMERCIAL (DENOMINAÇÃO OU RAZÃO SOCIAL)
 CEREALISTA GUAXUPE LTDA

DADOS CADASTRAIS

CIDADE: GUAXUPE
 ENDEREÇO: AV. MAL. COSTA E SILVA
 Nº: 2859
 Nº: PQ. INDL. TANQUINHO
 CÓDIGO LOCALIDADE: 3523 / 304 - IBEIRÃO PRETO
 CEP: 14075-5P

14	4317	17	Nº 16	18	21	19	1
15		18		20		21	
16		19		22		22	
17		20		23		23	
		21		24		24	
		22		25		25	
		23		26		26	
		24		27		27	
		25		28		28	
		26		29		29	
		27		30		30	
		28		31		31	
		29		32		32	
		30		33		33	
		31		34		34	
		32		35		35	
		33		36		36	
		34		37		37	
		35		38		38	
		36		39		39	
		37		40		40	
		38		41		41	
		39		42		42	
		40		43		43	
		41		44		44	
		42		45		45	
		43		46		46	
		44		47		47	
		45		48		48	
		46		49		49	
		47		50		50	
		48		51		51	
		49		52		52	
		50		53		53	
		51		54		54	
		52		55		55	
		53		56		56	
		54		57		57	
		55		58		58	
		56		59		59	
		57		60		60	
		58		61		61	
		59		62		62	
		60		63		63	
		61		64		64	
		62		65		65	
		63		66		66	
		64		67		67	
		65		68		68	
		66		69		69	
		67		70		70	
		68		71		71	
		69		72		72	
		70		73		73	
		71		74		74	
		72		75		75	
		73		76		76	
		74		77		77	
		75		78		78	
		76		79		79	
		77		80		80	
		78		81		81	
		79		82		82	
		80		83		83	
		81		84		84	
		82		85		85	
		83		86		86	
		84		87		87	
		85		88		88	
		86		89		89	
		87		90		90	
		88		91		91	
		89		92		92	
		90		93		93	
		91		94		94	
		92		95		95	
		93		96		96	
		94		97		97	
		95		98		98	
		96		99		99	
		97		100		100	

QUANTIDADE DE FOLHAS ABERTAS NESTE DOCUMENTO: 000

EXIBIR A 3ª FOLHA (E SEU RESPECTIVO) DE SÃO PAULO? SIM NÃO

CURSA INFORM. JUCESP

ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA
 Nº 812135-00
 Nº 221072-00

ROSSANA NUNES DE DEUS

Rossana Nunes de Deus

DATA: 22.06.93

402
A

CONTRATO SOCIAL

ROSSANA NUNES DE DEUS, Brasileira, solteira, emancipada conforme Escritura Pública lavrada no 2º Cartório de Notas desta Comarca, livro 424, fls. 383, registrada sob nº 6626 Livro E-11, fls. 218 em 16.06.93, comerciante, portadora da Carteira de Identidade RG. 22.973.839-4/SP. CPF. 167.587.188-09, e JOSILENE MA DA SILVA, brasileira, solteira, maior, comerciante, portadora da Carteira de Identidade RG. 1.655.126/SSP-MA. CPF. 413.227.973-15, ambas residentes à Rua Angelo Galloni nº 688, Parque dos Bandeirantes, e domiciliadas nesta cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, tem, entre si, justo e contratado a constituição de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede e foro nesta cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, e que se regerá de conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

I - DO TIPO DE SOCIEDADE

A sociedade ora constituída será por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelas cláusulas deste instrumento e, nos casos omissos, pela legislação vigente.

II - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E SEU USO

A sociedade girará sob a denominação social de "CEREALISTA GUAXUPE LTDA", podendo assinar pela mesma somente a sócia ROSSANA NUNES DE DEUS, porém, única e exclusivamente em negócios que digam respeito aos interesses da sociedade, ficando vedada a sua utilização em avais, fianças ou abonos, quer em favor dos sócios, quer em favor de terceiros.

III - DO OBJETO SOCIAL

A sociedade terá como objetivo a exploração do ramo de Comércio de Cereais em Geral.

IV - DA SEDE SOCIAL

A sociedade terá sua sede instalada à Avenida Marechal Costa e Silva nº 2859, Parque Industrial Tanquinho, nesta cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, podendo entretanto estabelecer filiais em qualquer parte do território nacional, com ou sem capitais auto-

JUNTA COMERCIAL

nomos, para os devidos fins, obedecidas as disposições legais pertinentes.

V - DO CAPITAL SOCIAL

O capital da sociedade é de Cr\$ 200.000.000,00 (DUZENTOS MILHOES DE CRUZEIROS), totalmente integralizado neste ato, em moeda corrente do país, dividido em 2.000 (duas mil), quotas, no valor de Cr\$ Cr\$ 10.000,00 (Dez mil cruzeiros), cada uma, subscritas pelos sócios e assim distribuídas:

<u>ROSSANA NUNES DE DEUS</u>	1.980 qts.....	Cr\$ 198.000.000,00
<u>JOSILENE ANA DA SILVA</u>	20 "	Cr\$ 2.000.000,00
Totais.....	2.000 Qts	Cr\$ 200.000.000,00

Parágrafo 1º - A responsabilidade de cada sócio é, na forma da Lei, limitada à totalidade do capital social.

Parágrafo 2º - A nenhum dos sócios é permitido vender, ceder, transferir ou alienar, sob qualquer título, as quotas de capital que possuir na sociedade, sem o consentimento por escrito do outro sócio, que terá sempre preferência na sua aquisição.

VI - DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade terá sua duração por tempo indeterminado, considerando-se o seu início em 1º de Julho de 1.993.

VII - DA GERENCIA

A gerência da sociedade será exercida somente pelo sócio ROSSANA NUNES DE DEUS, que fica dispensada de caução, a qual entretanto, agirá sempre de modo a objetivar o maior incremento dos negócios sociais.

VIII - DA RETIRADA PRO-LABORE

Sómente a sócia ROSSANA NUNES DE DEUS, terá direito a uma retirada mensal, a título de "pro-labore", que será levada a débito de conta de "Despesas Gerais" da sociedade, cujos níveis serão fixados de acordo com as disposições legais aplicáveis.

IX - DO BALANÇO GERAL

A cada e um de dezembro de cada ano, será levantado um balanço geral da sociedade e os lucros apurados terão o destino que melhor con-

404 J

vier aos sócios. Verificando-se prejuízos, serão eles mantidos em conta especial, para serem cobertos com lucros futuros.

X - DO FALECIMENTO

O falecimento de qualquer dos sócios não dissolverá a sociedade, se cumpridas as formalidades legais, houver interesse de sua continuidade com os herdeiros do sócio falecido. No caso, porém, de total inconveniência nesse sentido e sendo impossível a sua continuidade, dissolver-se-á a sociedade, ficando o sócio sobrevivente obrigado a levantar um Balanço Geral, no prazo de 30 (trinta) dias do óbito, e pagar aos herdeiros do de "cujus", ou ao seu representante legal, os haveres apurados. Poderá, ainda, o sócio sobrevivente, mediante o cumprimento das formalidades legais exigíveis, constituir nova sociedade com os herdeiros do falecido, para continuar explorando o mesmo ramo de atividade.

XI - DAS DIVERGÊNCIAS

As divergências que se verificarem em relação aos sócios ou entre um sócio e os herdeiros do que falecer, serão dirimidas em Juízo, sendo competente para tanto o foro desta Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

XII - DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Os sócios declaram não estarem incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei, que os impeçam de exercer atividades mercantis.

E, por estarem, assim, justos e contratados, obrigam-se livremente a cumprir o presente instrumento de Contrato Social, lavrado em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo fim, devidamente assinado na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Ribeirão Preto, 21 de Junho de 1953

Rossana Nunes de Deus
ROSSANA NUNES DE DEUS

Josilene Ana da Silva
JOSILFNE ANA DA SILVA

Testemunhas:

Idemilson Pires
Célia Rita dos Santos Machado

405
J

JUL 1991

LIBRARY OF THE
CONGRESS
1054 DUBLIN ST. N.W.
WASHINGTON, D.C. 20540

211690375

CARTÓRIO DO 8º OFÍCIO CÍVEL
Fls. 406
RIBEIRO VELHO

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

DATA: 21/04/94

JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIBEIRO PRETO-SP
- CARTÓRIO DO 8º OFÍCIO CÍVEL -

Ribeirão Preto, 15 de Abril de 1994

310594

526.

Ofício nº 842/8/94

35211690375

Secretaria de Falência

HERLÍSSIMO JUIZ,

Pelo presente, que é expedido nos autos de FALÊNCIA, registro geral nº 501/94, requerido por **MOINHO PAULISTA LTDA.**, com o **CEREALISTA GUAXUPÉ LTDA.**, cujo foi o teor curso por este Juízo e Cartório do 8º Ofício Cível, comunico a Vossa Excelência que, por sentença proferida em 17 de agosto de 1994, pelo Sr. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível, Exmo. Sr. Dr. ROGÉRIO VALDIR VELHO, foi decretada a falência da empresa **CEREALISTA GUAXUPÉ LTDA.**, inscrita no CEC/MF sob nº 71.851.43/0001-22, estabelecida nesta cidade, à Avenida Marechal Costa e Silva nº 2857 e endereço e prazo de vinte (20) dias para que os credores declarem os créditos, bem como fixado o termo legal de quarenta e sessenta (46) dias anteriores ao requerimento inicial (15/04/94).

Informo, também, a Vossa Excelência que foi nomeado para a função de síndico o próprio requerente **MOINHO PAULISTA LTDA.**, inscrita no CEC/MF sob nº 33.390.517/0002-90, estabelecida na cidade de Santos, à Rua João Pessoa nº 53.

Até o termo, apresento a Vossa Excelência os presentes dados para ciência e distinta consideração.

APONHE SE ANOTANDO - SP
SELIC. CÍVEL

[Assinatura]
Dr. Rogério Valdir Velho
Juiz de Direito

JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

- ROGÉRIO VALDIR VELHO -

REQUERIDO PELA EMPRESA COMERCIAL DO AGRICULTOR DE SÃO PAULO
Rua São Paulo nº 298
130 280-0 - Cap. Tal.

120.053/94-4
SECRETARIA DE FALÊNCIA
RIBEIRO PRETO-SP

Proc. nº 501/94.

C O N C L U S A O

Em 12 de setembro de 1996, faço conclusos estes autos a MM. Juíza de Direito da 8ª Vara Cível, Dra. HELOISA MARTINS MIMESSI. Eu, [assinatura], Escrevente, subscrevi.

Digam as partes, no prazo comum de cinco (05) dias, sobre os termos do ofício oriundo da Jucesp a fls. 39.

Int.

d.s.

[assinatura]
HELOISA MARTINS MIMESSI
Juíza de Direito

Aos 16 de DATA 09 de 1996, recebo estes autos em cartório com o despacho supra. Eu, [assinatura], escrevente, subscrevi.

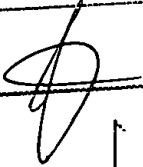
JUNTADA

Em 20 de Setembro de 19 96

jun o a estes autos os pteus

que segue(m).

Eu,



Escr. subsc.



ADVOCACIA "DAVID ZADRA"

CARTÓRIO DO 8.º OFÍCIO CÍVEL
Fls. 408
RIBEIRÃO PRETO

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO

PROTÓCOLO GERAL

2 SET 11 29 88 132035

JUIZ DE DIREITO
COMARCA DE PORTO FERREIRA

FALÊNCIA DE CEREALISTA GUAXUPÉ LTDA.
PROCESSO Nº 501/94

ARROZ SERRAZUL LTDA., atual denominação de ARROZEIRA SANTA AMÉLIA LTDA. já qualificada nos autos supra epigrafado, por seu advogado que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de V.Exa. para expor e, ao final, requerer o seguinte:

1. Consoante já constante dos autos a Requerente, por circunstâncias judiciais antecedentes à decretação da Falência de CEREALISTA GUAXUPÉ LTDA. tornou-se depositária de 324 (trezentos e vinte e quatro) fardos de arroz, tipo III, já arrecadados pela Massa Falida.

2. Acontece, no entanto, que apesar de já por diversas vezes ter alertado, nos autos, que o produto é perecível e poderá deteriorar-se com o passar do tempo, não obstante, o cuidado que o Requerente tem dedicado à sua conservação, ainda, nenhuma providência foi tomada para a sua venda antecipada, como autoriza a lei, nestes casos.

3. Assim, considerando já ter sido ultimada a sua avaliação, a Requerente, quer desincumbir-se dos encargos de depositária dos referidos bens, requerendo, para tanto, a sua

EXMO. SR. DR. LUIZ DE DIRRITO DA 8ª VARA CIVIL DA COMARCA DE RI-
SEIÃO PRETO

ESPEL 115022 1350032

PROCESSO Nº 201\94
FALÊNCIA DE CEREALISTA GUAXUPÉ LTDA.

ARROZ SERRAZUL LTDA., atual denominação de
ARROZIRIA SANTA AMÉLIA LTDA. já qualificada nos autos supra epi-
grafado, por seu advogado que esta subscreve, vem, respeitosamen-
te, à presença de V. Exa. para expor e, ao final, requerer o se-
guinte:

1. Consoante já constante dos autos a Redu-
cente, por circunstâncias judiciais antecedentes à decretação da
Falência de CEREALISTA GUAXUPÉ LTDA. tornou-se depositária de 324
(trezentos e vinte e quatro) fardos de arroz, tipo III, já arre-
cadados pela Massa Falida.

2. Acontece, no entanto, que apesar de já
por diversas vezes ter alertado, nos autos, que o produto a perir-
civil e poderá deteriorar-se com o passar do tempo, não obstante,
o cuidado que o Reducente tem dedicado à sua conservação, ainda,
nenhuma providência foi tomada para a sua venda antecipada, como
autoriza a lei, nestes casos.

3. Assim, considerando já ter sido ultimada a
sua avaliação, a Reducente, quer desincumbir-se dos encargos de
depositária dos referidos bens, requerendo, para tanto, a sua

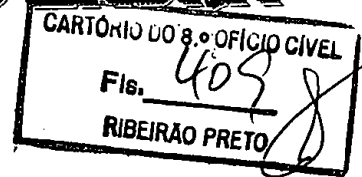
RECEBIMENTO-TRILAGEM CORRESP

19 SET 1936 451233

TRIBUNAL DE JUSTICA



ADVOCACIA "DAVID ZADRA"



transferência para o local que for determinado por esse Juízo, porquanto, consoante o artigo 72, da Lei das Falências, após a arrecadação dos bens, como já aconteceu neste caso, estes devem permanecer sob a guarda do Sr. Síndico e não mais sob depósito de particulares, em razão da conseqüente insubsistência de eventuais arrestos ou penhoras até então, porventura, sobre eles incidentes.

Termos em que, j. esta aos referidos autos,
pede deferimento.

Porto Ferreira, 10 de setembro de 1996.


DAVID ZADRA BARROSO
OAB/SP Nº 36.890

100

THE UNITED STATES OF AMERICA
DEPARTMENT OF JUSTICE
FEDERAL BUREAU OF INVESTIGATION
WASHINGTON, D. C. 20535

REPORT OF THE
SPECIAL AGENT IN CHARGE
ON THE MATTER OF

DAVID BRUCE PERROTT
OFFICE NO. 38 890



ADVOCACIA "DAVID ZADRA"

CARTÓRIO DO 8.º OFÍCIO CÍVEL
Fls. 410
RIBEIRÃO PRETO

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO

12 SET 11 28 S 132034
COMARCA DE PORTO FERREIRA
PROTÓCOLO GERAL

FALÊNCIA DE CEREALISTA GUAXUPÉ LTDA.
PROCESSO Nº 501/94

AÇÚCAR SERRAZUL LTDA., já qualificada nos autos supra epigrafado, por seu advogado que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de V.Exa. para expor e, ao final, requerer o seguinte:

1. Consoante já constante dos autos a Requerente, por circunstâncias judiciais antecedentes à decretação da Falência de CEREALISTA GUAXUPÉ LTDA. tornou-se depositária de 324 (trezentos e vinte e quatro) fardos de arroz, tipo III, já arrecadados pela Massa Falida.

2. Acontece, no entanto, que apesar de já por diversas vezes ter alertado, nos autos, que o produto é perecível e poderá deteriorar-se com o passar do tempo, não obstante, o cuidado que o Requerente tem dedicado à sua conservação, ainda, nenhuma providência foi tomada para a sua venda antecipada, como autoriza a lei, nestes casos.

3. Assim, considerando já ter sido ultimada a sua avaliação, a Requerente, quer desincumbir-se dos encargos de depositária dos referidos bens, requerendo, para tanto, a sua transferência para o local que for determinado por esse Juízo,

PROPOSTA Nº 001794
ALMILITA DE CERRALISTA GUARUPÉ LTDA.

135004

ALMILITA DE CERRALISTA GUARUPÉ LTDA.
PROPOSTA Nº 001794

AGUACAR SERRAZUL LTDA. A ADMINISTRAÇÃO
desta licitação, por seu advogado e esta empresa
de acordo de A.B. para exportar e

AGUACAR SERRAZUL LTDA. A ADMINISTRAÇÃO
desta licitação, por seu advogado e esta empresa
de acordo de A.B. para exportar e

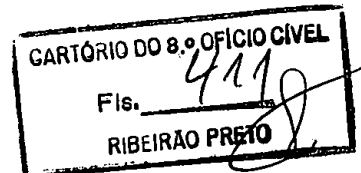
AGUACAR SERRAZUL LTDA. A ADMINISTRAÇÃO
desta licitação, por seu advogado e esta empresa
de acordo de A.B. para exportar e

AGUACAR SERRAZUL LTDA. A ADMINISTRAÇÃO
desta licitação, por seu advogado e esta empresa
de acordo de A.B. para exportar e

RECEBIMOS EM TRILAGEM CORRESP
16 SET 1984 Nº 451233
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



ADVOCACIA "DAVID ZADRA"



porquanto, consoante o artigo 72, da Lei das Falências, após a arrecadação dos bens, como já aconteceu neste caso, estes devem permanecer sob a guarda do Sr. Síndico e não mais sob depósito de particulares, em razão da consequente insubsistência de eventuais arrestos ou penhoras até então, porventura, sobre eles incidentes.

Termos em que, j. esta aos referidos autos,
pede deferimento.

Porto Ferreira, 10 de setembro de 1996.


DAVID ZADRA BARROSO
O/B/SP Nº 36.890

Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or title.

Faint, illegible text in the middle section of the page.

DAVID ZADRA FAROZO
OAB/SP No. 36.890



CERTIDÃO

Certifico e dou fé do r. despacho fl. 407 supra/retro INTIMEI as partes por seus procuradores, através da publicação feita ao Diário Oficial do Estado, na edição do dia 23 SET 1996 (Portaria 11/82).

Em de 23 SET 1996 de 19
Eu, _____ Escr. subscr.

VISTA

Em 25 de 09 de 19 95
faço vista destes autos ao Cr. Marcos
A. Bertolini
Eu, _____ Esc. subscr.

MM. Juiza,

Pelas cópias enviadas pela Juces, fls. 393/400, nenhuma das quais empossas, Cerealista Vale do Tietê, e outra provida às fls. 334/335.

Assim, para que não sejam tomadas providências desnecessárias, requeremos seja a falida, na pessoa de seu procurador, intimado a esclarecer e fornecer o endereço correto da Cerealista Vale do Tietê aqui procurada, para os fins de Direito.

D.S.
Sindicato

RECEBIMENTO

Em 25 de 9 de 1996

recebi estes autos com manifestação

Eu _____ Escr. subst.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data formei o
3º volume destes autos.

Em 17 de outubro de 19 96.

Eu, *Juvenal* Escr. suprac.

